



Assunto: Re: Diligência de contrato com a Empresa Lince
De: Jose Joao Maria De Azevedo <jose.azevedo@ufrgs.br>
Data: 11/07/2018 12:00
Para: Licitações - UFCSPA <licitacao@ufcspa.edu.br>

Olá Luciana:

Em resposta ao seu questionamento informamos que não encontramos nenhum apontamento que impeça a empresa Lince Segurança, de solicitar novo atestado de prestação de serviços, cujos ela vem prestando de acordo com o contrato firmado.

Att

Azevedo

Em 2018-07-11 11:44, Licitações - UFCSPA escreveu:

Prezado Azevedo,

Estamos realizando o certame de serviço de vigilância e segurança patrimonial na UFCSPA e necessitamos realizar uma diligencia em um contrato da Empresa Lince com a UFRGS, principalmente quanto aos pagamentos dos terceirizados e os encargos trabalhistas se estão sendo realizados em dia. Solicitamos ainda manifestação em relação a qualidade dos serviços que vem sendo prestados.

Desde já agradeço sua atenção.

Luciana Pierry Duerrewald

--

Jose Joao Maria De Azevedo
jose.azevedo@ufrgs.br

EM BRANCO



12/06/2018 7581482

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5411665

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 07/06/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., portador do CNPJ: 10.364.152/0001-27. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, terça-feira, 12 de junho de 2018.

PEDIDO Nº: 7581482



EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **10.364.152/0002-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

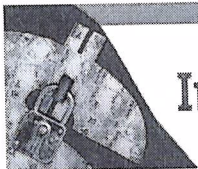
Certidão emitida às 14:54:26 do dia 12/07/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **XN1F120718145426**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/07/2018 às 14:54) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.364.152/0002-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B47.95BA.E39B.E042

EM BRANCO

Pessoa Jurídica



Número de inscrição 10.364.152/0002-08 FILIAL	Data de abertura 17/11/2009	Endereço eletrônico DPTOCONTABILIDADE@LI DERANCA.COM.BR		Telefone 48 37333205	
Nome empresarial LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	Nome de fantasia	Natureza jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		CNAE 80111 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	
Logradouro AV SAO PAULO	Número 1049	Complemento	CEP SAO GERALDO	Bairro/Distrito PORTO ALEGRE	Município RS

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

RECURSOS RECEBIDOS

Total de recursos recebidos a partir de 2013.

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

Valores recebidos ⓘ: R\$ 162.354.265,58

Valores recebidos sigilosos ⓘ: R\$ 0,00

CONTRATOS FIRMADOS

POSSUI CONTRATOS COM O PODER EXECUTIVO
FEDERAL

PRODUTOS E SERVIÇOS FORNECIDOS

BENS PATRIMONIAIS
R\$ 0,00

SERVIÇOS
R\$ 175.685.264,38

OBRAS
R\$ 0,00

MATERIAIS
R\$ 0,00

OUTROS
R\$ 102.381.954,06

EM BRANCO

Resultado da busca



10364152000208



0 resultados encontrados para 10364152000208

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☐ Despesas



☐ Viagens

☐ Receitas públicas

☐ Servidores

☐ Imóveis Funcionais

☒ Sanções

☐ Benefícios ao cidadão

☐ Órgãos / entidades

☐ Pessoas físicas e jurídicas

☐ Estados e municípios

☐ Conteúdo Portal

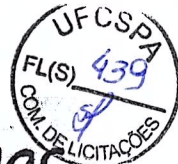
☐ Rede de Transparência

☐ Relatórios de auditoria

EM BRANCO

10.364.152/0002-08

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA



 LINCE

Av. São Paulo, 1049

Bairro São Geraldo - CEP 90230-161

PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre/RS, 11 de julho de 2018.

A
FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
AOS CUIDADOS DO SR. (A) PREGOEIRO (A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Assunto: Ofício de Resposta para o Pregão Eletrônico 12/2018.

Prezados Srs.,

A ora Manifestante é empresa que atua no ramo de vigilância, sendo que participa de processo licitatório representado pelo Edital 12/2018 de Licitação que objetiva contratação de serviços desta natureza.

Do que se depreende dos acontecimentos consignados em sistema eletrônico, a ora Manifestante restou convocada para apresentação de proposta, planilhas de custos e documentos de habilitação.

Porquanto, objetivando esclarecer os procedimentos adotados, e tomando como base as condições fixadas pelo próprio Instrumento Convocatório, é que a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. vem expor suas considerações:

QUESTÃO 01 - DILIGÊNCIA UFCSPA:

01) Tendo em vista que os valores cotados para o fornecimento dos postos de vigilância de 44 horas diurnas, 12x36 diurnas e 12x36 noturnas encontram-se abaixo das quantias mínimas estabelecidas na Portaria n.º 213, de 25 de setembro de 2017, do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), na forma do que orienta o artigo 6.º do mencionado permissivo, solicitamos manifestação de vossas senhorias, no sentido de garantirem, de forma inequívoca, a exequibilidade da contratação ora preparada junto ao presente certame licitatório.

QUESTÃO 01 - RESPOSTA LINCE:

Em resposta à Diligência informamos que a proposta apresentada pela Empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda., contempla preços praticados pelo mercado e abrange todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto contratual, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por lei e pela Fundação da Universidade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre. Informamos que esta empresa possui sólida estrutura operacional e administrativa, sendo prestadora dos





serviços objetos desta contratação em diversos outros contratos com o poder público e iniciativa privada, inclusive na Cidade de Porto Alegre e Região.

Informamos que com as justificativas dos questionamentos levantados durante a análise da proposta, ficaram amplamente demonstradas suas possibilidades jurídicas e técnicas. E sendo assim, a proposta trazida pela **Lince Segurança Patrimonial Ltda.** é transparente, exequível e está em consonância com o Edital de Licitação 12/2018, demonstrou exequibilidade, justificou os itens apontados pela UFCSPA e trouxe base para a sua aceitação, atendendo, portanto, o objetivo maior da licitação pública que é a contratação da melhor proposta para a administração pública.

Portanto, diante do exposto e respondendo a solicitação, garantimos, de forma inequívoca, a exequibilidade da contratação ora preparada junto ao presente certame licitatório.

Sem mais para o momento.

Agradecemos.

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG. 1.975.598 - CPF. 928.383.199-57

10.364.152/0002-08

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS



Pregão Eletrônico

154032.122018 .7733 .4485 .465819176243



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00012/2018

Às 10:00 horas do dia 03 de julho de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 019/2018 PROAD de 05/04/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23103002996201872, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00012/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme exigência previstas neste edital e seus anexos.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor estimado:** R\$ 9.386.281,8400**Unidade de fornecimento:** serviço**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., pelo melhor lance de R\$ 7.209.999,0000 e com valor negociado a R\$ 7.209.998,8800 .

Histórico**Item: 1 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Va
09.604.149/0001-54	LIDER VIGILANCIA EIRELI	Não	Não	1	R\$ 8.890.000,0000	R\$ 8.8
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos.						
13.624.934/0001-46	MZ SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	1	R\$ 9.168.000,0000	R\$ 9.1
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos.						
10.533.299/0001-01	ARSENAL - SEGURANCA PRIVADA LTDA	Não	Não	1	R\$ 9.318.000,0000	R\$ 9.1
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, a serem executados de forma contínua, conforme consta no edital e seus RS001107/2017. Categoria Vigilante, CBO 5173-30.						
03.144.992/0001-19	VIGITEC SEGURANCA LTDA	Não	Não	1	R\$ 9.335.760,0000	R\$ 9.1



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante edital, contrato e anexos. Sindicato dos Vigilantes de Porto Alegre e região, Data-base: RS001107/2017. Categoria Vigilante, CBO 5173-30.

03.229.363/0003-53	BETRON	Não	Não	1	R\$ 9.500.000,0000	R\$ 9.500.000,0000
	TECNOLOGIA EM					
	SEGURANCA LTDA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos.

91.589.770/0001-77	ROTA-SUL	Não	Não	1	R\$ 10.200.000,0000	R\$ 10.200.000,0000
	EMPRESA DE					
	VIGILANCIA LTDA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos.

94.308.798/0001-87	M D SERVICOS DE	Não	Não	1	R\$ 10.274.760,0000	R\$ 10.274.760,0000
	SEGURANCA LTDA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos.

10.853.830/0001-15	ONDREPSB RS -	Não	Não	1	R\$ 10.422.276,0700	R\$ 10.422.276,0700
	SISTEMAS DE					
	SEGURANCA LTDA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

12.498.008/0001-09	CAMARGO &	Sim	Sim	1	R\$ 12.000.000,0000	R\$ 12.000.000,0000
	CAMARGO					
	SEGURANCA					
	PRIVADA EIRELI					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos. Os locais onde serão prestados os serviços são os seguintes: Campus Central: Rua Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP 90050-170; Arquivo: Região Metropolitana de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP: 92412-240; Prédio Conceição: Rua Figueiredo, 743 - Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP: 92412-240; Prédio Conceição: Rua Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP: 90030-030; Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil - CEP: 90030-030. A composição para prestação do serviço de vigilância armada e desarmada é de diurnos e noturnos. O sindicato utilizado para formulação da proposta é o SINDESP-RS, a qual foi utilizada em 2017/2018 nº RS001107/2017 que rege a categoria dos profissionais que executam os serviços. O prazo da validade da proposta é de 60 dias. Nos valores propostos estarão incluídos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e qualquer outros que indiquem a prestação dos serviços. A proposta é totalmente responsabilidade da contratada e a mesma se equivoca sobre a proposta, arcando com todo o ônus recorrente.

92.966.571/0001-01	EMPRESA PORTO	Não	Não	1	R\$ 12.000.000,0000	R\$ 12.000.000,0000
	ALEGRENSE DE					
	VIGILANCIA LTDA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de vigilância e segur desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, conforme ex e seus anexos.

03.994.920/0001-60	PORTALSUL	Sim	Não	1	R\$ 12.500.000,0000	R\$ 12.500.000,0000
	EMPRESA DE					
	VIGILANCIA S/S					
	LTDA					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada em vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a ser executada de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.

10.364.152/0002-08	LINCE -	Não	Não	1	R\$ 12.623.817,2400	R\$ 12.623.817,2400
	SEGURANCA					
	PATRIMONIAL					
	LTDA.					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada em vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a ser executada de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos. Convenção Coletiva dos Trabalhadores de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.004.982/0001-78 e Sindicato dos Empregados do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 91.343.293/0001-65.

14.919.333/0001-23	RF	Não	Não	1	R\$ 25.000.000,0000	R\$ 25.000.000,0000
	PRISMAVIGILANCIA					
	EIRELI					

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de pessoa jurídica especializada r vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos. A produtividade adotada segunda a sábado, 12x36 diurna de segunda a domingo, 12x36 noturna de segunda a domingo . será alocado na execução do contrato será de 131 Vigilantes. O sindicato é o SINDESP (Sindicato vigilância do Est. do R.G.S. 1º de fevereiro de 2017, vigente na presente data, Registro: RS001107/2017.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hor
R\$ 25.000.000,0000	14.919.333/0001-23	03/07/2018
R\$ 12.623.817,2400	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 12.500.000,0000	03.994.920/0001-60	03/07/2018
R\$ 12.000.000,0000	12.498.008/0001-09	03/07/2018
R\$ 12.000.000,0000	92.966.571/0001-01	03/07/2018
R\$ 10.422.276,0700	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 10.274.760,0000	94.308.798/0001-87	03/07/2018
R\$ 10.200.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 9.500.000,0000	03.229.363/0003-53	03/07/2018
R\$ 9.335.760,0000	03.144.992/0001-19	03/07/2018
R\$ 9.318.000,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 9.168.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 8.890.000,0000	09.604.149/0001-54	03/07/2018
R\$ 8.880.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 8.840.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 9.317.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 8.837.524,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 8.300.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 8.839.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 8.837.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 8.200.000,0000	14.919.333/0001-23	03/07/2018
R\$ 8.100.000,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 8.098.389,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 8.150.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 8.100.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 8.099.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 8.050.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 8.047.826,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.990.900,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 8.097.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.988.511,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 8.030.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.999.368,9600	92.966.571/0001-01	03/07/2018
R\$ 7.997.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.978.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.976.138,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.800.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.797.870,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.799.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.700.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.710.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.698.049,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 8.040.712,0000	94.308.798/0001-87	03/07/2018
R\$ 7.750.000,0000	14.919.333/0001-23	03/07/2018
R\$ 7.699.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 8.634.234,3500	03.229.363/0003-53	03/07/2018





R\$ 7.600.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.598.300,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.677.600,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.690.000,0000	14.919.333/0001-23	03/07/2018
R\$ 7.500.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.698.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.380.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.499.999,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.628.411,7600	14.919.333/0001-23	03/07/2018
R\$ 7.370.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.379.999,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.597.000,0000	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.360.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.700.000,0000	03.994.920/0001-60	03/07/2018
R\$ 7.596.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.595.968,9200	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.596.000,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 7.359.999,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.350.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.595.964,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.595.927,2700	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.347.544,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.340.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.338.117,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.595.000,0000	03.144.992/0001-19	03/07/2018
R\$ 7.594.958,1600	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.330.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.329.999,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.320.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.594.500,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 7.594.475,3900	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.319.999,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.595.940,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.250.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.240.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 8.430.000,0000	09.604.149/0001-54	03/07/2018
R\$ 7.594.800,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.594.470,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 7.594.424,0200	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.238.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.593.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.592.969,3700	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.237.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.594.420,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 7.590.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.589.963,7700	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.236.990,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.236.980,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.236.970,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.580.000,0000	03.994.920/0001-60	03/07/2018
R\$ 7.579.960,8600	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.236.960,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.579.700,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018



R\$ 7.579.678,6100	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 7.578.000,0000	91.589.770/0001-77	03/07/2018
R\$ 7.236.950,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.577.964,9100	10.853.830/0001-15	03/07/2018
R\$ 5.777.700,0000	10.533.299/0001-01	03/07/2018
R\$ 7.236.949,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.210.000,0000	13.624.934/0001-46	03/07/2018
R\$ 7.209.999,0000	10.364.152/0002-08	03/07/2018
R\$ 7.575.000,0000	03.994.920/0001-60	03/07/2018
R\$ 7.574.954,8300	10.853.830/0001-15	03/07/2018

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	03/07/2018 10:01:52	Item aberto.
Iminência de Encerramento	03/07/2018 10:02:15	Batida iminente. Data/hora iminência: 03/07/2018 10:07:15.
Encerrado	03/07/2018 10:22:28	Item encerrado
Recusa	03/07/2018 10:43:39	Recusa da proposta. Fornecedor: ARSENAL - SEGURANCA PRIVADA LTDA 10.533.299/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 5.777.700,0000. Motivo: I desclassificação em virtude de enviar lance errado na digitação.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	03/07/2018 10:48:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRI CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	03/07/2018 16:03:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LINCE - SEG LTDA., CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	06/07/2018 11:07:12	Convocado para envio de anexo o fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRI CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	09/07/2018 16:13:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LINCE - SEG LTDA., CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	11/07/2018 16:06:27	Convocado para envio de anexo o fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRI CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	12/07/2018 10:46:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LINCE - SEG LTDA., CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08.
Aceite	12/07/2018 15:05:47	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LINCE - SEGURANCA PATRIMC 10.364.152/0002-08, pelo melhor lance de R\$ 7.209.999,0000 e com va 7.209.998,8800. Motivo: Ajuste de planilha casas decimais.
Habilitado	12/07/2018 15:05:54	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LINCE - SEGURANCA PA CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08
Registro Intenção de Recurso	12/07/2018 15:11:03	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: MZ SEGURANCA PRIVADA 13624934000146. Motivo: A Empresa MZ Segurança Privada Ltda vem n recurso a fim de analisar as planilhas e propostas de custo, bem como ar apresentada, por entender que não supr
Intenção de Recurso Aceita	12/07/2018 15:37:56	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: MZ SEGURANCA PRIVADA LTDA, 13624934000146. Motivo: Intenção aceita.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
13.624.934/0001-46	12/07/2018 15:11	12/07/2018 15:37
Motivo Intenção: A Empresa MZ Segurança Privada Ltda vem manifestar intenção de reci planilhas e propostas de custo, bem como análise da documentação apresentada, por ente exigências do edital referente ao Pregão n 122018.		
Motivo Aceite ou Recusa: Intenção aceita.		

Troca de Mensagens



	Data	Mensagem
Pregoeiro	03/07/2018 10:00:46	Bom dia daremos início ao Pregão 12/2018
Sistema	03/07/2018 10:02:15	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 10:07 de 03/07/2018, e encerramento aleatório.
Pregoeiro	03/07/2018 10:02:51	Prezados solicitamos o envio de lances
Sistema	03/07/2018 10:22:50	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a abertura de propostas. Favor acompanhar através da consulta "Aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	03/07/2018 10:37:04	Para ARSENAL - SEGURANCA PRIVADA LTDA - Prezado Fornecedor sua proposta conforme item 5 do edital, planilha de custos conforme Anexo VI, Anexo VIII, documentos de habilitação conforme item 8 do Edital conforme item 8.5 e seus subitens, Certidão de falência
10.533.299/0001-01	03/07/2018 10:37:48	Bom dia Sr(a) Pregoeiro(a), favor desconsiderar nosso último lance digitado, era para ser 7.777.700,00 ao invés de 5.777.700,00
Pregoeiro	03/07/2018 10:44:23	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Prezados Fornecedores
10.364.152/0002-08	03/07/2018 10:44:51	Prezado Sr. Pregoeiro, estamos conectados
Pregoeiro	03/07/2018 10:45:31	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Prezados Fornecedores sua proposta conforme item 5 do edital, planilha de custos conforme Anexo VI, Anexo VIII, documentos de habilitação conforme item 8 do Edital conforme item 8.5 e seus subitens, Certidão de falência
10.364.152/0002-08	03/07/2018 10:46:17	Providenciaremos conforme solicitado.
Pregoeiro	03/07/2018 10:46:29	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - O prazo para envio é 03/07.
10.364.152/0002-08	03/07/2018 10:46:46	Em qual prazo deveremos enviar?
10.364.152/0002-08	03/07/2018 10:47:00	Obrigado.
Pregoeiro	03/07/2018 10:47:37	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Informar ou encerrar a participação
Pregoeiro	03/07/2018 10:48:38	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Todos os documentos encaminhados em um único arquivo a ser anexado no comprasnet pelo
Sistema	03/07/2018 10:48:56	Senhor fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/CNPJ/CNPJ solicito o envio do anexo referente ao item 1
Pregoeiro	03/07/2018 10:50:30	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Favor encaminhar a documentação por ventura estejam com pendência no Sica
Pregoeiro	03/07/2018 10:51:55	O pregão será suspenso e reaberto as 17hs para verificação da documentação de habilitação.
Pregoeiro	03/07/2018 10:52:32	O pregão será suspenso e reaberto hoje dia 03/07
Sistema	03/07/2018 16:03:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. enviou o anexo para o item 10.364.152/0002-08, enviou o anexo para o item 1
Pregoeiro	03/07/2018 17:01:41	Boa tarde a todos daremos continuidade ao pregão
Pregoeiro	03/07/2018 17:07:56	Prezados analisaremos a documentação, bem como a proposta/planilha de custos pela área contábil no prazo de 3 dias.
Pregoeiro	03/07/2018 17:08:48	Portanto retornaremos este pregão no dia 06/07 à disposição
Pregoeiro	06/07/2018 11:01:06	Bom dia Srs. Licitantes
Pregoeiro	06/07/2018 11:01:39	Daremos continuidade ao Pregão 12/2018
Pregoeiro	06/07/2018 11:06:17	A área contábil solicitou mais prazo para encerramento da análise e o pregão será suspenso novamente e retornaremos 09/07
Pregoeiro	06/07/2018 11:07:03	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Deixaremos aberta a possibilidade de posterior inserção da planilha final analisada pela área contábil
Sistema	06/07/2018 11:07:12	Senhor fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/CNPJ/CNPJ solicito o envio do anexo referente ao item 1



Pregoeiro	06/07/2018 11:08:20	O pregão será suspenso e reaberto dia 09/07 às
Pregoeiro	09/07/2018 16:00:34	Boa tarde daremos continuidade ao Pregão 12/
Pregoeiro	09/07/2018 16:03:11	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Prezado fornecedor ultima planilha conferida pela área contábil para que os outros licita
10.364.152/0002-08	09/07/2018 16:03:50	Prezados Srs. Estamos providenciando o envi
Pregoeiro	09/07/2018 16:04:42	Informamos que será realizada uma diligencia na documentação e em a empresa Lince e outro Órgão público.
Pregoeiro	09/07/2018 16:06:55	Este pregão será suspenso e reaberto na quarta-feira dia
Sistema	09/07/2018 16:13:23	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL 10.364.152/0002-08, enviou o anexo para o íte
Pregoeiro	11/07/2018 16:02:24	Boa tarde daremos continuidade ao pregão 12/
Pregoeiro	11/07/2018 16:04:01	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Tendo em vista que fornecimento dos postos de vigilância de 44 horas diurnas, 12x36 d encontram-se abaixo das quantias mínimas estabelecidas na Port setembro de 2017, do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), na forma d do mencionado permissivo, solicitamos manife
Pregoeiro	11/07/2018 16:04:16	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - na forma do que mencionado permissivo, solicitamos manifestação de vossas sen garantirem, de forma inequívoca, a exequibilidade da contratação presente certame licitatório.
Pregoeiro	11/07/2018 16:06:16	Para LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - Será convocado a resposta ao questionamento realizado.
Sistema	11/07/2018 16:06:27	Senhor fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/C solicito o envio do anexo referente ao item 1
Pregoeiro	11/07/2018 16:08:21	O pregão será suspenso e reaberto amanhã dia 12/0
Sistema	12/07/2018 10:46:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL 10.364.152/0002-08, enviou o anexo para o íte
Pregoeiro	12/07/2018 15:00:58	Boa tarde daremos continuidade ao Pregão 12/
Pregoeiro	12/07/2018 15:05:06	Prezados foram analisados os documentos de habilitação, propos atestados de capacidade técnica bem como realizada diligencia nos acerca da exequibilidade da proposta restando atendido todas as dis convocatório.
Sistema	12/07/2018 15:05:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancela
Pregoeiro	12/07/2018 15:06:09	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 1

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	12/07/2018 15:05:54	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado	12/07/2018 15:06:09	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 12/0
Fechamento de Prazo		

Data limite para registro de recurso: 17/07/2018.
 Data limite para registro de contra-razão: 20/07/2018.
 Data limite para registro de decisão: 27/07/2018.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos resp
 o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450
 a declarar, foi encerrada a sessão às 15:38 horas do dia 12 de julho de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada
 Apoio.



LUCIANA PIERRY DUERREWALD
Pregoeiro Oficial

ADRIANA CRISTINA LUDWIG
Equipe de Apoio



Imprimir o
Relatório

Voltar





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), E OU AUTORIDADE SUPERIOR DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Processo Administrativo n.º 23103.002996/2018-72

MZ SEGURANÇA PRIVADA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.934/0001-46, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1041, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, nesta peça denominada **RECORRENTE**, por seu representante legal Sra. Águeda Marcéi Mezomo, Rg: 4041654445/SSP-RS, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** a respeitável decisão deste(a) Pregoeira que Classificou a proposta e após habilitou a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** com base no Edital e seus anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar

[assinatura] 01

EM BRANCO

nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

RAZÕES RECURSAIS

I – RESUMO FÁTICO

A – A empresa RECORRENTE no intuito de participar da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018**, nessa FUNDAÇÃO, depositou no sistema do portal www.comprasgovernamentais.gov.br os documentos e propostas conforme o exigido no Edital;

B- Após a etapa de lances restou classificada em 1º lugar a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA e em 2º colocada esta RECORRENTE, com uma diferença de 1 (um centavo);

C- Após a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, remeteu seus documentos via sistema referente a verificação de habilitação da qual foi habilitada equivocadamente por este(a) Pregoeiro(a), pois a RECORRIDA, apresentou em contrariedade ao Edital e a legislação os seguintes documentos:

- A) 8.4.9 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

EM BRANCO

B) 8.5.4 *Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando:*

8.5.5 *Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:*

(...)

D - Aberto o prazo para o recurso esta RECORRENTE, de forma tempestiva, manifestou intenção de recorrer, e nesta peça faz a entrega de suas razões recursais.

II – DO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 8.4.9
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE
DO LICITANTE.

A empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,
RECORRIDA, apresentou a *certidão negativa de falência, recuperação
judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do
licitante*, da FILIAL, em Porto Alegre, o que contraria norma legal,
jurisprudencial, doutrinária e as normas do Edital.

Prevê o Edital:

Qualificação Econômico-Financeira:



EM BRANCO

8.4.9 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

"O art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93 estabelece a exigência de apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, para fins de qualificação econômico-financeira. Diante dessa previsão, licitante que apresenta certidão emitida por comarca diversa da matriz onde se situa a sede da empresa deverá ser inabilitada no certame"

A apresentação da certidão negativa de falência constitui um dos documentos dirigidos a demonstrar a qualificação econômico-financeira. Convém destacar que o art. 31, inc. II, da Lei nº 8.666/93, dispõe apenas que o referido documento deverá ser expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sem indicar, contudo, o conceito de sede para tal fim.

Nesse sentido o TCU orientou os seus órgãos jurisdicionados:

"Contratação pública – Serviços contínuos – Habilitação econômico-financeira – Exigência de certidões negativas – Falência, recuperação judicial ou extrajudicial – Possibilidade – TCU

Trata-se de representação formulada por grupo de trabalho, 'com o objetivo de apresentar proposições de melhorias nos procedimentos relativos à contratação e à execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal'. Entre vários pontos, tratou-se de mudanças nos parâmetros de exigência de habilitação econômico-financeira. Após análise, o Plenário do TCU



EM BRANCO

*recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorporasse à IN/MP nº 2/08 a **determinação de fixação em edital da exigência, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados, da 'apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante'.** (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.214/2013, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, DOU de 28.05.2013.)"*

Sendo assim, cumpre à Administração observar o art. 3º da Lei nº 11.101/05, a qual regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. E, de acordo com esse dispositivo, é "competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento** do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". (Destacamos).

Lei nº 11.101/05:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.(grifamos)*

Como se depreende do texto legal supra transcrito, a falência é declarada pelo juízo competente que **atua na localidade em que funciona o "principal estabelecimento" da empresa.**

EM BRANCO

Neste caso fica claro que a Matriz com CNPJ: 10364152000127, em Santa Catarina da HABILITADA, LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, é a sede principal da licitante. E não foi com este CNPJ a certidão judicial cível negativa apresentada.

Quanto ao conceito da definição de "principal estabelecimento", verifica-se que há um consenso no sentido de que este seja o local onde se fixa a chefia da empresa, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem às operações comerciais e financeiras.

Sob o ponto de vista do Direito Civil, a pessoa jurídica é uma, ainda que seja constituída por uma série de estabelecimentos localizados em locais diversos (que poderão manter relação de matriz e filiais). Entretanto, sob a ótica tributária, constituem estabelecimentos diversos, configurando domicílios fiscais distintos, sendo atribuído a cada qual um CNPJ próprio, para questões fiscais, porém em relação a falência e concordata, somente a Matriz é o polo passivo legal, pois não há ação possível neste sentido em face de filial, logo as certidões de negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, só podem ser emitidas na sede da matriz da licitante.

Essa diferenciação sob o prisma do Direito Tributário não descaracteriza a unicidade da personalidade jurídica instituída e consagrada pelo Direito Civil. Vale dizer, não se confunde a pessoa jurídica (licitante) com os seus estabelecimentos empresariais (matriz e filiais).



06

EM BRANCO

Ao conjugar esses dois aspectos, é possível dizer que, ao autorizar a exigência da certidão negativa de falência, a Lei nº 8.666/93 tem em vista o foro competente para proceder a tal declaração. Assim, conclui-se que a "sede da pessoa jurídica", constante do art. 31, inc. II, da Lei de Licitações, condiz com o "principal estabelecimento", onde se dá a competência territorial para processar a falência da empresa.

Ademais, a Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de Maio de 2014, art.15, X, disciplina o seguinte:

*Art. 15. São privativos do estabelecimento matriz,
por se tratar de dados cadastrais e situações que
dizem respeito à entidade, os atos cadastrais relativos:*

(...) (grifamos)

IX - à falência;

X - à recuperação judicial;

O mesmo raciocínio é cabível para o Balanço Patrimonial. É legal a utilização, pelo licitante que participa de licitação por sua filial, dos demonstrativos econômico-financeiros da matriz, haja vista ambas pertencerem à mesma pessoa jurídica, inclusive o que fez a RECORRIDA.

Assim, conclui-se que a certidão negativa de falência e recuperação judicial a ser apresentada pelos licitantes é aquela emitida pelo distribuidor do foro competente para processar e julgar tais feitos no local em que se localiza o principal estabelecimento do particular, **o que deve ser aferido a partir das regras que disciplinam a questão no âmbito da**



EM BRANCO

Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça responsável pela emissão do documento.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ já se manifestou em situações em que se discutia o conceito de "principal estabelecimento". A jurisprudência segue a linha exposta pelo TCU, inclusive declarando a incompetência absoluta dos demais juízos que não o relativo ao "principal estabelecimento". Veja-se:

"PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. PEDIDOS DE FALÊNCIA E DE CONCORDATA PREVENTIVA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. CENTRO DAS ATIVIDADES. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREVENÇÃO. JUÍZO INCOMPETENTE.

- Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença.

- O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra 'o centro vital das principais atividades do devedor', conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema.

- A competência do juízo falimentar é absoluta.

- A prevenção prevista no § 1º do art. 202 da Lei de Falências incide tão-somente na hipótese em que é competente o juízo tido por preventivo.

- Constatado que a falência foi declarada pelo juízo suscitado enquanto processada a concordata em outro juízo e, ainda, que o título quirografário que embasou



EM BRANCO

o pedido de falência era anterior ao deferimento da concordata, impõe-se anular essa sentença que declarou a falência.

- Conflito conhecido, declarada a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Manaus – AM, anulados os atos decisórios praticados pelo Juízo de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo – SP e a sentença de declaração de falência proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Manaus – AM." (STJ - Conflito de competência 37736/SP, DJ de 16/08/2004. Destacamos.)

A análise dos atos constitutivos é, normalmente, suficiente para revelar o local da sede ou, pelo menos, a presunção legal do referido local. Assim, o local da certidão apresentada deve ser o local da sede que consta dos atos constitutivos. Veja-se, a propósito, o art. 46 do Código Civil brasileiro:

"Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso." (Destacamos.)

H

EM BRANCO



É pertinente também trazer-se o Manual do SICAF (http://www.comprasnet.gov.br/Ajuda/siasg/FaqSicaf_Nov2006.htm#r40) em seu FAQ – Perguntas e Respostas Frequentes, a qual destacamos a seguir:

5 - Para fins de "cadastramento" e "habilitação parcial", existem documentos comuns à matriz e a suas filiais?
R - A Filial poderá realizar o seu cadastramento e habilitação parcial com documentos da matriz, quando esta centralizar o recolhimento dos tributos e apresentar os seguintes documentos: • Contrato Social (última alteração consolidada); • Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente; • Última Ata de eleição dos Administradores registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente; • Cédula de Identidade e CPF dos dirigentes; • Prova de Registro da Entidade de Classe competente, se aplicável; • Registro ou Certificado de Fins Filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicável; • Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); • Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz)(grifamos)

Assim, conclui-se que, independentemente de o serviço ser prestado pela matriz ou pela filial, e independentemente de o licitante ser a matriz ou filial, fato é que a exigência deverá ser cumprida em relação ao "principal estabelecimento" da empresa licitante, e neste caso a sua matriz.

Conforme entendimento doutrinário amplamente majoritário, o objetivo da habilitação numa licitação é o conhecimento das condições pessoais de cada licitante, de forma a garantir que o vencedor do certame licitatório tenha idoneidade e condições técnicas, financeiras, mínimas e

EM BRANCO

III – DO NÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM - 8.5.4

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO (S) FORNECIDO (S) POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO COM REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE COMPROVANDO(...):

Prevê o Edital:

8.5.4 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando:

8.5.5 Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

8.5.5.1 Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

8.5.5.2 Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

8.5.5.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;



EM BRANCO



necessárias para cumprir adequadamente o contrato a ser firmado. Em consonância com o disposto no inc. XXI do art. 37 da CF, esse conhecimento ocorre por meio de documentações previamente exigidas no instrumento convocatório (edital ou carta-convite), elencadas nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

O art. 27 da Lei de Licitações e Contratos enumera sinteticamente as documentações a serem exigidas dos interessados, nessa fase, em cinco grupos: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da CF (declaração de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), não pode a Administração inovar neste caso e habilitar licitante que não apresentou a su certidão de negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do exigido pela lei e jurisprudência nacional.

A inabilitação da licitante, LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, se faz obrigatória, pois a certidão apresentada da filial não produz os efeitos previstos na Lei de Licitações no que se refere à sua capacidade econômico-financeira.

11

EM BRANCO

8.5.5.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.5.5 Deverá ser apresentado a cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% ou mais do número de postos constantes desse Termo de Referência.

8.5.5.6 A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com os seus dispêndios operacionais e financeiros.

Dos atestados apresentados, demonstraremos abaixo que não conjugam com o edital, **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA,**

- 1 Univ. Pelotas
- 2 SPH
- 3 ELETROBRÁS
- 4 UFRGS

Atestado 01 (Univ. Pelotas) – De maneira clara, percebe-se que é apresentado o contrato comprovando 12 meses de execução dos



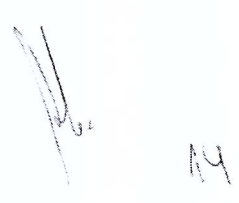
EM BRANCO

serviços. Sendo executado no período de 15/08/2013 à 14/08/2014. Fica evidente a comprovação de apenas 1 ano do referido atestado. No entanto, em nenhum momento é apresentado aditivo validando a continuidade ao contrato.

Atestado 02 (SPH) – É cristalino e evidente que houve a apresentação de 29 postos que não somam períodos durante sua vigência, tendo em vista 29 postos não alcançar o mínimo exigido de 50% dos postos licitados. SPH comprova a execução de 06/05/2013 à 06/05/2015, sendo 29 posto através da apresentação do contrato de 12 meses e apresentação apenas de 1 termo aditivo de 12 meses comprovando os 2 anos, o que não atende o edital.

Atestado 03 (ELETROBRÁS) - De maneira clara, percebe-se que é apresentado o contrato comprovando 12 meses de execução dos serviços. Sendo executado no período de 07/03/2014 à 06/03/2015. Fica evidente a comprovação de apenas 1 ano do referido atestado. No entanto, em nenhum momento é apresentado aditivo validando a continuidade ao contrato. O único aditivo apresentado é o 7º onde não comprova a continuidade e a quantidade de postos em que se deu a prestação dos serviços.

Atestado 04 (UFRGS) - É nitido que houve a apresentação de postos de trabalho apenas para o período de 2 anos. O não somam períodos suficientes exigidos pela Lei. Comprova a execução de



EM BRANCO

17/01/2014 à 11/05/2015, sendo que houve a apresentação do contrato de 12 meses e apresentação apenas de 1 termo aditivo de 12 meses comprovando os 2 anos, o que não atende o edital.

Em concordância ao termo de referencia do PE nº 12/2018, conclui-se que os atestados apresentados pela empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda., não cumprem os requisitos mínimos, indo contra a instrução normativa nº 5 de 25 de maio de 2017, especialmente no que se refere o item do edital 8.5.5, o qual exige experiência mínima de 3 anos, descumprindo a instrução normativa nº 5 de 25 de maio de 2017.

Do mesmo modo o item 8.5.5.4, o qual exige a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados através de cópia do contrato e aditivos que não foram apresentados, o que não se comprova a capacidade técnica exigida.

Neste diapasão, o item 8.5.5.5, o qual exige o mínimo de 50% ou mais de postos contantes no termo de referencia do PE nº 12/2018, não houve a comprovação da contratação e execução dos serviços, o que destoa do referido item.

O objeto do presente pregão é a prestação de serviços de vigilância, qual seja, executado de forma continua, descrito na instrução normativa nº 5 de 25 de maio de 2017.

[Assinatura]

EM BRANCO

No artigo 5 da Instrução Normativa se refere aos serviços prestados de forma continua, aqueles que em decorrência de sua essencialidade visam atender a necessidade pública de maneira permanente e continua, por mais um exercício financeiro. Portanto, os atestados de qualificação técnica devem suprir essa necessidade dos 3 anos, sendo eles necessários para assegurar a integridade do patrimônio publico e seus envolvidos.

Conclui-se portanto, que houveram diversos descumprimentos da lei 8.666/93, do termo de referencia do PE nº 12/2018 e da instrução normativa nº 5 de 25 de maio de 2017.

IV- DO FERIMENTO A LEI E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA PERMANÊNCIA DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, *caput*, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários já vistos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".(destacamos)



EM BRANCO

O Direito Administrativo tem princípios gerais que servem de norte a todo o regime jurídico-administrativo. Há, entre estes, princípios implícitos e explícitos no texto legal.

Os princípios implícitos podem ser encontrados nas entrelinhas das normas escritas, e são também chamados de princípios não escritos. Derivam de valores sociais e da interpretação do direito posto, e servem de base para a construção de raciocínios jurídicos, teses, bem como da produção do próprio Direito. Já os princípios explícitos estão expressos nos textos dos diplomas normativos.

Os princípios podem ser, ainda, gerais de Direito ou específicos atinentes às matérias em apartado. Exemplo disso é o regime jurídico-administrativo das licitações e contratos, que conta com princípios próprios.

O princípio da legalidade, que é flagrantemente violado com esta conduta da Administração, por razões evidentes. Há, com isso, um imperativo normativo de determinada conduta que aqueles que atuam na Administração devem interpretar o verdadeiro sentido da norma.

Destarte, atacado o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, o qual celebra que Administração Pública é uma atividade que se desenvolve debaixo da lei, na forma da lei, nos limites da lei e para atingir os fins assinalados pela lei. É sempre necessária a previsão legislativa como condição de validade de uma atuação administrativa, porém, é essencial que tenham efetivamente acontecido os fatos aos quais a lei estipulou uma consequência. O princípio da legalidade não pode ser entendido como um simples cumprimento formal das disposições legais. Ele não se coaduna com a mera aparência de legalidade, mas, ao contrário, requer uma atenção especial para com o espírito da lei e para com as circunstâncias do caso concreto e neste caso burlou ou tentou burlar o licitante RECORRIDO ao entregar certidão emitida que não comprova o requisito de habilitação.

A demonstração dos requisitos de habilitação e de classificação nos procedimentos licitatórios é realizada por meio da produção de provas documentais que indiquem o cumprimento das exigências realizadas pela Administração no instrumento convocatório. Assim, regra geral, a validade do documento para demonstrar a regularidade econômico-financeira, certidão de *negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial*, pressupõe sua emissão conforme os procedimentos para tal fim estabelecidos, e dentro dos requisitos de validade.

Ademais, o ato emanado pela Administração feriu o princípio da isonomia, pois as demais empresas estão sendo tratadas de forma diversa da empresa RECORRIDA.

O princípio da isonomia no conceito do Mestre Marçal Justen Fiho:



EM BRANCO

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais".

Trazemos o conceito de Hely Lopes Meirelles, que trata sobre o princípio em questão:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, § 1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público".[grifei]

Este princípio foi ofendido porque a RECORRIDA, LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., não cumpriu exatamente o que a lei exige, em oposição ao ato da Administração, que a habilitou de forma ilegal, pois apresentou certidão de *negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial em desconformidade com a lei e os seus atestados não cumprem ao exigido no edital.*

Para fins de didática recursal, colacionamos o teor da Súmula 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Em sendo assim, a Administração deve modificar a sua decisão e INABILITAR a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

V - DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

1 - O acolhimento do presente **RECURSO** para os fins de que o(a) Pregoeiro(a) modifique sua decisão para INABILITAR a empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. presente no certame;

[Assinatura]

B

EM BRANCO



2 - Aplicação ao recurso do EFEITO HIERÁRQUICO, conforme determina o artigo 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93;

3 - Manifestação expressa acerca do pedido formulado no presente recurso para em sendo necessário instruir a competente Representação ao Tribunal de Contas da União e a devida ação competente;

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Passo Fundo/RS, 16 de julho de 2018.


Agueda Márceli Mezomo

Rg: 4041654445

Sócia Administradora

EM BRANCO

Pregão Eletrônico



■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ofício nº. 11434/2018 - AJ

São José/SC, 20 de julho de 2018.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23103.002996/2018-72.

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA já devidamente qualificada nos autos do Pregão em epígrafe, neste ato representada por suas procuradoras, vêm apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

I - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. O processo licitatório em epígrafe iniciou em 03 de julho de 2018, sendo que passadas todas as fases do certame, a empresa Liderança Limpeza e Conservação, ora Recorrida, figurou como legítima vencedora.

2. No entanto, a empresa Recorrente manifestou intenção de recurso, sendo aceito pelo Sr. Pregoeiro.

3. Em suas razões recursais a Recorrente alega que a Recorrida:

a) Não atendeu o disposto no item 8.4.9 – certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Não atendeu o disposto no item 8.5.4 – comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando(...);

4. Ocorre que as alegações da Recorrente não devem prosperar, na medida em que a certidão de falência e todos os atestados apresentados atendem aos fins a que se destinam, quais sejam, o de demonstrar a aptidão para executar os serviços, não havendo que se falar em ausência de qualificação econômico-financeira ou de não qualificação técnica para tanto.

5. Do exposto, visando extirpar toda e qualquer dúvida quanto à lisura da decisão colocada em xeque, é que a Recorrida ataca todos os pontos tidos como controvertidos para ao final requerer pela manutenção da decisão que declarou a empresa Lince vencedora.

II - DOS FUNDAMENTOS DAS CONTRARRAZÕES

6. Estas Contrarrazões em recurso administrativo encontram fundamento na Lei nº. 10.520/02, bem como na Lei nº. 8.666/93 e no próprio edital de pregão eletrônico 12/2018 desta Universidade.

7. Ademais, estabelece o Instrumento Convocatório diretrizes para apresentação de Recursos e Contrarrazões, os quais a Recorrida dá total atendimento.

III – DO MÉRITO

III.I DO CUMPRIMENTO DO ITEM 8.4.9 DO EDITAL



8. Razão não assiste a Empresa Recorrente ao pretender a inabilitação da empresa Liderança.

9. Estabelece o edital que poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com credenciamento regular no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010:

Art. 8º O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br e abrange os seguintes níveis:

§ 3º O login e senha fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.

10. Ou seja, esta empresa efetuou o registro cadastral para poder participar do referido certame e o fez com o CNPJ da sua filial do RS, conforme pode ser verificado pela própria Comissão e Recorrente na Ata de Realização do Pregão Eletrônico:

Habilitado

12/07/2018 – 15:05:54

Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/CPF: 10.364.152/0002-08, pelo melhor lance de R\$ 7.209.999,0000 e com valor negociado a R\$ 7.209.998,8800. Motivo: Ajuste de planilha casas decimais

11. Ou seja, esta empresa entrou com login e senha da sua filial, obviamente deu seus lances com o CNPJ da filial e, atendendo ao item 8.7.1, apresentou seus documentos de habilitação com o CNPJ da filial:

“8.7.1. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS COM INDICAÇÃO DE CNPJ/CPF DIFERENTES, SALVO AQUELES LEGALMENTE PERMITIDOS”.

12. Ou seja, todos os documentos deveriam conter o CNPJ da empresa que participou do certame por meio de login e senha, exceto aqueles legalmente permitidos (obrigatoriamente expedidos com o CNPJ da matriz), como é o caso do Contrato Social, da CND Federal, Balanço Patrimonial.

13. Portanto, se esta empresa estava participando do certame com a sua filial, e a Certidão de Falência não é documento que se emite exclusivamente com o CNPJ da matriz, obviamente que não há que se falar em apresentação de certidão de falência emitida por distribuidor localizado na matriz da empresa, sob pena de se violar o próprio edital de licitação.

14. Inclusive, o manual de Licitações e Contratos do TCU, apresenta, de forma bem didática a questão, orientando que o edital deve explicitar a maneira de apresentar os documentos no caso de participação com matriz ou filial:

Forma de Apresentação de Documentos

Deve o ato convocatório disciplinar a forma de apresentar a documentação. Exige-se usualmente quanto aos documentos que:

Estejam em nome do licitante, preferencialmente com o número do CNPJ(MF) e endereços respectivos, observando o seguinte:

- se o licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
 - na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
 - atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
- [Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. – 4.ed. ver. Atual. E ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. P. 461].

15. Por esta razão a Comissão disciplinou no item 8.7.1 do Edital que: “NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS COM INDICAÇÃO DE CNPJ/CPF DIFERENTES, SALVO AQUELES LEGALMENTE PERMITIDOS”. E justamente por esta razão que todas as licitantes tinham o dever de apresentar a certidão de falência com o CNPJ da empresa participante do certame, no caso desta empresa, o da filial.

16. Ademais disso, os Tribunais já decidiram caso análogo, onde a licitante participou com sua filial e



não apresentou certidão de falência com o CNPJ da mesma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA NA AÇÃO MANDAMENTAL - DESCUMPRIMENTO DO EDITAL - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATAS EM NOME DA FILIAL - AGRAVO IMPROVIDO. Não há ilegalidade no indeferimento de pedido liminar formado em Mandado de Segurança quando não atendida exigência prevista em edital de licitação. (AI 73370/2011, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 22/11/2011, Publicado no DJE 05/12/2011)

17. No mesmo sentido entende o STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 29, II E III, DA LEI DE LICITAÇÕES MATÉRIA FISCAL. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 127, II, CTN. I - Constatado que a filial da empresa ora interessada é que cumprirá o objeto do certame licitatório, é de se exigir a comprovação de sua regularidade fiscal, não bastando somente a da matriz, o que inviabiliza sua contratação pelo Estado. Entendimento do artigo 29, incisos II e III, da Lei de Licitações, uma vez que a questão nele disposta é de natureza fiscal. II - O domicílio tributário das pessoas jurídicas de direito privado, em relação aos atos ou fatos que dão origem à obrigação, é o de cada estabelecimento - artigo 127, II, do Código Tributário Nacional. III - Recurso improvido. (REsp 900.604/RN, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2007, DJ 16/04/2007, p. 178)

18. Ademais disso, se esta Recorrida apresentasse certidão de falência com o CNPJ da matriz, de acordo com o entendimento dos Tribunais, também não estaria habilitada no certame, justamente porque está participando do mesmo com a sua filial, e é a filial que precisa estar habilitada no certame:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA DA FILIAL PARTICIPANTE DO CERTAME. LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. A apresentação, em procedimento licitatório, para fins de demonstrar a qualificação econômico-financeira, de certidão negativa de falência ou concordata expedida em nome apenas da matriz não é suficiente para fins de habilitação de sua filial participante da licitação. 2. Agravo de instrumento da Impetrada (MJB) provido para desconstituir a decisão agravada. (TRF1. 5ª Turma. AG 2007.01.00.045979-2/MT. Des. Federal Relator Fagundes de Deus. Decisão 12/03/2008. Data da Publicação 21/05/2008).

19. Portanto, não merecem prosperar os argumentos da Recorrente, sob pena desta Comissão violar o item 8.7.1 do Edital, como também o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros que norteiam o certame licitatório.

20. Outrossim, não se pode olvidar que a finalidade da Certidão Negativa de Falência é atestar para os devidos fins que nenhum processo de Falência e Concordata estão tramitando em desfavor do proponente, e, basta verificar a referida certidão que nenhum processo consta registrado, de modo que, se esta empresa estivesse com registro de falência na sua matriz, com certeza já haveria registro na certidão de sua filial, por se tratar esta última, de uma extensão da primeira.

III.II DO CUMPRIMENTO DO ITEM 8.5.4 DO EDITAL

21. Sustenta a Recorrente que esta Recorrida não atendeu ao determinado no item 8.5.4 do Edital, pois, dos 04 (quatro) atestados apresentados, não restou configurada a experiência mínima de 03 anos de prestação dos serviços compatíveis com o edital, indo de encontro com a instrução normativa 05 de 25 de maio de 2017.

22. A colocação da Recorrente BEIRA AS RAIAS DO ABSURDO e evidenciam a sua intenção de ludibriar a Comissão de Licitações, vez que todos os requisitos quanto a qualificação técnica foram devidamente atendidos, seja a quantidade de postos, seja o período mínimo de 03 (três) anos de experiência.

23. Dos 04 (quatro) atestados de capacidade técnica, o somatório do primeiro com o segundo (UFPEL + SPH), por si só, preenchem a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços objeto do edital, e comprovam a experiência dos referidos serviços por meio de 135 (cento e trinta e cinco) postos de vigilantes, muito além do número de postos vinculados ao certame (66 postos).



UFPEL – 15/08/2013 a 11/05/2016 – 106 postos
 SPH – 06/05/2013 a 06/05/2015 – 29 postos
 (03 meses iniciais da SPH + 02 anos e nove meses da UFPEL = 03 anos)

24. E apenas para deixar bem ESCLARECIDO, o somatório do primeiro atestado (UFPEL) com o terceiro (Eletróbrás), também computam 04 (quatro) anos e 07 (sete) meses de experiência na área, portanto, ESTÁ MAIS QUE EVIDENTE O PREENCHIMENTO DO PERÍODO MÍNIMO DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA:

UFPEL – 15/08/2013 a 11/05/2016
 UFRGS – 17/01/2014 a 20/04/2018 (assinatura do atestado)
 (04 meses iniciais da UFPEL + 04 anos e 03 meses da UFRGS = 04 anos e 07 meses)

25. Ao que parece a Recorrente está precisando ter mais habilidade no somatório dos atestados ou de mais informações a serem extraídas do próprio Conselho Regional de Administração. Explica-se.

26. Os Conselhos Regionais de Administração somente registram um atestado, quando confirmam que a vigência nele acostada realmente está de acordo com os documentos comprobatórios da relação contratual, do contrário, não efetua o registro. Portanto, se em todos os atestados está evidenciado o registro do CRA, sequer devem existir dúvidas quanto ao somatório do período neles constantes.

27. No caminho a seguir: http://crars.org.br/comprova_aptidao, no arquivo em formato DOC – Requerimento de Registro de Comprovação de Aptidão – RCA Pessoa Jurídica, é possível identificar que para solicitar Registro de Atestado de Capacidade Técnica, a pessoa jurídica deve apresentar: contrato, nota fiscal, ordem de serviço e nota de empenho.

28. Portanto, novamente as alegações da Recorrente não merecem prosperar, os atestados apresentados suprem as exigências editalícias, não havendo que se falar em descumprimento dos requisitos dispostos no edital.

29. É cediço que as exigências de qualificação técnica visam prover a Administração de elementos técnicos suficientes para garantir que a futura contratada executará de forma satisfatória o objeto contratual, não deve, portanto, se prestar a frustrar o caráter competitivo do certame.

III.III DO PODER/DEVER DE REALIZAR DILIGENCIAS PARA SANAR DÚVIDAS

30. Somado ao todo exposto, tanto para o cumprimento do item 8.4.9, quanto para o cumprimento do item 8.5.4, a lei de licitações é bem taxativa ao estabelecer que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, a promoção de DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

31. Inclusive a realização de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”

32. Assim sendo, se da análise da documentação apresentada em cumprimento aos itens 8.4.9 e 8.5.4 restar quaisquer dúvidas para a Comissão de Licitação, a realização de diligência é a medida a ser



adotada.

33. Inclusive, Adilson Abreu Dallari (Aspectos Jurídicos da Licitação, 6ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2003, p.121) entende que:

"Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação ao outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante".

34. Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.556) também segue no mesmo entendimento:

"Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligência será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes".

35. Portanto, considerando todo o exposto, deve esta Comissão de licitação diligenciar sobre os documentos elencados nos itens 8.4.9 e 8.5.4, caso, ainda entenda que os documentos apresentados não são suficientes para sanar o exigido no edital de licitações, que, diga-se de passagem, está mais do que evidenciada as suas regularidades.

IV - REQUERIMENTOS

Nesses termos, requer-se:

- a) sejam recebidas estas contrarrazões, sendo devidamente autuadas e processadas na forma da lei;
- b) que sejam desconsiderados os argumentos apresentados em sede de Recurso Administrativo, mantendo-se inalterada a decisão que declarou a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. vencedora do processo.

Termos em que,
pede deferimento.

Francisco Lopes de Aguiar
940.930.758-91

Willian Lopes de Aguiar
OAB/SC 43.410

Priscila Thayse da Silva
OAB/SC 34.314

Fechar

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



A Licitante MZ SEGURANÇA PRIVADA, interpôs recurso administrativo contra a decisão desta Pregoeira que classificou e habilitou a proposta comercial da Empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, alegando, a uma, o descumprimento, por parte da Recorrida, das exigências editalícias inseridas junto aos subitens “8.4.9”, porquanto apresentara certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da filial de Porto Alegre e não aquela a ser expedida pela matriz da licitante; já a duas pelo descumprimento do disposto junto ao subitem “8.5.4” que trata da comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente, comprovando *“experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão”*. Recebido o RECURSO restou concedida vista à Recorrida que, de sua parte, aos 20-07-2018, manejou contrarrazões, nas quais impugnou a manifestação da Recorrente, sustentando ter atendido a todas as exigências editalícias, devendo, desta forma, manter-se sua habilitação. Cotejando as manifestações de ambas das Recorrente e Recorrida com a documentação que instruiu o feito editalício, observou-se que a Empresa Lince acudiu ao certame licitatório apresentando documentação pertinente ao seu endereço junto à Cidade de Porto Alegre, cujo CNPJ encontra-se numerado sob os algarismos 10364152/0002-08. Aqui cabe desde já registrar-se que, em vista da utilização do SICAF junto ao Pregão 012/2018, configurou-se impossível a apresentação de CNPJs diferentes para uma mesma empresa cadastrada, principalmente se observar-se o disposto junto ao subitem “8.7.1” da licitação onde determinado que *“não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos”*. Afora tal circunstância, veja-se que consoante dispõe o subitem “8.7.2” da lei interna do certame, *“a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.”* Já o subitem “8.7.3” orienta que *“também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF”*. Na mesma linha, veja-se que o Diploma Licitatório, junto ao § 3.º do artigo 43, determinou que *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”* Com base nos referidos dispositivos de lei, esta Pregoeira, por cautela, no ato de julgamento da licitação, adotou diligências perante o sítio do SICAF, consultando e fazendo download da certidão de falência, concordata e recuperação judicial da matriz da Recorrida, sob o CNPJ 10364152/0001-27, a qual, junto ao balanço patrimonial, deu conta regularidade da qualificação econômica financeira da Licitante Lince também junto a sua Matriz. De bom alvitre ficar aqui consignado que todas as condições licitatórias e consultas que poderiam ser formalizadas pelos gestores desta Órgão Licitador restaram publicizadas aos interessados no texto do Pregão 012/2018 e não foram objeto de qualquer tipo de impugnação, razão pela qual, na forma do que orienta o princípio da legalidade, inexistindo impugnação por parte dos interessados, torna-se o edital a lei interna do certame, devendo ser regamente seguido por licitadores e licitantes, não podendo ser posteriormente questionado. Sequencialmente ao que orienta o princípio da legalidade, submete-se o gestor público ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual rege que o poder



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

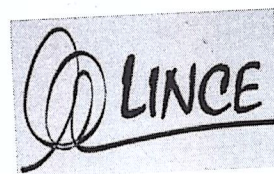
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

discrecionário do servidor está limitado ao texto de lei. Ademais disso, cabe aqui consignar-se que como em direito o acessório segue ao principal, quando uma filial conta com a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, necessariamente sua matriz contará com a mesma condição, porquanto impossível querer-se que uma matriz se encontre em processo falimentar e alguma filial sua apresente “boa saúde financeira”. Em vista das presentes razões, observou-se, de forma sobeja, que a Licitante Lince, seja na verificação da documentação de seu endereço de Porto Alegre/RS, seja na verificação da documentação de seu endereço em São José/SC, em verdade conta com certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial. E melhor sorte não socorre a Recorrente quando pretende inabilitar a Recorrida Lince por suposto descumprimento do exigido junto ao subitem “8.5.4” do edital, haja vista que os atestados de capacidade técnica apresentados pela referida Licitante ratificaram de forma amplamente satisfatória a exigência de *“comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado com registro ou inscrição na entidade profissional competente comprovando experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial armada, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão”*. No particular, veja-se que somente o atestado de capacidade técnica fornecido pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTE (Eletrobras) comprovou o fornecimento de quarenta (40) postos de vigilância armada diurna e noturna, pelo prazo compreendido entre março de 2014 e abril de 2018. Somaram-se, ainda, ao referido atestado, aqueles expedidos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com o fornecimento de duzentos e três (203) postos de vigilância armada diurna e noturna pelo prazo de dois (2) anos, de 17 de janeiro de 2014 a 16 de janeiro de 2016, pela Universidade Federal de Pelotas, com o fornecimento de cinquenta e três (53) postos de vigilância diurna e noturna, pelo prazo de dois (2) anos e nove (9) meses, de 15 de agosto de 2013 a 11 de maio de 2016 e pela Superintendência de Portos e Hidrovias do Rio Grande do Sul, com fornecimento de vinte e nove (29) postos de vigilância armada, pelo prazo de dois (2) anos, de 06 de maio de 2013 a 6 de maio de 2015. Ainda agindo com cautela, esta Pregoeira, no dia 11 de julho de 2018, diligenciou junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS, quando questionou o responsável pelo Setor de Contratos daquela Universidade, Sr. José João Maria de Azevedo, sobre a execução do contrato pela Empresa Lince, recebendo mensagem eletrônica datada de 11 de julho de 2018, onde declarado que *“Em resposta ao seu questionamento informamos que não encontramos nenhum apontamento que impeça a empresa Lince de solicitar novo atestado de prestação de serviço, cujos ela vem prestando de acordo com o contrato firmado”*. Em vista do exposto, vai conhecido e, no mérito, negado provimento ao recurso ora analisado, mantendo-se, portanto, a classificação da Concorrente, ora Recorrida, LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Porto Alegre, 23 de julho de 2018.

LUCIANA DUERREWALD,
Pregoeira da UFCSPA

10.364.152/0002-08



LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre/RS, 11 de julho de 2018.

A
FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
AOS CUIDADOS DO SR. (A) PREGOEIRO (A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

Assunto: Ofício de Resposta para o Pregão Eletrônico 12/2018.

Prezados Srs.,

A ora Manifestante é empresa que atua no ramo de vigilância, sendo que participa de processo licitatório representado pelo Edital 12/2018 de Licitação que objetiva contratação de serviços desta natureza.

Do que se depreende dos acontecimentos consignados em sistema eletrônico, a ora Manifestante restou convocada para apresentação de proposta, planilhas de custos e documentos de habilitação.

Porquanto, objetivando esclarecer os procedimentos adotados, e tomando como base as condições fixadas pelo próprio Instrumento Convocatório, é que a empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda. vem expor suas considerações:

QUESTÃO 01 - DILIGÊNCIA UFCSPA:

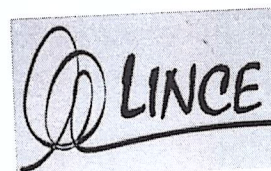
01) Tendo em vista que os valores cotados para o fornecimento dos postos de vigilância de 44 horas diurnas, 12x36 diurnas e 12x36 noturnas encontram-se abaixo das quantias mínimas estabelecidas na Portaria n.º 213, de 25 de setembro de 2017, do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), na forma do que orienta o artigo 6.º do mencionado permissivo, solicitamos manifestação de vossas senhorias, no sentido de garantirem, de forma inequívoca, a exequibilidade da contratação ora preparada junto ao presente certame licitatório.

QUESTÃO 01 - RESPOSTA LINCE:

Em resposta à Diligência informamos que a proposta apresentada pela Empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda., contempla preços praticados pelo mercado e abrange todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto contratual, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos por lei e pela Fundação da Universidade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre. Informamos que esta empresa possui sólida estrutura operacional e administrativa, sendo prestadora dos



EM BRANCO



serviços objetos desta contratação em diversos outros contratos com o poder público e iniciativa privada, inclusive na Cidade de Porto Alegre e Região.

Informamos que com as justificativas dos questionamentos levantados durante a análise da proposta, ficaram amplamente demonstradas suas possibilidades jurídicas e técnicas. E sendo assim, a proposta trazida pela **Lince Segurança Patrimonial Ltda.** é transparente, exequível e está em consonância com o Edital de Licitação 12/2018, demonstrou exequibilidade, justificou os itens apontados pela UFCSPA e trouxe base para a sua aceitação, atendendo, portanto, o objetivo maior da licitação pública que é a contratação da melhor proposta para a administração pública.

Portanto, diante do exposto e respondendo a solicitação, garantimos, de forma inequívoca, a exequibilidade da contratação ora preparada junto ao presente certame licitatório.

Sem mais para o momento.

Agradecemos.

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG.. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

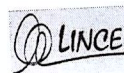
10.364.152/0002-08

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS



EM BRANCO



PROPOSTA COMERCIAL					
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018					
Processo Administrativo n.º 23103.002996/2018-72				HORA: 10:00h	
OBJETO:					
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.					
CONDIÇÕES GERAIS:					
As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.					
PREÇO DO SERVIÇO:					
ANEXO IV - A					
Item	Descrição	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado envolvendo 1 (um) vigilante (supervisor) DESARMADA	1	R\$ 4.659,70	R\$ 4.659,70	R\$ 55.916,40
2	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	6	R\$ 8.256,06	R\$ 49.536,36	R\$ 594.436,32
3	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	6	R\$ 10.130,04	R\$ 60.780,24	R\$ 729.362,88
4	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	6	R\$ 8.288,22	R\$ 49.729,32	R\$ 596.751,84
5	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	6	R\$ 10.162,20	R\$ 60.973,20	R\$ 731.678,40
6	12 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	1	R\$ 8.088,68	R\$ 8.088,68	R\$ 97.064,16
7	6 horas diurnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV diurno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA	2	R\$ 7.494,82	R\$ 14.989,64	R\$ 179.875,68
8	6 horas noturnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA	2	R\$ 9.368,88	R\$ 18.737,76	R\$ 224.853,12
9	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	9	R\$ 8.256,06	R\$ 74.304,54	R\$ 891.654,48
10	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	11	R\$ 10.130,04	R\$ 111.430,44	R\$ 1.337.165,28
11	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	8	R\$ 8.288,22	R\$ 66.305,76	R\$ 795.669,12
12	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	8	R\$ 10.162,20	R\$ 81.297,60	R\$ 975.571,20
VALOR TOTAL			R\$ 600.833,24	R\$ 7.209.998,88	
(Sete Milhões Duzentos e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais)					
ANEXO IV - B					
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor mensal do serviço da equipe residente				R\$ 600.833,24	
Número de meses do contrato				12,00	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 7.209.998,88	

Declaramos que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo IV deste Edital.

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que o Sindicato Representativo da Categoria: SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO RS, CNPJ n. 87.004.982/0001-78 e SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, vigência de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro. Registrada no MTE sob o nº RS000817/2018.

Declaramos total concordância ao Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL: Lince Segurança Patrimonial Ltda.
CNPJ: 10.364.152/0002-08
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 1049, São Geraldo, Porto Alegre/RS
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@linceseg.com.br
RESPONSÁVEL PARA CONTATO: Willian Lopes de Aguiar
AGÊNCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO BRADESCO: AG. 2937-8 C/C: 7979-0

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME: Willian Lopes de Aguiar
RG: 3.975.588 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC
CPF: 028.383.199-57
NATURALIDADE: SÃO PAULO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE COMERCIAL
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC - CEP: 88.111-510
FONE/FAX: (48) 3733-3101
E-MAIL: licitacoes@linceseg.com.br

10.364.152/0002-08
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS

São José/SC, 03 de julho de 2018.

Rafael Furquim de Souza - CPF 34104872806 e RG 40151297-6 SSP / SP
Procurador

1 de 20

EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	1
Vigilante Armado	44 horas diurno	

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%
9	Adicional de troca de uniforme
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	VALOR (R\$)
1		R\$ 1.447,60
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas	
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]	
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]	
F	Reflexo sobre o D.S.R	
G	Gratificação Função	
TOTAL		R\$ 2.058,63

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%
TOTAL		20,43%

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
TOTAL		37,88%

TOTAL			%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 25 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 128,14	
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 25 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 384,60	
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50	
TOTAL				R\$ 515,24

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 414,04
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 767,70
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 515,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.696,98
TOTAL		

EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,22
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 96,47
	TOTAL	5,67%	R\$ 114,91

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 20,47
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 11,35
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 28,17
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 3,45
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 4,26
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,42
	TOTAL	3,41%	R\$ 69,12

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	9,03%	R\$ 183,02
	TOTAL	9,03%	R\$ 183,02

	Submódulo 4.2 - Intra jornada*	%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 0,00

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 252,14
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 252,14

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5			
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 124,72
B	Lucro	2,13%	R\$ 91,06
C	Tributos (Lucro Real)	0,65%	R\$ 30,29
C.1	PIS	3,00%	R\$ 139,79
C.2	COFINS	2,50%	R\$ 116,49
C.3	ISS	11,28%	R\$ 502,35
	TOTAL		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.058,63
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.696,98
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 114,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 252,14
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 34,69
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 4.157,35
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 502,35
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.659,70
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	1
	PREÇO TOTAL POR POSTO	R\$ 4.659,70



X

EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs diurno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 07:00hs às 19:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1			R\$ 1.447,60
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 2,74
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.901,07

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,76
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 227,71
TOTAL			R\$ 384,47

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 76,78
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,55
TOTAL			R\$ 712,86

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 712,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 275,40
TOTAL		R\$ 1.372,73



EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,01
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 89,58
	TOTAL	5,67%	R\$ 106,70

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 19,01
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 10,54
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 26,16
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 3,20
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 3,95
	TOTAL	3,41%	R\$ 64,18

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
	TOTAL	9,03%	R\$ 169,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	%	VALOR (R\$)
	TOTAL		R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 234,12
4.2	Intra jornada		R\$ 74,03
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 308,15

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 34,69

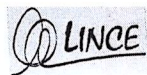
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 111,70
B	Lucro	1,02%	R\$ 39,12
C	Tributos (Lucro Real)	0,65%	R\$ 26,83
C.1	PIS	3,00%	R\$ 123,84
C.2	COFINS	2,50%	R\$ 103,20
C.3	ISS	10,17%	R\$ 404,69
	TOTAL		R\$ 404,69

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.901,07
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		R\$ 1.372,73
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,70
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 308,15
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 34,69
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.723,34
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 404,69
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.128,03
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO		2
	PREÇO TOTAL POR POSTO		R\$ 8.256,06



Handwritten signature

EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada
Razão Social:	Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs noturno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 19:00hs às 07:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1			R\$ 1.447,60
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 179,63
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno]		R\$ 230,96
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 71,19
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 2.380,11

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 196,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 285,67
TOTAL			R\$ 482,33

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 472,18
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,02
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 96,33
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 35,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,61
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,72
H	FGTS	8,00%	R\$ 188,87
TOTAL			R\$ 894,31

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valor por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 482,33
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 894,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 275,40
TOTAL		R\$ 1.652,04



EM BRANCO



LINCE

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 5,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 112,38
TOTAL		5,67%	R\$ 133,88

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
		%	VALOR (R\$)
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
A	Férias	1,01%	R\$ 23,85
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,22
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 32,82
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 4,01
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 4,96
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,65
TOTAL		3,41%	R\$ 80,51

		%	VALOR (R\$)
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	9,03%	R\$ 213,21
TOTAL		9,03%	R\$ 213,21

		VALOR (R\$)
	Submódulo 4.2 - Intra jornada*	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 74,03
TOTAL		R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ 293,72
4.1	Ausências Legais		R\$ 74,03
4.2	Intra jornada		R\$ 367,75
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 137,05
B	Lucro	1,02%	R\$ 48,00
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 32,92
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 151,95
C.3	ISS	2,50%	R\$ 126,63
TOTAL			10,17% R\$ 496,55

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 2.380,11
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.652,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 133,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 367,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 34,69
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.568,47
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 496,55
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.065,02
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R\$ 10.130,04

COMERCIAL
9/108

EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços	
A Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B Município	Porto Alegre/RS
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs diurno de segunda à sábado, das 07:00hs às 19:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 13,71
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 2,29
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.897,88

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A 13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,76
B Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 227,71
TOTAL		
	20,43%	R\$ 384,47

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A INSS	20,00%	R\$ 376,38
B Salário Educação	2,50%	R\$ 47,05
C SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 76,78
D SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,23
E SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,82
F SEBRAE	0,60%	R\$ 11,29
G INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H FGTS	8,00%	R\$ 150,55
TOTAL		
	37,88%	R\$ 712,86

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
	%	VALOR (R\$)
A Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 12,5 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 20,64
B Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 12,5 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 192,30
C Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL		
		R\$ 215,44

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensis e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 712,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 215,44
TOTAL		R\$ 1.312,77



EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,01
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 89,58
	TOTAL	5,67%	R\$ 106,70

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 19,01
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 10,54
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 26,16
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 3,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 3,95
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,32
	TOTAL	3,41%	R\$ 64,18

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	9,03%	R\$ 169,94
	TOTAL	9,03%	R\$ 169,94

	Submódulo 4.2 - Intra jornada*	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 61,69
	TOTAL	R\$ 61,69

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 234,12
4.2	Intra jornada	R\$ 61,69
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 295,81

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5			
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL		R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 109,44
B	Lucro	1,02%	R\$ 38,32
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 26,29
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 121,33
C.3	ISS	2,50%	R\$ 101,11
	TOTAL	10,17%	R\$ 396,49

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.897,88
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	R\$ 1.312,77
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 106,70
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 295,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 34,69
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.647,85
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 396,49
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.044,34
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	2
	PREÇO TOTAL POR POSTO	R\$ 8.088,68



[Handwritten signature]

EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada
Razão Social:	Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs diurno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 07:00hs às 19:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 2,74
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.901,07

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,76
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 227,71
TOTAL		20,43%	R\$ 384,47

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 76,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,55
TOTAL		37,88%	R\$ 712,86

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valor por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 384,47
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 712,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 275,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.372,73
TOTAL			

EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
3			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,01
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 89,58
	TOTAL	5,67%	R\$ 106,70

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 19,01
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 10,54
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 26,16
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 3,20
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 3,95
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,32
	TOTAL	3,41%	R\$ 64,18

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	9,03%	R\$ 169,94
	TOTAL	9,03%	R\$ 169,94

	Submódulo 4.2 - Intra jornada*	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 74,03
	TOTAL	R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 234,12
4.2	Intra jornada	R\$ 74,03
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 308,15

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5			
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 32,19
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL	-	R\$ 49,19

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 112,14
B	Lucro	1,02%	R\$ 39,27
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 26,94
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 124,32
C.3	ISS	2,50%	R\$ 103,60
	TOTAL	10,17%	R\$ 406,27

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.901,07
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 1.372,73
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 106,70
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 308,15
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 49,19
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.737,84
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 406,27
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 4.144,11
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	2
	PREÇO TOTAL POR POSTO	R\$ 8.288,22



EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto:	Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada
Razão Social:	Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs noturno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 19:00hs às 07:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1	Salário Base		R\$ 1.447,60
A	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
B	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
C	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 179,63
D	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 230,96
E	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 71,19
F	Outros		R\$ 0,00
G	TOTAL		R\$ 2.380,11

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 196,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 285,67
	TOTAL	20,43%	R\$ 482,33

	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 472,18
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,02
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 96,33
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 35,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,61
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,72
H	FGTS	8,00%	R\$ 188,87
	TOTAL	37,88%	R\$ 894,31

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia] - (6% desconto legal x Salário Base) OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
	TOTAL		R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ 482,33
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 894,31
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$ 275,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 1.652,04
	TOTAL		



EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 5,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 112,38
TOTAL		5,67%	R\$ 133,88

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 23,85
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,22
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 32,82
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 4,01
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 4,96
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,65
TOTAL		3,41%	R\$ 80,51

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	9,03%	R\$ 213,21
TOTAL		9,03%	R\$ 213,21

Submódulo 4.2 - Intraornada*			
			VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 74,03
TOTAL			R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 293,72
4.2	Intraornada		R\$ 74,03
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 367,75

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 32,19
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 49,19

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 137,49
B	Lucro	1,02%	R\$ 48,15
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 33,03
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 152,43
C.3	ISS	2,50%	R\$ 127,03
TOTAL		10,17%	R\$ 498,13

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.380,11
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.652,04
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 133,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 367,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 49,19
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.582,97
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 498,13
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 5.081,10
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO			2
PREÇO TOTAL POR POSTO			R\$ 10.162,20



[Handwritten signature]

EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador CFTV	6 horas noturno	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 172,50 horas mensais		R\$ 1.135,05
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 340,52
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 32,90
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)] / 02 Colaboradores que formam o posto		R\$ 179,64
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)] / 02 colaboradores que formam o posto		R\$ 230,96
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 73,93
G	Folguista		R\$ 256,62
TOTAL			R\$ 2.249,62

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 184,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 267,56
TOTAL			R\$ 451,76

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 442,25
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,28
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 90,22
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 33,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,27
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,42
H	FGTS	8,00%	R\$ 176,90
TOTAL			R\$ 837,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 30 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 174,50
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 0) x 30 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 0,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 177,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 451,76
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 837,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 177,00
TOTAL		R\$ 1.466,38



EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,66
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 5,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,33
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 105,26
TOTAL		5,67%	R\$ 125,39

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 22,33
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 12,38
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 30,74
E	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 3,76
F	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 4,64
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,55
TOTAL		3,41%	R\$ 75,40

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
TOTAL		9,03%	R\$ 199,69

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação	%	VALOR (R\$)
TOTAL			R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 275,09
4.2	Intra jornada		R\$ 74,03
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 349,12

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 126,76
B	Lucro	1,02%	R\$ 44,39
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 30,45
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 140,53
C.3	ISS	2,50%	R\$ 117,11
TOTAL		10,17%	R\$ 459,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.249,62
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.466,38
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 125,39
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 349,12
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 34,69
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.225,20
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 459,24
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.684,44
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO			2
PREÇO TOTAL POR POSTO			R\$ 9.368,88



EM BRANCO



ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador CFTV	6 horas diurno	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 172,50 horas mensais		R\$ 1.135,05
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 340,52
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 32,90
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 5,48
G	Folguista		R\$ 256,62
TOTAL			R\$ 1.770,57

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 144,29
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 209,59
TOTAL		20,43%	R\$ 353,88

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 346,44
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,30
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 70,67
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 25,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,39
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,58
TOTAL		37,88%	R\$ 656,14

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 30 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 174,50
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 0) x 30 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 0,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 177,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 353,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 656,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 177,00
TOTAL		R\$ 1.187,02



EM BRANCO



MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 2,77
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,04
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 82,45
	TOTAL	5,67%	R\$ 98,22

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 17,50
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 9,70
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 24,08
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 2,94
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 3,64
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,21
	TOTAL	3,41%	R\$ 59,07

	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	9,03%	R\$ 156,43
	TOTAL	9,03%	R\$ 156,43

	Submódulo 4.2 - Intrajornada*	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 74,03
	TOTAL	R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 215,50
4.2	Intrajornada	R\$ 74,03
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 289,53

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL	-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 101,40
B	Lucro	1,02%	R\$ 35,51
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 24,36
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 112,42
C.3	ISS	2,50%	R\$ 93,69
	TOTAL	10,17%	R\$ 367,38

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.770,57
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.187,02
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 98,22
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 289,53
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 34,69
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 3.380,03
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 367,38
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 3.747,41
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	2
	PREÇO TOTAL POR POSTO	R\$ 7.494,82



EM BRANCO



MEMÓRIA DE CÁLCULO / JUSTIFICATIVA VALORES APRESENTADOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		20,43%
A	13º Salário	8,33%
CÁLCULO: = [(1 + 12) x 100] = = [0,08333 x 100] = = 8,33%		
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		37,88%
A	INSS (Conforme Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação (Conforme Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	Seguro acidente do trabalho (Conforme Art. 22, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/94 e Lei Complementar nº 123/2006): [(RAT: 3,00%) x (FAP: 1,36, conforme GFIP)]	4,08%
D	SESI ou SESC (conforme Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Conforme Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (Conforme Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (Conforme Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%
H	FGTS (Conforme Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,00%

Definidos por legislação (fixos)

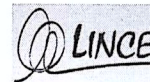
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		5,67%
PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Estatística da Empresa 5,00% dos empregados são substituídos durante o ano (turnover da empresa) CÁLCULO: = { [0,05 x (1 + 12)] x 100 } = = { [0,05 x 0,08333] x 100 } = = { 0,0042 x 100 } = = 0,42%		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado	0,03%
CÁLCULO: = { [0,42% x 8,00%] } = = 0,03%		Apenas Incidências
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%
DADOS: Redução de 7 dias ou de 2h por dia Cerca de 8% do pessoal é demitido nessa situação. CÁLCULO: = { [(7 + 30) + 12] x 0,08 x 100 } = = { [0,2333 + 12] x 0,08 x 100 } = = { 0,0016 x 100 } = = 0,16%		
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%
		Apenas Incidências
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,76%

10.364.152/0002-08

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS

EM BRANCO

**MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

3,41%

Submódulo 4.1 - Ausências Legais**A Férias**

1,01%

CÁLCULO:

$$= \{ [(1 + 11) \div 12 \times 100] =$$

$$= [0,0101 \times 100] =$$

$$= 1,01\%$$

B Ausências Legais

0,56%

DADOS:

Parâmetro: em média 2,00 ausência no ano

CÁLCULO:

$$= \{ [(2 + 30) \div 12] \times 100 \} =$$

$$= \{ [0,06 + 12] \times 100 \} =$$

$$= \{ 0,0056 \times 100 \} =$$

$$= 0,56\%$$

C Auxílio Doença

1,39%

Estatísticas: 5 faltas em 1 ano

CÁLCULO:

$$\{ [(5 + 30) \div 12] \times 100 \} =$$

$$= \{ [0,16 + 12] \times 100 \} =$$

$$= \{ 0,0139 \times 100 \} =$$

$$= 1,39\%$$

D Licença Paternidade

0,17%

DADOS:

Estatísticas da empresa: porcentagem dos funcionários que tornam-se pais em um ano

Fórmula:

$$= \{ [(5 + 30) \div 12] \times \% \text{ dos empregados que tornam-se pais em um ano} + 100 \} \times 100$$

CÁLCULO:

12,00% dos funcionários tornam-se pais em um ano, o cálculo será:

$$= \{ [(5 + 30) \div 12] \times 0,12 \} \times 100 =$$

$$= \{ [0,1666 + 12] \times 0,12 \} \times 100 =$$

$$= \{ 0,013889 \times 0,12 \} \times 100 =$$

$$= 0,0017 \times 100 =$$

$$= 0,17\%$$

E Ausência por Acidente de trabalho

0,21%

DADOS:

Estatística: 5,00% sofrem acidente durante o ano

CÁLCULO:

$$= \{ [(15 + 30) \div 12] \times 0,05 \} \times 100 =$$

$$= \{ [0,5 + 12] \times 0,05 \} \times 100 =$$

$$= \{ 0,0416 \times 0,05 \} \times 100 =$$

$$= 0,0021 \times 100 =$$

$$= 0,21\%$$

F Afastamento maternidade

0,07%

DADOS:

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais (12/12) dos trabalhadores)

2,00% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade)

4 meses no ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano a que se referem as férias proporcionais ora calculadas)

CÁLCULO:

$$= [(0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100] =$$

$$= [0,0007 \times 100] =$$

$$= 0,07\%$$

G Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1

9,03%

10.364.152/0002-08

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS

EM BRANCO



Uniformes - Estimativa para 12 Meses					
Descrição	Quantidade de Empregados	Quantidade de 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Calça	1	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Camisa de Mangas Compridas e Curtas	1	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00	R\$ 3,75
Cinto de Nylon	1	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67
Sapatos	1	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 3,75
Meias	1	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 0,50
Quepe com Emblema	1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Jaqueta de Frio ou Japona*	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 2,08
Capa de Chuva	1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Crachá	1	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,42
TOTAL					R\$ 17,00
OBS: * Durabilidade 02 anos					
Equipamentos - Estimativa para 60 Meses - Posto Armado					
Descrição	Quantidade de Empregados	Quantidade de 60 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor 60 Meses (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Revólver calibre 38	1	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 10,83
Cinto com coldre e baleiro	1	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Colete a prova de balas	1	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 11,67
Carregado Speed Loader	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
Porta-carregador	1	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,67
Livro de ocorrência	1	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Lanterna	1	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
prancheta	1	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 0,13
caneta azul/preta	1	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 0,05
Pilha para lanterna	1	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Grampeador, grampos, clips e demais materiais de expedientes necessários.	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 0,42
Radio de comunicação	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
TOTAL					R\$ 32,19
OBS: Equipamentos para atender 01 posto					
Equipamentos - Estimativa para 60 Meses - Posto Desarmado					
Descrição	Quantidade de Empregados	Quantidade de 60 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor 60 Meses (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Colete a prova de balas	1	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 11,67
Livro de ocorrência	1	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Lanterna	1	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
prancheta	1	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 0,13
caneta azul/preta	1	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 0,05
Pilha para lanterna	1	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Grampeador, grampos, clips e demais materiais de expedientes necessários.	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 0,42
Radio de comunicação	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
TOTAL					R\$ 17,69
OBS: Equipamentos para atender 01 posto					

10.364.152/0002-08

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Av. São Paulo, 1049
Bairro São Geraldo - CEP 90230-161
PORTO ALEGRE - RS



EM BRANCO

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

EMPRESA: LINCSE SEGPATrimonIAL RS
COMP: 04/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 RAT AJUSTADO: 4,08
TOMADOR/OBRA: N° ARQUIVO: MUYeQkjg4sn0000-5
INSCRIÇÃO: 10.364.152/0002-08
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SAO PAULO UF: RS CEP: 90230-161 TELEFONE: 48-32043666 CNAE: 8011101
CIDADE: PORTO ALEGRE CNAE: 8011101
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	256.968,50	0,00	0,00	256.968,50
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA				
Empregados/Avulsos	565.276,70	0,00	0,00	565.276,70
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	115.316,31	0,00	0,00	115.316,31
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	626.980,36	0,00	0,00	626.980,36
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	6.358,79	0,00	0,00	6.358,79
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	304.222,36	0,00	0,00	304.222,36
OUTRAS ENTIDADES	163.930,12	0,00	0,00	163.930,12
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	163.930,12	0,00	0,00	163.930,12
TOTAL A RECOLHER	468.152,48	0,00	0,00	468.152,48

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO (S) PASSÍVEL (IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSIONADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.



EM BRANCO

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ	10.364.152/0001-27
SCP	
NOME EMPRESARIAL	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	01/01/2016 a 31/12/2016
SITUAÇÃO	Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	3C.0A.7B.9B.12.15.DA.0B.59.59.E3.67.3A.7B.0F.36.11.7D.EB.77

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR	13975453836999472019	29/02/2016 a 27/02/2019
Contador/Contabilista	11408548879	GERSON MOURA DE CARVALHO	430813707519921645	26/08/2015 a 24/08/2018

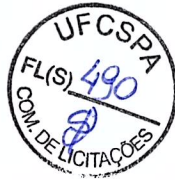
NÚMERO DO RECIBO:

3C.0A.7B.9B.12.15.DA.0B.59.59.E3.67.
3A.7B.0F.36.11.7D.EB.77-9

Escrutação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/06/2017 às 16:06:36

FD.72.1A.93.22.65.FB.B5
3D.D3.5B.6B.67.04.F2.20

Nome Empresarial: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		CNPJ: 10.364.152/0001-27	SCP:
Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016			
Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade			
Identificação do arquivo			
UF	Código da versão do feitura		
CNPJ	Nome empresarial		
10364152000127	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		
Indicador de situação especial e outros eventos			
0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)			
Data de situação especial ou evento			
Data final			
01/01/2016			
Data inicial			
31/12/2016			
Número do recibo anterior			
Identificação da SCP			
0 - ECF da empresa não participante de SCP como sócio extensivo			
Registro 0010 - Parâmetros de Tributação			
Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado			
349703C7C1F1B95E5C5C5BFC0E4EBF7025A47			
Indicador de opção pelo Ptas			
N			
Forma de tributação do lucro			
01 - PJ em Geral			
Forma de tributação da Pessoa Jurídica			
01 - PJ em Geral			
Forma de Determinação das Estimativas Mensais			
Jan. B - Balanço ou Balanço; Fev. B - Balanço ou Balanço;			
Mar. B - Balanço ou Balanço; Abr. B - Balanço ou Balanço;			
Mai. B - Balanço ou Balanço; Jun. B - Balanço ou Balanço;			
Jul. B - Balanço ou Balanço; Ago. B - Balanço ou Balanço;			
Set. B - Balanço ou Balanço; Out. B - Balanço ou Balanço;			
Nov. B - Balanço ou Balanço; Dez. B - Balanço ou Balanço			
Tipo de entidade da Imune ou Isenta			
Apuração da CSLL			
Estadística da Alíquota Tributada pelo IPI para a Imune ou Isenta			
Critério de Reconhecimento de Dívidas			



EM BRANCO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000817/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031189/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008593/2018-45
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPREG DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND DOS EMPREG DE EMPREG DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC, com abrangência territorial em Aquegual/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista Do Sul/RS, André Da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio Do Padre/RS, Arroio Do Sul/RS, Arroio Do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Bragali/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacique/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caibara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambaá Do Sul/RS, Campeste Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capivari Do Sul/RS, Carará/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catupei/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquethina/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaiabá/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS,

Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS, Itatí/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóiá/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Noiaí/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Parali/RS, Paraíso Do Sul/RS, Párci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheiro Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinhal/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Do Hortêncio/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seber/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabai/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes Do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-La/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal pleno para os que forem



25/10/2018

EM BRANCO

contratados para uma carga horária mensal de 220 horas, salvo os bombeiros que possuem carga horária diferenciada.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	5,23	1.150,60
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	5,23	1.150,60
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.	5174-20	5,19	1.141,80
Porteiros, Atendentes, Guardioes.	5174-10	5,19	1.141,80
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	5,19	1.141,80
Zelador, Zelador de edificio	5141-20	5,19	1.141,80
Garagista	5141-10	5,19	1.141,80
Eletricista de instalações	7156-15	5,52	1.214,40
Instalador	9513-05	5,52	1.214,40
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	5,52	1.214,40
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	5,86	1.289,20
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	5,86	1.289,20
Vigilante	5173-30	6,58	1.447,60
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Escolta	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Orgânico	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Eventos	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Condutor de Veiculo de Emergência	5173-30	7,90	1.738,00
Agente de Segurança	5173-10	7,90	1.738,00
Bombeiro Civil – Nível Básico (180h mensais)	5171-10	9,76	1.756,80
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	8,57	1.885,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	8,57	1.885,40
Técnico Eletrônico	3132-15	8,57	1.885,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	8,57	1.885,40

§ Único As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho reduzido, com salário proporcional à carga horária executada, desde que respeitem o valor do salário-hora ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal Hora	6,58	Salário Mês 220h	1.447,60
Horas DSRF	8,55	Hora Extra 50%	9,87

Adicional Noturno Hora	1,32	Adicional Troca de Uniforme	1,10
------------------------	------	-----------------------------	------

CLÁUSULA QUINTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (porteiros, vigias, zeladores, etc), deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal Hora	5,19	Salário Mês 220h	1.141,80
Horas DSRF	6,75	Hora Extra 50%	7,78
Adicional		Adicional de Risco Mensal	171,27

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas prestadoras de serviços representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente norma coletiva, o direito ao repasse no preço de seus serviços, a todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes o total da majoração dos custos gerados por esta Norma Coletiva, conforme mencionado e identificado nas cláusulas, desta CCT, denominadas "Impacto Econômicos e Financeiros".

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de 2,81% (dois vírgula oitenta e dois por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.



EM BRANCO

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL VIGILANTES

É concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE, a partir do dia 01.02.2018, já incluído e lido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de 2,81 % (dois, vírgula oitenta e um por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2017.

§ 10. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário do Vigilante (CBO 5173) passa a ser:

- a) R\$ 6,58 (seis reais e cinquenta e oito centavos) por hora; e, por consequência,
- b) R\$ 1.447,60 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 20. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 30. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", "adicional por condução de veículo de emergência", ou "adicional por serviços em eventos", pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 40. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ASP AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades AUXILIARES DE SERVIÇO PATRIMONIAL, a partir do dia 01.02.2018, já incluído e lido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de 2,81 % (dois, vírgula oitenta e um por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2017.

§ 10. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário do Auxiliar de Serviços Patrimoniais (CBO 5174) passa a ser:

- a) R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) por hora; e, por consequência, será de
- b) R\$ 1.141,80 (um mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.



§ 20. A denominação "ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial", foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de "ASP – Auxiliar de Segurança Privada", sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 30. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos "ASP – Auxiliares de Segurança Privada" aplica-se aos "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais".

§ 40. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

§ 50. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 60. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais" todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, atendentes, garajistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, zeladores, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança, identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 70. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais" são aqueles que:

- a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;
- b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;
- c) não usam arma de fogo;
- d) não usam cassete ou PR 24;
- e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;
- f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,
- g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 80. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais" (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 90. Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais", não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de "ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL DEMAIS EMPREGADOS



EM BRANCO

§ 5o. Independentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora para os vigilantes contemplados com este benefício, assim como os demais, esta identificado na cláusula referente ao aumento salarial dos vigilantes.

§ 6o. Os vigilantes beneficiados por esta cláusula são somente aqueles que hoje trabalham mais do que 36h semanais e menos do que as 44h semanais, isso em estabelecimentos financeiros públicos que estejam pagando 44h semanais para o fixo e as horas intercalares para os que fazem renição para repouso e/ou alimentação. Este vigilante, se convocado para laborar além da carga horária que hoje cumpre, deverá atender à convocação sob pena de perda do benefício instituído nesta cláusula, percebendo por este trabalho como extra.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere, o pagamento dos salários na sede da empresa ou nos postos de serviço no decorrer da jornada de trabalho, ressalvado os pagamentos por meio de depósito em conta bancária dos empregados.

§ 1o. Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale-transporte necessário para esse fim.

§ 2o. O depósito efetuado na conta-corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil do mês nos caixas dos bancos, caixas automáticas e terminais de saque.

§ 3o. É de responsabilidade do Empregado, o fornecimento ao empregador, de numeração da agência e da conta bancária, isso por meio de cópia do extrato e/ou do cartão bancário. Tal conta deve estar livre de qualquer entrave que impossibilite a efetivação do crédito da respectiva remuneração ou eventuais diferenças salariais.

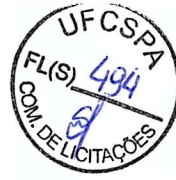
§ 4o. Em havendo diferença de salários ou de horas extras, ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento do valor correspondente ao empregado no prazo de até 7 dias úteis após ele ter formalizado por escrito a reclamação destas diferenças.

§ 5o. Para fins do estabelecido nesta cláusula considera-se dia útil o dia que em que há expediente bancário na sede da empresa empregadora.

§ 6o. Ficam as empresas autorizadas a efetuar o fechamento das parcelas salariais variáveis no período de 16 de um mês a 15 do mês seguinte. Com isto o recibo de pagamento do mês deverá contemplar o pagamento do salário-base de todos os dias do mês a que se refere, acrescido do adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, ou adicional de risco, quando devidos, e, as parcelas variáveis do período compreendido entre o dia 16 do mês anterior a 15 do mês a que se refere, e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DISCRIMINAÇÃO

É obrigatório o fornecimento ou disponibilização de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados. A disponibilização pode ser feita na sede da



É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir do dia 01.02.2018, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de 2,81 % (dois vírgula oitenta e um por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2017, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1o. O reajuste aqui concedido incidirá sobre a verba salarial até o valor de R\$ 2.816,00. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2o. Os trabalhadores admitidos após a data base anterior (01.02.2017) terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01.2018.

§ 3o. Os trabalhadores que executam as funções de atendimento de ocorrência e/ou inspetores de alarme, também farão jus ao reajuste definido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS

A implantação, por determinação legal, do gozo de pelo menos 1 hora de repouso e alimentação em postos de 44h semanais (8h48minutos de segunda a sexta-feira) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), que era executado por um único vigilante, e que por consequência lhe gerava o direito ao pagamento do salário mensal pleno, transformou esta realidade, impondo redução salarial aos vigilantes que passaram a executar tão somente 39h semanais, eis que as 5h semanais restantes passaram a ser executadas por outro vigilante. Em decorrência desta situação, a falta de mão de obra, e a alta relevância dos serviços prestados aos estabelecimentos financeiros públicos, é acolhido o pedido da categoria profissional para que a estes vigilantes seja garantido o pagamento do valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

§ 1o. Diante do espírito que norteou a questão, fica ajustado que a partir, e durante a vigência, desta norma coletiva, será garantido aos vigilantes, e tão somente aos vigilantes que se enquadraram, e enquanto se enquadrarem, na situação fática prevista no caput desta cláusula, a percepção de salário em valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

§ 2o. Em decorrência do aqui previsto, na execução de postos de 44h semanais (8:48h de segunda a sexta com intervalo de 1h) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), deverá ser pago ao vigilante titular/fixo deste posto, que executar tão somente 39h semanais de efetivo serviço (7:48h de segunda a sexta-feira) o valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante, e, ao vigilante que executar o serviço nas horas intercalares do titular/fixo, o valor da hora normal do vigilante com o acréscimo de 30% do adicional de periculosidade.

§ 3o. O direito aqui criado objetiva garantir a percepção de valor equivalente ao salário profissional mensal pleno aos vigilantes identificados no caput desta cláusula, enquanto não lhes for designada a prestação de serviços correspondente a pelo menos 44h semanais.

§ 4o. O direito aqui disciplinado não contempla os vigilantes que laborarem na condição de rendições de intervalos para repouso e alimentação, nem os que estiverem cobrindo falhas e/ou férias dos titulares, e nem os que executem carga horária semanal diversa.



EM BRANCO

empresa, diretamente ao empregado, por e-mail ou whatsapp fornecido pelo trabalhador, no site ou portal da empresa, ou terminais bancários.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a proceder a integração da média das horas extras habituais nas férias e nos 13º salários.

§ 2o. As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários por meio de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contracheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere, salvo se a instituição bancária disponibilizar o discriminativo das parcelas pagas pela empresa, e não sobre do empregado por este serviço, ou disponibilize o recibo de pagamento de salários no site da empresa, por e-mail ou whatsapp fornecido pelo trabalhador.

§ 3o. Fornecedor contracheque impresso, o empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa a primeira via deste contracheque devidamente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

§ 4o. As empresas que efetuarem pagamentos de salários, de férias e/ou de 13º salários por meio de crédito em conta corrente do empregado, não estão obrigadas a apresentar o recibo assinado pelo empregado para comprovar este pagamento. Basta, para tanto, apresentar o recibo (com as parcelas discriminadas) e o comprovante de depósito bancário correspondente.

§ 5o. As empresas que disponibilizarem sistema informatizado disponível em site na internet, ou APP, para os funcionários, com livre consulta e emissão dos contracheques mediante login e senha de acesso pessoal e intransferível, poderão deixar de fornecer o contracheque impresso em papel, com vistas à facilidade, à agilidade e à qualidade no atendimento de seus colaboradores. Ficará, entretanto, o empregador obrigado a fornecer, recibo de pagamento de salário impresso ao empregado que assim o solicitar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA SALARIAL

Ressalvando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo primeiro: A multa deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo segundo: Para fins de fixação do dia em que deve ser feito o pagamento dos salários mensais, convençionam que deverá ocorrer até o quinto dia do mês em que houver expediente bancário normal no município em que o trabalhador reside.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Esta CCT é firmada com efeitos retroativos a 01.02.2018, destacando que os benefícios originários desta norma coletiva só serão exigíveis após o seu registro perante o Sistema Mediador do MTE.



§ 1o. Os novos salários deverão ser implantados na folha de pagamento relativa ao mês em que for registrada a CCT se o registro ocorrer até o dia do "fechamento" da folha de pagamento da empresa.

§ 2o. As diferenças remuneratórias (inclusive o adicional de troca de uniforme), e do auxílio-alimentação, relativas ao período de primeiro de fevereiro até o mês em que forem implantados os novos salários deverão ser pagos na razão de um mês a cada mês.

§ 3o. As diferenças referidas no parágrafo anterior para os trabalhadores que já tenham ou venham a ser desligados das empresas poderão ser pagas em duas vezes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, de programas de cestas básicas, de farmácia, de médico, de dentista, de ótica e de convênios. As autorizações poderão constar das fichas de sócios.

§ 1o. Os programas de convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" poderão ser firmados pela empresa ou pelo sindicato.

§ 2o. As empresas obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados, valores decorrentes da utilização de convênios de iniciativa do sindicato profissional, quando referente a oftalmologista, médicos, dentistas, farmácia, alimentação, empréstimos e habitação. Será utilizado sistema informatizado através de cartão magnético individual com senha, a partir da assinatura do empregado no momento do recebimento do seu cartão magnético, o mesmo autorizará o desconto em folha do valor limite preestabelecido no cartão, podendo utilizar-se deste limite na rede conveniada sendo sua senha válida como assinatura para utilização dos convênios, limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do trabalhador no mês. O sindicato, a cada caso, com pelo menos 72h de antecedência, deverá consultar o empregador que deve informar, por escrito ou por e-mail, ao sindicato profissional o limite comprometido no mês pelo empregado.

§ 3o. Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado respeitar as condições acima, e remeter documento de adesão ao convênio e a **autorização de desconto respectiva** até o dia 15 de cada mês. A relação de descontos preferencialmente deve ser via online.

§ 4o. As informações constantes no arquivo eletrônico, relativa a descontos, deverão especificar o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do(s) convênio(s) com a data da respectiva utilização, o nº da autorização de compra, o valor a ser descontado e o mês a ser efetuado o desconto, e serem encaminhados por arquivo eletrônico próprio, pelos sindicatos e/ou seus credenciados (conveniados).

§ 5o. Os descontos referidos no parágrafo segundo acima, quando efetuados, serão repassados ao sindicato profissional correspondente ou à entidade conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 6o. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responder por uma multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1% (um) ao mês.



EM BRANCO

§ 7o. As autorizações para desconto serão irrevogáveis e irrefutáveis. O sindicato profissional fornecerá ao empregador o comprovante de adesão aos convênios e a autorização para descontos dos valores daí decorrentes.

§ 8o. As empresas descontarão, por ocasião da rescisão contratual do empregado, após processados os descontos de lei e de valores devidos junto ao empregador, os valores que forem apontados pelo sindicato profissional e que respeitarem os limites legais para tanto. Os valores que não forem possíveis de serem descontados do empregado, decorrentes de convênios firmados pelo sindicato, deverão ser saldados pelo empregado junto ao mesmo.

§ 9o. Caso as empresas venham a ser obrigadas a restituir qualquer valor decorrente de convênios estabelecidos pelo sindicato profissional ficam desde já autorizadas a descontar estes valores de pagamentos que tenham que efetuar ao mesmo, caso ele não a reembolse imediatamente.

§ 10o. Por ocasião da rescisão contratual as empresas contactam o sindicato profissional para apurar os valores a serem descontados, servindo esta consulta de comunicação aos mesmos do desligamento de seus empregados para fins de controle de convênios e benefícios do sindicato.

§ 11o. Por ocasião da concessão de algum benefício aos trabalhadores cabe ao sindicato contactar o empregador para saber da existência de margem disponível para o empregado assumir mais despesa.

§ 12o. Nos casos de reclamações trabalhistas que envolvam pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho os trabalhadores deverão comunicar seu sindicato profissional, e as empresas, quando receberem inicial com pedido de rescisão indireta, deverão comunicar o sindicato profissional que representa o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PROIBIDOS

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, no horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente.

§ 1o. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, o que é vedado pela legislação, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

§ 2o. Não se aplica a previsão contida nesta cláusula aos casos em que o empregado não cumprir as determinações da empresa quanto a guarda de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na sua prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 1o. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

§ 2o. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 3o. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 4o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A	B	C	D
HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	SALÁRIO MENSAL DO DO VIGILANTE = B x 6,58	SALÁRIO MENSAL DO ASP = B x 5,19
44h	220h	1.447,60	1.141,80
39h	195h	1.283,10	1.012,05
36h	180h	1.184,40	934,20

§ 5o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora. Exemplos:

E	F	G	H
HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	VIGILANTE = F x R\$ 6,58	ASP = F x R\$ 5,19
190h40	220h	1.447,60	1.141,80
169h	195h	1.283,10	1.012,05
156h	180h	1.184,40	934,20

§ 6o. Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I	J	K
---	---	---



EM BRANCO

HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	VIGILANTE	ASP
	= R\$ 1.447,60 : 190,666 x I = R\$ 1.141,80 : 190,666 x I	
169h	1.283,10	1.012,05
156h	1.184,40	934,20

§ 7o. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intervalar e adicionais noturnos em RSRF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS 86,79%

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes "quebram", deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos.

§ 1o. De acordo com o texto da Lei 8.213/91 é de responsabilidade do empregador o pagamento dos salários de seus colaboradores que apresentem atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias, sendo que só será encaminhado ao INSS após decurso de tal prazo.

§ 2o. A tabela que consta desta cláusula foi elaborada com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e agora majorada por conta da Medida Provisória nº 664/2014.

Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS	38,60%
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,40%
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade	0,10%
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão	11,51%
Aviso Prévio Indenizado	2,64

COMERCIAL
31/168

Incidência do FGTS s/Aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS na contratualidade	4,00
Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição	21,18%
Férias	8,33
Ausência por doença	1,88
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,90
TOTAL	86,79%

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREÇO X CUSTO SEGURANÇA PRIVADA

Contratar com segurança é contratar com base a um valor que seja, pelo menos, suficiente para que o prestador dos serviços pague todos os custos dele decorrentes. Um valor minimamente exequível, portanto.

Quem contrata um serviço com valor abaixo do custo é incompetente ou irresponsável. Este valor pago, abaixo dos custos, seria um valor inexecutível. Será incompetente se contratar sem saber que o valor pago será lesado, normalmente o trabalhador. O custo dos serviços de segurança privada tem por base a remuneração dos trabalhadores que vão executá-lo, e, portanto, a identificação do valor dos serviços, quanto a ser suficiente para cobrir estes custos (exequível), é fácil e objetivamente identificado pela utilização do chamado "Fator K". O "Fator K" é o índice que decorre da relação entre o valor mensal pago pela prestação do serviço e o custo da remuneração salarial dispendida para a execução destes serviços.

Esta ferramenta é amplamente utilizada no segmento de prestação de serviços, inclusive da segurança privada, como indicativo de uma boa ou uma má contratação. Um contrato de prestação de serviços com valor inferior ao necessário para que sejam pagas as despesas de sua execução: salários, encargos sociais, tributos, uniformes, equipamentos, alimentação, transporte, armamento, etc..., significa que alguém será lesado. Sem que se contemple os custos administrativos e lucros de cada empresa, para que não se crie uma tabela de preço, eis que não é esse o objetivo desta cláusula, temos que na composição de um preço não podem estar ausentes os seguintes elementos.

Remuneração.....	= 100,00%
Benefícios legais (VT + VA + Seguro).....	= 10,68%
Insusos (uniformes, equipamentos).....	= 3,35%
Encargos Sociais e Trabalhistas.....	= 85,49%
Tributos Federais (PIS + COFINS=3,65%).....	= 7,75%
Tributos Municipais (ISS=2,50%).....	= 5,30%
TOTAL.....	= 212,57%



EM BRANCO

§ Único: Reafirmando que a presente cláusula não se refere à fixação de preço, destaca-se que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anualmente atribui preços para serviços de vigilância em postos de "44h semanais", "12x36 diurno", e, "12x36h noturno", em cada Estado. Os preços por ele fixado em 2011, portanto, sem os reflexos desta CCT, foram fixados através da Portaria 34, de 04.07.2011, publicada no DOU em 06.07.2011, página 114/115. Tais preços são superiores aos custos identificados nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas por força de lei e desta cláusula normativa efetuarão o pagamento do 13º salário em duas parcelas, a primeira parcela deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ Único: As empresas deverão pagar a segunda parcela do 13º salário obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de cada ano, oportunidade em que deverá ocorrer em recibo que consigne a identificação dos valores pagos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / AJUDA DE CUSTO

A gratificação e/ou ajuda de custo que o empregado vier a receber pelo exercício de uma função deixará de ser devida quando não mais a executar. Portanto, independentemente do tempo que possa ter recebido uma gratificação de função, deixará de ter qualquer direito a ela, quando não mais executar a função que gerou seu pagamento.

§ Único. Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação ou ajuda de custo condição, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título terá natureza indenizatória, natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc....

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA/ AJUDA DE CUSTO

Poderá o empregado passar a receber algum tipo de gratificação ou ajuda de custo por causa de algum fato gerador específico (por exemplo: cliente; evento; temporariedade; projeto; etc...). A gratificação ou ajuda de custo que o empregado vier a receber por qualquer motivo deixará de ser devida quando o fato gerador cessar, sem que o fato de tê-la recebido lhe gere qualquer direito futuro, após a cessação do fato gerador.

Assim se estabelece para que exista a possibilidade do empregado receber uma gratificação ou ajuda de custo temporária sem que o seu empregador não a conceda por receio de qualquer efeito posterior.

§ 1o . Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação condição ou ajuda de custo, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título terá natureza indenizatória, não tem natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc....

§ 2o. Fica vedado as empresas utilizar a rubrica ajuda de custo para pagar parcelas remuneratórias do tipo: horas extras, adicionais noturnos, repousos, feriados, etc....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se propõem a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador. O benefício terá natureza indenizatória mesmo se concedido em numerário, cartão benefício ou similar, não terá natureza salarial, não integrará a remuneração, e não se incorporará ao contrato de trabalho e nem se refletirá em qualquer outra parcela (inclusive INSS e FGTS).

§ 1o. Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

§ 2o. Este benefício não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições outros postos.

§ 3o. Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente extinto para o mesmo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

Adota-se a súmula 291 do TST para os casos de supressão no pagamento das horas extras. Assim, fica assegurado ao empregado o direito a indenização correspondente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de trabalho além da jornada normal. O cálculo deve observar a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor da hora extra, vigente no dia da supressão. A nova redação incluiu a indenização no caso de supressão parcial de serviço suplementar prestado com habitualidade pelo menos um ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO ANUÊNIO EXTINTO A PARTIR DE 01.05.2006



EM BRANCO

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas passaram a pagar aos seus empregados vigilantes, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, a partir de 1º de fevereiro de 2013, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) previsto pela Lei 12.740/12. Este mesmo adicional passou a ser devido a partir de 1º de fevereiro de 2014 aos empregados das empresas especializadas em prestação de serviços de segurança e vigilância que desempenham funções externas de supervisão e fiscalização destas mesmas empresas junto a vários clientes.

§ 1o. Reafirmam que o adicional de periculosidade passou a ser pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão das mesmas e expressa autorização da Lei 12.740/12, que introduziu o § 3º do artigo 193 da CLT. Ficou assim expressamente extinto o direito ao valor do adicional de risco de vida aos vigilantes a partir de 01.02.2013.

§ 2o. As entidades sinalárias adotam a regulamentação da Lei 12.740/12, estabelecida pela Portaria 1885 de 02-12-13 para empresas e empregados de empresas autorizadas a funcionar pela Lei 7.102/83.

§ 3o. Existem critérios distintos quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá exclusivamente sobre as seguintes parcelas:

- a) Salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repouso ou descansos semanais remunerados e feriados);
- b) Salário das horas trabalhadas do horista (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);
- c) Descanso Semanal, Repouso Semanal, DSR – Descanso Semanal Remunerado, e RSR – Repouso Semanal Remunerado de horistas;
- d) DSRF – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou RSRF – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;
- e) Feriados de horistas;
- f) Horas Extras propriamente ditas;
- g) Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;
- h) Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;
- i) Adicionais Noturnos;
- j) 13º Salário;
- k) Férias e abono;
- l) FGTS;



Esta parcela, extinta a partir de 01.05.2006, só gerou direitos aos empregados admitidos até 30.04.2005, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente CCT.

§ 1o. Os empregados que até 30.04.2006 já vinham recebendo de seu empregador valores decorrentes desta parcela seguirão percebendo-os, congelados nos valores de abril de 2006, enquanto com eles mantiverem relação de emprego. Os valores que estes empregados permanecerão percebendo de forma alguma poderão ser utilizado como fonte de qualquer direito aos demais empregados.

§ 2o. Estabelecem, ainda, que o valor que alguns trabalhadores continuaram percebendo, por conta da cláusula ora extinta, não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

§ 3o. O pagamento de que tratava esta cláusula e ainda trata seu Parágrafo primeiro, podia, pode e poderá ser suprimido, de comum acordo entre as partes, mediante o pagamento de uma indenização com valor correspondente ao produto da multiplicação do valor que estiverem percebendo, a título de anuênio, pela quantidade de anos de trabalho contínuo a este empregador até 30.04.2006. Anos incompletos com fração igual ou superior a seis meses devem ser consideradas como de ano completo.

§ 4o. As empresas ficam proibidas de simplesmente cancelar o pagamento de anuênio que os empregados vinham recebendo sem o devido cumprimento do parágrafo quinto desta cláusula.

§ 5o. Para os empregados lotados em até 30 km da sede do sindicato, somente para estes, a supressão aqui referida e a indenização correspondente que ainda não tenha ocorrido até a presente data, só poderão ser formalizados com a assistência do sindicato profissional de sua representação sindical mediante anuência do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal diurna. O adicional noturno, e a hora reduzida noturna, serão computados a partir de 22h00 de um dia até as 5h do dia seguinte conforme previsto no § 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA

As horas decorrentes da contagem reduzida noturna integrarão para todos os fins os somatórios de horas laboradas no mês para fins de apuração de horas extras, ou seja, serão pagas como extras as horas que ultrapassarem o total mensal de 190h 40 minutos, após abatidas as 7h 20 minutos dos meses de 31 dias.

§ Único: Em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, e o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 73 da CLT, consigna-se que no período das 22h às 5h resultam 8 horas, consequentemente, para este período, devem ser pagas 8 (oito) horas de adicional noturno.

33/168

EM BRANCO

m) INSS; e,

o) Aviso Prévio trabalhado.

§ 4o. O adicional de periculosidade não incide sobre gratificações, ajudas de custo, prêmios, distribuição de lucro, parcelas indenizatórias e nem sobre qualquer parcela de natureza não salarial.

§ 5o. O adicional de periculosidade previsto pela Lei 12.740 de 08/12/2012, e inciso II do artigo 193 da CTL, não é devido aos trabalhadores que executam as atividades de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Porteiros, Vigias, Zeladores e similares.

§ 6o. Reconhecido o direito a percepção do adicional de periculosidade por algum trabalhador que percebe adicional de risco e/ou adicional de risco de vida, ele deixará de perceber estes adicionais e os valores que recebeu através destes títulos deverão ser compensados com o que for devido a título de adicional de periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO

As partes reconhecem que as atividades executadas pelos Auxiliares de Serviços Patrimoniais, pelos Agentes de Atendimento de Ocorrência e pelos Inspectores de Alarmes, não se assemelham e nem se tipificam com a previsão contida na Lei 12.740/12, eis que por sua natureza o método de trabalho não implicam em risco acentuado, nem permanente a estes trabalhadores. As partes reconhecem e declaram para todos os fins de direito que o exercício das atividades Auxiliares de Serviços Patrimoniais, de Atendimento de Ocorrência e Inspectores de Alarme não se constituem em atividades perigosas/periculosas.

§ 1o. Entretanto, resolvem manter a previsão de normas coletivas anteriores relativas ao pagamento de um "adicional de risco" (anteriormente denominado de adicional de risco de vida) como direito exclusivo aos trabalhadores que executam funções de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Agentes de Atendimento de Ocorrência e Inspectores de Alarmes.

§ 2o. Resolvem manter o direito dos ASP a percepção do "adicional de risco" em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base que efetivamente perceberem no mês, desde que não percebam adicional de periculosidade.

§ 3o. Resolvem manter direito dos trabalhadores que executarem atividades de Atendimento de Ocorrência e Inspectores de Alarme a percepção do "adicional de risco" em valor correspondente 10% (dez por cento) do salário-base que efetivamente perceberem, desde que não percebam adicional de periculosidade.

§ 4o. Ratificam que, se aos trabalhadores que executam as atividades identificadas nesta cláusula, vier a ser pago ou reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, não lhes será devida a parcela prevista nesta cláusula, adicional de risco.

§ 5o. Estabelecem, ainda que, se a estes empregados vier a ser reconhecido direito ao adicional de periculosidade, o valor pago a título de adicional de risco será compensado e abatido do valor devido por aquela parcela.

§ 6o. Estabelecem, ainda, para todos os fins de direito, que este adicional não possui natureza salarial, mas de ajuda de custo, razão pela qual segue não servindo como base e nem se refletindo em nenhuma outra parcela, salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna,

13o. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, repouso semanal remunerado, feriado, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE UNIFORME ADICIONAL

É de entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que vem sendo concedidas ao longo dos anos aos vigilantes, satisfazem o tempo que eventualmente possam e/ou pudessem dispor para a troca do uniforme e, considerando que a matéria tem sido objeto de demandas judiciais que ameaçam a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo do que já foi feito em relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expressa.

§ 1o. Consignam que os únicos itens do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora do local de trabalho, são: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do vigilante.

§ 2o. Consignam que normalmente os vigilantes já saem de casa para o trabalho, e do trabalho para casa, usando todos os itens do uniforme. Os itens do parágrafo anterior normalmente sob um abrigo qualquer, entretanto, quando assim não ocorre, vão usando as demais peças do uniforme.

§ 3o. Consignam que a colocação dos itens do uniforme, identificados no parágrafo primeiro desta cláusula, assim como sua retirada, não demanda mais do que 5 minutos a cada vez. Esta afirmação está respaldada por laudo pericial realizado pela empresa especializada "PERITOS Judiciais", que concluiu que: "As aferições demonstraram que o disciplinamento nas normas coletivas sobre a troca de uniforme corresponde a realidade, ou seja, em média, os vigilantes dispendem menos do que 5 minutos para se uniformizarem", conclusão esta expressamente acolhida pelas partes como verdadeira.

§ 4o. Consignam que em geral a colocação e retirada destes itens do uniforme ocorrem no curso da jornada de trabalho, início e fim, nem antes, nem depois.

§ 5o. Considerando que o tempo para troca, ou complementação, do uniforme é tão pequeno que, quando ocorre antes ou depois da jornada de trabalho, este tempo está abrangido pela tolerância prevista pelo § 1o do artigo 58 da CLT.

§ 6o. Considerando que alguns vigilantes percebem por mais horas do que efetivamente laboram, portanto, estas horas que percebem a mais seriam suficientes para compensar eventual tempo para troca de uniforme.

§ 7o. Embora todo o aqui exposto, a bem de evitarem futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria que poderia desestabilizar a relação entre empresas e empregados, resolvem:

a) fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, não mais de 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar;

b) este tempo não se constitui como tempo de serviço para nenhum fim;

c) estes 10 minutos serão remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, acima identificada, ou seja, num valor hora de R\$ 6,58 os 10 minutos corresponderão a R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por dia de efetivo serviço;

d) o valor acima ajustado não refletirá no adicional de periculosidade, nos repouso semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS;



EM BRANCO

e) este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor da hora extra, valor do adicional noturno, etc...; e,

f) o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título;

§ 8o. O estabelecido nesta cláusula se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, durante o período de vigência desta CCT.

§ 9o. Convencionam as partes que o aqui estipulado não se confunde com o eventual tempo de rendição do colega fora de sua jornada de trabalho, com a prestação de horas extras, propriamente ditas e nem com o tempo previsto pelo inciso § 1o do artigo 58 da CLT, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de repouso semanais remunerados e feriados.

§ Único: Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repouso semanais e feriados, mensalmente, deverá ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repouso semanais e feriados que houverem em cada mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 2o. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida a disposição desta cláusula.

§ 3o. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já,



autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 4o. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

§ 5o. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, passará a ser de **R\$ 19,23** (dezenove reais e vinte e três centavos) a partir do dia 01.02.2018. Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 6o. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 7o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

§ 8o. Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

§ 9o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

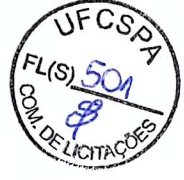
Auxílio Transporte

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, que requerem anualmente e por escrito, mensal e antecipadamente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento. A sobra de créditos (não utilizado) de VT em um mês pode ser compensada pela empresa em mês seguinte.

§ 1o. O vale-transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir, a quantidade de passagens que utilizar, ou a forma que receber o benefício, ticket, cartão magnético, cartão combustível, pecúnia ou forma equivalente.

§ 2o. Ficam as empresas obrigadas a entregar os vale-transporte a todos os seus empregados nos postos de serviço, salvo quando se tratar de créditos em cartão magnético, crédito em cartão combustível, crédito em conta-corrente ou forma similar.



EM BRANCO

§ 3o. Quando o trabalhador tiver que se deslocar até a sede da empresa para receber o vale-transporte, ou benefício equivalente, a empresa fica obrigada a conceder os vales-transportes necessários para este fim.

§ 4o. Quando devido o vale-transporte, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão converter o benefício em espécie (pecúnia), cartão combustível ou similar, nas regiões em que não existe transporte coletivo público regular que atenda às necessidades de horários e de frequências de deslocamento.

§ 5o. Esta conversão não descaracterizará a natureza indenizatória do vale-transporte, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere" e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

§ 6o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não prestou serviços integralmente, como por exemplo: mês da admissão, da demissão, em casos de atestados, gozo de férias, troca de posto, ou afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc...

§ 7o. As empresas não poderão aplicar penalidade ao empregado que vier a faltar ao serviço quando a empresa não fornecer o vale-transporte dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

§ 8o. Embora o previsto no caput da cláusula, mas tendo em vista o fato de alguns trabalhadores receberem este benefício por meio de mais do que um meio, por meios diferentes, por exemplo, "cartão" e "fichas/liquetes", a concessão dos mesmos poderá ser feita em oportunidades distintas, respeitadas as condições lá previstas.

§ 9o. A não utilização, por parte do empregado, de vale-transporte ou de meio de transporte disponibilizado pela empresa, implica na proibição de qualquer desconto de seus salários sob esta rubrica.

§ 10o. A conversão do vale-transporte em espécie (pecúnia), cartão combustível ou similar também poderá ocorrer, se a pedido do empregado e, se aceito pelo empregador.

§ 11o. Estas conversões não descaracterizarão a natureza do vale-transporte, não tem natureza salarial, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere", e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

§ 12o. Quando o benefício do vale-transporte for concedido em dinheiro (pecúnia), cartão combustível ou equivalente, por força das previsões dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula e o empregado utilizar meio de transporte próprio, o empregador não será responsável pelos efeitos e consequências desta situação, respondendo o empregado integralmente pelos riscos e custos daí decorrentes.

§ 13o. Constitui falta disciplinar a má utilização do vale-transporte fornecido pelo empregador, assim considerada sua utilização para finalidade diversa a do deslocamento do próprio empregado para ir e voltar ao trabalho.

§ 14o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição de plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA ESCOLAR

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, ou do empregado com mais de 2 anos de trabalho para seu empregador por morte natural ou acidental não decorrente de acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a um salário mensal pleno do empregado, se, e somente se o seguro de vida eventualmente contratado não o fizer.

Seguro de Vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 inciso IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natural, e, invalidez permanente total;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte acidental, e, invalidez permanente total, conforme conceituado pelas seguradoras, decorrente de acidente de trabalho.

§ 1o. No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

§ 2o. As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

§ 3o. As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.



EM BRANCO

§ 4o. Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigilantes, independentemente da denominação que lhes seja atribuída.

§ 5o. Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e, sempre que firmarem um novo seguro, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional a cópia de sua apólice de seguro aqui prevista.

§ 6o. Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05).

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

§ Único: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador que durante a sua jornada de trabalho sofrer assalto. Nestas oportunidades o empregado deverá ser afastado do posto de serviço no dia do evento e no dia seguinte, ficando a disposição para o atendimento aos registros e depoimentos policiais que se façam necessários, e, para que possa fazer o exame médico de que trata esta cláusula, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1o. É assegurado ao trabalhador avaliação médica e psicológica, junto ao serviço médico da empresa, sempre que ocorrer esta anormalidade, sem ônus para o empregado.

§ 2o. Fica assegurado a este trabalhador optar pela troca de posto de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NULIDADE

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função, salvo se a readmissão se der após 01 (um) ano do término do contrato de trabalho anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO CÓPIA

É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho e aditamento, caso ocorram, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1 piso salarial do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

§ Único: O exame médico demissional que é dispensado quando o empregado tiver realizado a menos de 90 (noventa dias) qualquer dos exames médicos que geraram o último ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (7.4.3.5), por força desta negociação coletiva tem seu prazo prorrogado por mais 90 dias, conforme previsto pela NR-7 (7.4.3.5.2).

Desligamento/Demissão

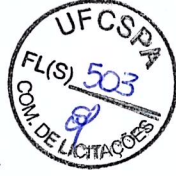
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional que firma a presente as rescisões contratuais dos trabalhadores lotados em municípios distantes em até 100 km da sua sede, ou subsele, que forem seus associados e contarem com mais de ano de vigência para seu empregador. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação a pré-requisitos que normalmente não eram exigidos pelo MTE e nem previstos na legislação.

§ 1o. Os direitos rescisórios poderão ser satisfeitos por crédito em contra corrente do trabalhador, em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, ou em moeda corrente nacional.

§ 2o. As empresas estarão dispensadas de comparecimento ao ato de homologação se fizerem chegar às mãos do sindicato, em momento anterior ao fixado para a homologação, a documentação original que deve ser entregue ao trabalhador, inclusive o recibo de rescisão contratual, que posteriormente o sindicato restituirá à empresa uma via devidamente homologada com a assinatura do empregado.

§ 3o. A homologação a que se refere esta cláusula poderá ser homologada em outro sindicato profissional da mesma categoria desde que o sindicato profissional signatário da presente CCT emita autorização por escrito neste sentido.



EM BRANCO

§ 4o. As empresas e os sindicatos que homologarem a rescisão, prevista nesta cláusula, de empregado que não participe de sua base territorial, sem autorização expressa do sindicato profissional a qual pertence o empregado, serão penalizados, a empresa e o sindicato com multa equivalente a um piso do vigilante em favor de cada empregado nesta situação.

§ 5o. As empresas e sindicatos profissionais que descumprirem com o previsto nesta cláusula, homologando rescisão prevista nesta cláusula de empregado que não seja de sua base territorial e sem a devida autorização do sindicato representante da localidade da prestação de serviços, responderá por crime de responsabilidade e por fraude contra o direito do trabalho.

§ 6o. O sindicato profissional se obriga quando da impossibilidade de homologação por motivos que divirjam ao entendimento ou pelo não comparecimento do empregado na data prevista, em ressaltar os motivos pelos quais não está sendo homologado na data o termo rescisório, fazendo-o no verso do mesmo devidamente carimbado e assinado pelo agente homologador.

§ 7o. No caso de ausência do empregado a empresa deverá apresentar comprovante de que notificou o empregado do dia, da hora e do local da rescisão contratual.

§ 8o. Por ocasião da rescisão contratual as empresas deverão entregar o PPP do empregado.

§ 9o. A obrigatoriedade de homologação das rescisões contratuais de associados ao sindicato profissional, com mais de um ano de serviço a seu empregador, esta restrita aos trabalhadores lotados no(s) município(s) aonde o sindicato possuir sede, delegacia ou posto.

§ 10o. Para fins do previsto no parágrafo anterior o sindicato profissional deverá informar em até 30 dias desta data os locais onde possui sede, delegacia ou posto, sob pena de desobrigar a empresa do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas ficam obrigadas a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) as opções para redução da jornada diária, dos dias de trabalho, ou dispensa de cumprimento;
- c) a data e local do pagamento das verbas rescisórias.

§ 1o. Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

§ 2o. Ficam as empresas obrigadas a fazer constar das cartas de despedida por justa causa o motivo da demissão.

§ 3o. Com base no disposto pelo artigo 611-A da CLT, por não mais existirem os fatos geradores de sua criação, resolvem estabelecer que não mais será devida a indenização adicional prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7238/84 quando a demissão do trabalhador ocorrer no trintídio que antecede a data base da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO

O aviso prévio concedido pelas empresas deverá observar a previsão contida na Lei 12.506, de 11.10.2011, ou seja, deverá ser proporcional ao tempo de serviço do empregado ao empregador.

§ 1o. Os avisos prévios concedidos pelos empregadores deverão observar as durações previstas pela Nota Técnica 184/2012 do MTE, que assim estabelece:

Tempo Serviço Ano Completo	Aviso Prévio Dias	Tempo Serviço Ano Completo	Aviso Prévio Dias
0	30	11	63
1	33	12	66
2	36	13	69
3	39	14	72
4	42	15	75
5	45	16	78
6	48	17	81
7	51	18	84
8	54	19	87
9	57	20	90
10	60	Mais de 20	90

§ 2o. Este regramento não se aplica aos trabalhadores que pedirem demissão.

§ 3o. O empregado demitido sem justa causa que possuía mais de um ano de contrato de trabalho fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado, total ou parcialmente, se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador.

§ 4o. Os avisos prévios concedidos pelo empregador, quando por ele determinado, devem ser integralmente trabalhados, com a redução de 2h diárias ou dispensa dos últimos 7 dias.

§ 5o. Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

§ 6o. O aviso prévio concedido ao trabalhador, quando trabalhado, pode ser cumprido, no todo ou em parte, em cliente diverso do que vinha trabalhando.



EM BRANCO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa quando assim requerer sob fundamento de ter obtido novo emprego, estabelecimento por conta própria ou necessidade pessoal de afastamento imediato.

§ 1o. A dispensa só poderá ocorrer em até 72h da apresentação do pedido do empregado a fim de possibilitar ao empregador designar substituto para o mesmo.

§ 2o. Quando o empregado pedir demissão e comprovar que necessita assumir em novo emprego, o empregador não descontará o período correspondente ao aviso prévio não concedido, desde que o empregado cumpra, no mínimo, 15(quinze) dias do período do aviso.

§ 3o. Nestas hipóteses o empregador ficará desonerado de pagar os dias restantes do aviso prévio;

§ 4o. O prazo para pagamento das parcelas rescisórias, na ocorrência das hipóteses acima, será o primeiro dia útil seguinte ao dia previsto originariamente para o final do aviso prévio, ou 10 (dias) após cessar a prestação de serviços, o que ocorrer primeiro.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO EVENTOS

A prestação de serviços em eventos fica condicionada ao aqui disposto:

§ 1o. Ficam as empresas autorizadas a contratarem vigilantes, legalmente habilitados, para a prestação de serviços de segurança privada, em eventos de qualquer natureza, somente para este fim, com contrato de trabalho com prazo inferior a quinze dias.

§ 2o. O vigilante que ficar sem ser chamado para evento num prazo máximo de 90 (noventa dias) a empresa providenciara no seu desligamento bem como sua rescisão de contrato.

§ 3o. Os trabalhadores utilizados na prestação destes serviços devem ser empregados e devem perceber o salário profissional, definido através desta norma coletiva para este tipo de atividade, proporcionalmente as horas e aos dias trabalhados.



§ 4o. As empresas que forem executar serviços de segurança privada em eventos ficam obrigadas a comunicar, ao sindicato patronal que firma esta convenção coletiva e ao sindicato profissional da base territorial onde está sendo realizado o evento, a identificação de todos os profissionais que está utilizando nesta prestação de serviços.

§ 5o. Ficam as empresas obrigadas a formalizar o contrato de trabalho de todos os seus empregados, utilizados no evento, nos termos e prazos da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho.

§ 6o. A não observância ao aqui previsto, por parte da empresa que prestar o serviço, implicará em ser obrigada a pagar uma multa correspondente a um piso salarial de vigilante de evento a todo trabalhador que utilizar nesta prestação de serviço.

§ 7o. Os tomadores de serviço que contratarem empresa sem a devida autorização do Ministério da Justiça ou não atender às normas estabelecidas nesta cláusula responderão como devedores subsidiários.

§ 8o. Para a execução de serviços em eventos poderão ser utilizadas escalas e cargas horárias diferenciadas às usuais.

§ 9o. Fica proibida a quarteirização para a execução de eventos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZES

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem, para todos os fins de direito, que os trabalhadores desta categoria, contratados sob CBO 5173 e 5174, não demandam formação profissional prevista pelo artigo 429 da CLT, razão pela qual sua quantidade não deve servir de base de cálculo para fins do artigo 429 da CLT.

§ 1o. Os únicos trabalhadores da categoria que demandam alguma formação e reciclagem profissional são os vigilantes, e, mesmo assim, é a fixada pela Lei 7.102/83, não a prevista pelo artigo 429 da CLT.

§ 2o. Consignam que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem curso para sua formação.

§ 3o. Consignam, ainda, que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem trabalhadores interessados em se submeter a nenhum curso que pudesse ser criado par tal fim. Sendo esta a razão de não serem oferecidos os cursos previstos pelo artigo 429 da CLT para os trabalhadores deste segmento.

§ 4o. Destacam, ainda, que, muito embora os trabalhadores deste segmento não necessitem de formação profissional para o exercício de suas atividades, as empresas são oneradas com custos excessivos para uma formação profissional que não existe, e nem precisam, em 2,5% para o SENAC e 2,5% a título de Salário educação.

§ 5o. Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação prevista pelo artigo 429 da CLT na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, aprendizes em número equivalente a 5% dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.



EM BRANCO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PPDS

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem que para o exercício das atividades fins do segmento, segurança privada, os trabalhadores contratados sob CBO 5173 e 5174 necessitam de alto grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho destas funções por pessoa com deficiência não lhes é apropriado e pode resultar em riscos à sua própria integridade física.

§ 1o. A situação fática já foi reconhecida por inúmeras decisões judiciais, dentre as quais, a decisão proferida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho a seguir transcrita.

"Ação anulatória. Convenção coletiva de trabalho. Atividade de segurança privada. Restrição da base de cálculo da reserva legal de vagas para portadores de deficiência. Art. 93 da lei nº 8.213/91. Possibilidade. Validade da cláusula.

É válida cláusula de convenção coletiva, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Tocantins – SINTVISTO e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Tocantins – Sindestp/TO, que restringe a base de cálculo da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) aos cargos de natureza administrativa. As atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física. Sob esse entendimento, a SDC, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário em ação anulatória e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento para manter a integralidade da Cláusula 16ª – Contratação de portador de deficiência física habilitado ou reabilitado. Vencidos os Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. TST-RO-76-64.2016.5.10.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 13.3.17"

§ 2o. Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação referente a contratação de pessoas com deficiência na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, trabalhadores em número equivalente a 5% dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período de trabalho na empresa após 1994.

Relações de Trabalho	Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
	Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

§ 1o. Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem justa causa, no período de 60(sessenta) dias que antecedem o fim da vigência do curso de formação/reciclagem do vigilante, empregado como vigilante, obrigam-se as empresas a encaminhá-lo para reciclagem ou, a seu critério, reembolsar a despesa do mesmo.

§ 2o. Não se aplica a disposição desta cláusula em caso de demissão por justa causa, pedido de demissão ou término de contrato de trabalho a prazo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

As despesas com passagem, alojamento, alimentação do próprio curso, para o treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem, exigidos pela Lei nº 7.102/83, serão custeadas pela empresa empregadora, sem ônus para os empregados, ainda, aos mesmos será devida a percepção integral do salário do período de aulas.

§ 1o. Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

§ 2o. A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

§ 3o. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar os seus empregados vigilantes para curso de treinamento e reciclagem, com antecedência de pelo menos 60(sessenta) dias antes do término da vigência da reciclagem.

§ 4o. Em caso do empregado vigilante ser reprovado no curso de reciclagem, fica a empresa obrigada a reencaminhá-lo para novo curso antes do término de vigência de sua reciclagem, oportunidade em que o empregado deverá responder por todas as despesas com o mesmo. O tempo utilizado para a reciclagem não será computado como tempo de serviço.

§ 5o. Esgotado o prazo de vigência do curso, se o empregado VIGILANTE não vier a ser aprovado em novo curso de reciclagem, estará impossibilitado de exercer as funções de vigilante.

§ 6o. O trabalhador deverá dar ciência imediata ao seu empregador em caso de manter outro emprego.

§ 7o. O trabalhador que mantém dois empregos ficará autorizado a se ausentar do trabalho caso um deles o encaminhe para curso de reciclagem, desde que aviso com 30 dias de antecedência este fato a fim de possibilitar a organização operacional providenciar um substituto para cobrir seu posto.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE USO



EM BRANCO

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade provisória para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e oito e ou trinta e três anos de contribuição previdenciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 2 anos contínuos de relação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou trinta e cinco anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador tão logo se enquadre em alguma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os trabalhadores que se enquadraram na Lei 12.740, esse tempo para comunicação para sua garantia de seu direito é de 23 (vinte e três) anos de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, culpa, mau uso, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de solicitação por escrito de sua devolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO, INFORMAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTO

Consignam que é obrigação do trabalhador manter seu cadastro junto a CAIXA (CNIS) atualizado e completo, tanto no que se refere a seus dados pessoais como ao de seus dependentes, razão pela qual deve tomar as providências necessárias a este fim junto a CAIXA sob pena de não poder ser admitido em qualquer empresa, ou, em estando empregado, vir a responder pelas multas geradas pelo "e-social" relacionadas as inconsistências de seu cadastro, pessoal e de seus dependentes.

§ 10. O trabalhador desde já autoriza seu empregador a descontar de seus salários os valores correspondentes as multas geradas pelo "e-social" e relacionadas ao seu cadastro.



Diante da natureza dos serviços do segmento representado pelos sindicatos firmatários da presente CCT, que requer extrema atenção do profissional, para manutenção da sua segurança, dos demais, e do patrimônio que está sob sua responsabilidade, é proibido o uso de aparelhos celulares, smartphone, tablet ou similares, computadores, notebook e similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR, ou para ações necessárias a execução do serviço.

§ 10. Pelos mesmos motivos é proibido o uso, no horário de trabalho, de redes sociais, facebook, whatsapp, etc...

§ 20. A inobservância do aqui estabelecido constitui-se em falta disciplinar.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em decorrência das peculiaridades da terceirização de serviços, e sendo de interesse dos trabalhadores a manutenção do emprego e permanência no local da prestação de serviços pela empresa que substituir seu empregador, esta ficará desobrigada do pagamento da indenização adicional (Lei nº 6708/79) ao empregado que for contratado pelo novo prestador de serviço.

§ 10. Nestes casos, para fins de saque do FGTS, será considerada como POR ACORDO a ruptura do contrato de trabalho, em razão do que o empregador deverá depositar na conta do FGTS do trabalhador o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos depósitos existentes em sua conta, conforme previsto pelo artigo 484-A da CLT e concessão de 50% do aviso prévio, além do pagamento das demais verbas remuneratórias.

§ 20. Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato de prestação de serviços e contratarem os trabalhadores que ali trabalhavam pela empresa anterior, mesmo que eles não tenham baixa na CTPS, não assumirão seus contratos de trabalho, não estarão sujeitas a responder pelo passivo trabalhista da mesma em relação a estes trabalhadores, e, não haverá unicidade contratual.

§ 30. Os avisos prévios entregues aos trabalhadores em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço ficarão sem efeito caso seu empregador assim decidir. (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória e demais direitos a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

§ Único. Caso a empregada seja demitida sem que tenha conhecimento de que esteja grávida, deverá comunicar o fato tão logo saiba, devendo imediatamente solicitar sua readmissão ao empregador. Caso assim não proceda, não fará jus aos salários do período em que esteve afastada.



EM BRANCO

§ 2o. O trabalhador fica desde já ciente de que a regularidade de cadastro refere-se a sua pessoa e a seus dependentes, na falta do que, além das multas que podem ser geradas pelo "e-social" poderá sofrer outras consequências.

§ 3o. O trabalhador deverá atender, imediatamente, a toda e qualquer solicitação de seu empregador para fins de regularização de seu cadastro perante a CAIXA (CNIS) sob pena de, além de responder pelas multas impostas ao empregador e ser punido disciplinarmente.

§ 4o. A entrega de todo e qualquer documento pelo empregado ao empregador deverá ser feita contrarrecibo sob pena de se considerar como não entregue.

Outras estabilidadees

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia do emprego a partir do momento do acidente de trabalho até doze meses após a alta médica, desde que o afastamento justificado ao trabalho tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser demitido.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

Consignam para todos os fins de direito que o empregado é contratado para executar a carga horária prevista em seu contrato de trabalho e que o fato de cumprir carga horária menor que a contratada não o desobriga a executar a carga horária faltante em outro posto que vier a ser determinado pelo seu empregador, desde que o posto designado para complementar a carga horária não fique em distância superior a 50 Km.

§ 1o. Os vigilantes enquadrados na hipótese prevista na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS" deste instrumento ficam obrigados a cumprir/executar a carga horária faltante para as 44h semanais de efetivo serviço sempre que, em havendo possibilidade e/ou necessidade, seja determinado pelo seu empregador, sem que nestes casos faça jus a qualquer outro direito, eis que já perceberá o salário correspondente a 44h semanais de efetivo serviço.

§ 2o. Os vigilantes enquadrados na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS" normalmente executam a escala 5 x 2 (trabalho de segunda a sexta) naqueles estabelecimentos, portanto, deverão prestar, na forma prevista no parágrafo anterior, serviços nos sábados ou domingos de forma intercalada, em outros postos, para complementar sua carga horária contratual.

§ 3o. A previsão do parágrafo segundo deve ser entendida para as hipóteses em que o empregado labora normalmente como fixo num sexto dia da semana. Para as hipóteses em que o trabalho no sexto dia da semana for eventual ele deverá ser pago como extra.

§ 4o. Fica expressamente ajustado e esclarecido que os vigilantes que se enquadraram na hipótese da cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS", por já estarem percebendo o salário profissional mensal pleno da categoria, ao trabalharem em outros locais, só farão jus a qualquer pagamento salarial se trabalharem mais do que 190h40minutos mensais.

§ 5o. Fica certo e ajustado que o vigilante que hoje já complementa sua jornada de trabalho realizada em estabelecimentos financeiros públicos em outro local, cumprindo assim, pelo menos 44h semanais, deverá continuar assim laborando e não está sendo beneficiado pela cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS". O benefício da referida cláusula é destinado exclusivamente aos vigilantes trabalham em estabelecimentos financeiros públicos e que não cumprem as 44h semanais, e, em consequência, estavam recebendo menos que o salário mensal pleno da categoria.

§ 6o. Nos casos em que empregado e empregador ajustarem que o primeiro fique de posse das chaves das agências bancárias em que está lotado, por este ajuste não ter caráter obrigatório e nem necessitar que o empregado fique à disposição para eventual uso das chaves fora de seu horário de trabalho normal, fica ajustado que, quando optar por atender a algum chamado para uso da chave, já que outros trabalhadores também terão posse de cópia das mesmas, perceberá pelo período em que tiver que se ocupar desta tarefa com o valor correspondente ao da hora extra, independentemente de não cumprir a carga horária mensal normal naquele mês.

§ 7o. Exclusivamente para os vigilantes, excluindo-se, portanto, fiscais, supervisores, gerentes e assemelhados, para contratos de prestação de serviços que decorrerem (se originarem) de processos de licitação ou similar instaurados a partir de primeiro de julho corrente, deverá passar a ser pago uma ajuda de custo correspondente a 10% de seu salário base mensal. Esta parcela tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Dentro do espírito do previsto pelo inciso XIII do artigo 7o da Constituição Federal, em que a duração do trabalho normal é de 8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, esclarecem, fixam e adolam o total de 190horas e 40minutos como a duração do trabalho normal mensal, facultada a compensação de horários na forma prevista nesta norma coletiva.

§ 1o. Adolam como limite normal mensal de efetivo serviço o total de 190h40min (cento e noventa horas e quarenta minutos), porque, se numa semana o trabalhador deverá trabalhar 7h 20minutos em 6 dias para cumprir as 44h semanais, previstas na constituição, se ele trabalhar as mesmas 7h 20 minutos nos 26 dias úteis mensais (média anual) ele terá trabalhado as 190h e 40minutos.

§ 2o. Para a apuração do limite mensal de horas efetivamente trabalhadas, mencionado nesta cláusula, nos meses de 31 dias, do somatório serão deduzidas 7h20minutos.

§ 3o. As horas laboradas além do limite mensal de 190h40minutos deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo.

§ 4o. Em atenção ao disposto no artigo 59 da CLT, ficam os empregadores desde já autorizados a acrescer à duração normal do trabalho diário de seus empregados até duas horas suplementares na forma ali prevista.

§ 5o. As partes convenionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de 15 (quinze) minutos, e sem que deste fato resulte qualquer direito além da contraprestação ao período efetivamente trabalhado.

§ 6o. As partes convenionam que os Vigilantes de Segurança Pessoal Privada e os de Escolta, em razão das particularidades de suas funções, ficam expressamente excluídos das limitações legais previstas nas



EM BRANCO

freqüência e jornadas de trabalho, garantido o pagamento das horas laboradas, como extra as excedentes ao limite mensal de 190h40minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades do segmento representado pelas partes, ficam as empresas autorizadas a adotarem escalas e a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

§ 1o. Ficam autorizados serviços fora da escala, prorrogações e dobras de jornadas diárias desde que o total laborado não ultrapasse o limite diário de 720' (setecentos e vinte minutos) diários.

§ 2o. Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, ficam autorizadas escalas de trabalho, em regime de compensação horária ou não, com jornadas diárias de até 720' diários, desde que a quantidade de folgas no mês seja superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

§ 3o. Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT e em leis específicas, e com base na previsão contida no artigo 59-A da CLT, é facultado às empresas associadas do sindicato patronal que firma a presente estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou onze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 4o. Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de domingo, repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

§ 5o. Fica expressamente autorizada a adoção de escalas, não limitadas as abaixo identificadas, que remunerem como extras as horas laboradas após o total mensal de 190h40'.

§ 6o. Entende-se como escala 12 por 36 aquela em que a cada jornada de 12 horas o empregado folga 36 horas, e, escala 11 x 36 aquela em que a cada jornada de 11 horas o empregado folga 36 horas.

§ 7o. Fica expressamente autorizada a adoção da escala 4 x 2, com gozo de pelo menos 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho que não pode ultrapassar o total de 690' (seiscentos e noventa minutos) de efetivo trabalho por jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As partes esclarecem e adotam para todos os fins de direito que o regime de compensação horária e/ou dias se caracteriza pelo acréscimo de jornada em algum, ou alguns dias, e consequente diminuição de horas e/ou dias trabalhados na semana ou no mês.

§ 1o. Consignam, ainda, que a adoção de regimes de compensação horária e/ou dias são benéficos aos trabalhadores que, embora trabalhem mais que o normal em alguns dias, usufruem maior quantidade de folgas no mês.

§ 2o. Ficam as empresas autorizadas a adotarem regime de compensação horária (semanal ou mensal), em todas ou em algumas semanas, em todos ou em alguns meses, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição de horas em outro dia, ou, a diminuição de dias úteis trabalhados no mês.

§ 3o. Os excessos de horas diárias que forem compensadas serão remuneradas com base no valor da hora normal, dispensado o acréscimo de salário em tais horas.

§ 4o. No regime de compensação horária semanal serão devidas como extras as horas excedentes a 44h semanais de efetivo trabalho. No regime de compensação horária mensal serão devidas como extras as horas excedentes a 190h40minutos mensais de efetivo trabalho, depois de abatidas do somatório as 7h20' dos meses de 31 dias, conforme previsão contida no § 6o. do artigo 59 da CLT.

§ 5o. O fato do empregado trabalhar mais do que 44h na semana, ou, 190h40minutos no mês, não elimina e nem torna sem efeito o regime compensatório ora ajustado, quando a quantidade de folgas na semana, ou, no mês, forem superiores ao número de domingos e feriados da semana ou do mês, e, desde que as horas excedentes sejam remuneradas como horas extras, e, portanto, com adicional de 50%.

§ 6o. Expressamente estabelecem que será plenamente válido o regime compensatório adotado quando o empregado laborar eventualmente fora de sua escala.

§ 7o. Será considerado eventual o trabalho realizado fora da escala em quantidade de dias igual ou inferior a 1/3 dos dias previstos como não trabalhados no mês.

§ 8o. Para todos os fins de direito estabelecem que o fato do empregado não laborar em regime de compensação horária em determinadas semanas, ou meses, não tornará sem efeito o regime compensatório adotado, nas demais semanas e/ou meses.

§ 9o. Ajustam que se o regime de compensação for submetido a litígio, este deverá considerar a realidade fática, semana a semana, ou, mês a mês, identificando quando o regime compensatório foi utilizado, e quando não.

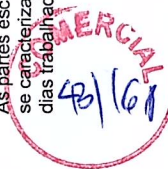
§ 10o. A prestação de horas extras eventuais não torna sem efeito o regime compensatório.

§ 11o. O cumprimento de escalas de trabalho, mesmo as de carga horária diária superior a 10 horas, não descaracterizam o regime de compensação aqui previsto de formas que só serão consideradas como extras as horas laboradas além do limite mensal de 190h40minutos.

§ 12o. Poderá o empregado que labore em escala 12 x 36 ou 11 x 36, e concorde, vir a "cobrir" a ausência de colegas, em casos de falta ou de férias, desde que este trabalho seja remunerado como extra. Este fato, e fatos similares, em qualquer escala, não tomam sem efeito o regime compensatório adotado nos demais meses.

§ 13o. Ajustam, ainda, que eventual irregularidade que seja constatada no regime compensatório só anulará o período em que ela se materializou, e não todo o período do contrato de trabalho.

§ 14o. Em caráter excepcional, e desde que autorizado previamente pelo empregador, poderão os empregados trocar em si suas jornadas de trabalho, sem que com isto seja invalidado o regime compensatório a que estão subordinados.



EM BRANCO

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

§ 1o. Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

§ 2o. Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, que os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados, quando assim não for possível e nem recomendado afastamento do mesmo do local de trabalho por questões de segurança, o intervalo mínimo deverá ser remunerados com adicional de 50%, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão laborando.

§ 3o. O(s) período(s) gozado(s) de intervalo durante a jornada de trabalho não serão computados como jornada de trabalho.

§ 4o. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para o repouso e alimentação implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 5o. O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer, a critério do empregador entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada ou, de comum acordo entre os empregados de um mesmo estabelecimento, evitando que mais de um goze do intervalo no mesmo horário.

§ 6o. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer no período compreendido entre as 10h e as 15h.

§ 7o. Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam a presente CCT ajustam que o intervalo de repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da CLT pode ser fragmentado em períodos não inferiores a 30(trinta) minutos.

§ 8o. As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência dos termos desta cláusula, sendo de particular interesse dos empregados, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

§ 9o. Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam a presente CCT; considerando que na prática os trabalhadores que executam jornadas de 6h gozam intervalos informais para ir ao banheiro, beber água, lanchar, etc...; considerando que o gozo formal dos intervalos não integra a jornada de trabalho; considerando que o gozo formal do intervalo de 15 minutos em jornadas de 6h resultam jornadas de 5:45h; considerando que jornadas de 5:45h não fazem jus a alimentação prevista nesta CCT; a bem de atender os interesses dos trabalhadores que cumprem jornada de trabalho de 6h consideram cumprida a previsão contida no § 1º do artigo 71 da CLT, sem o gozo formal de 15 minutos, se as empresas remunerarem as 6h e concederem o benefício da alimentação.

§ 10o. Desde que não ocorra oposição por escrito do trabalhador, fica autorizada a adoção de jornadas de trabalho sem o gozo do intervalo intra jornada, oportunidade em que deverá ser pago o intervalo na forma do artigo 71, parágrafo 4º da CLT.

§ 11o. Considerando a especificidade dos serviços de segurança e vigilância, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, possam ser superior a 2h (duas horas) até o máximo de 4h (quatro horas), exclusivamente para os trabalhadores que executam serviços de renição para descanso e alimentação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado o trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

§ 1o. As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ 2o. Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria n.º 373, de 25/02/2011, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

§ 1o. Os registros de ponto deverão ser individuais e preenchidos pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

§ 2o. Em fechando o cartão ponto antes do dia "30", as horas extras deverão ser apuradas com base nos últimos 30 dias e sempre com base no salário vigente neste último mês.

§ 3o. As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária fixa e preestabelecida. Em razão do que o empregado não precisa, nem é obrigado, e nem lhe



EM BRANCO

pode ser exigido que compareça no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento.

§ 4o. Sendo necessária a permanência do empregado além do horário previsto para o encerramento de sua jornada de trabalho o empregado deverá comunicar seu empregador, anotar esta jornada em seu cartão ponto e receber as horas correspondentes. Caso este contato do empregado não seja possível, o empregado deverá comunicar o ocorrido na sua próxima jornada de trabalho.

§ 5o. Como o horário da prestação de serviços é padrão e fixo, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consignem horários padrão, fixos e/ou "redondos", embora sejam orientados a marcar o horário com as variações de minutos que houverem. Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto com horário padrão, fixo e/ou "redondo".

§ 6o. Os trabalhadores que executam serviços fora do estabelecimento de seu empregador se comprometem a preencher, os instrumentos que lhe forem designados para registro de suas jornadas de trabalho, diariamente, ao início e fim de cada período de sua jornada de trabalho, com os horários efetivamente cumpridos, ou seja, o preenchimento do registro de ponto é obrigação do empregado, e deve fazê-lo diariamente, a cada início e fim de jornada, com as anotações de entrada, intervalos e saída.

§ 7o. As anotações de ponto efetuadas pelos empregados deverão ser consideradas válidas, cabendo a estes fazer o registro correto.

§ 8o. As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária preestabelecida. Esta carga horária, normalmente é padrão. Observada esta carga horária, o empregado não é obrigado, e nem lhe pode ser exigido, a comparecer no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento. Portanto, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consignem horários britânicos, "redondos", sem que com isto descaracterizem a sua validade para todos os efeitos legais. Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto que se apresentarem com estas características, britânicos (redondos). Ressalva-se do aqui previsto as anotações de repouso e alimentação que não forem efetivamente gozadas.

§ 9o. Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do seu ponto e troca de uniforme.

§ 10o. Ficam os empregados obrigados a entregar/fazer chegar a seu empregador seu registro de ponto, devidamente preenchido. Eventuais despesas que o trabalhador venha a ter em relação a remessa/entrega deste cartão ponto deverá ser ressarcido pelo empregador.

§ 11o. O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autoriza o empregador a pagar somente a verba salário do mês cujo registro de ponto o empregado não entregou.

§ 12o. Fica autorizada, pelo presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

§ 13o. O horário que deverá ser anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador. O empregado não poderá alegar qualquer irregularidade nas jornadas de trabalho que consignar em seus registros de horário, salvo de houver vício de vontade.

§ 14o. Ficam as empresas autorizadas a utilizar APP para registro de ponto através de aparelhos celulares dos empregados, desde que não lhes gerem nenhuma despesa, e sem que com isto gere qualquer direito ao empregado.

Faltas

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO PAIMÃE TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora, ou ao pai que detiver a guarda do filho, no dia da consulta ou internação hospitalar de filho menor de 12(doze) anos, ou, sendo inválido ou excepcional, sem limite de idade, na proporção de uma por mês, e desde que:

a) a consulta ou internação hospitalar ocorrer em seu horário de trabalho; e,

b) seja comprovado por atestado do médico que realizou a consulta ou internação;

§ 1o. O abono da falta ao pai trabalhador que não detiver a guarda do filho somente ocorrerá se, na impossibilidade da mãe, ele tiver executado a ação de internação do filho devidamente atestada na forma da alínea b, dessa cláusula.

§ 2o. O atestado referido na alínea b dessa cláusula deverá ser entregue na sede da empregadora no prazo de quarenta e oito horas a contar da consulta ou da internação, sob pena de não mais ser aceito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§ Único. Tendo em vista as características do segmento representado pelo sindicato signatário, e a escalas de trabalho 11 x 36 e 12 x 36, tomam sem efeito a previsão contida no § 3o. do artigo 134 da CLT para estas escalas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Desde que o empregador concorde, o empregado, para fins de atender seus interesses pessoais e assuntos particulares poderá requerer licença não remunerada de seu trabalho pelo período que ajustar com seu empregador.



EM BRANCO

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

- a) **Uso de armas:** É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.
- b) **Munição:** Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projéteis em condições de uso, sempre que for estabelecido em reunião, com este fim, com o sindicato profissional da base territorial em questão.
- c) **Revisão e manutenção:** Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.
- d) **Iluminação:** Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas (assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados) ou baterias recarregáveis, para melhor inspecionar o local.
- e) **Extensão:** Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

f) **Colete a prova de balas:** Esgotado o prazo previsto pela "Portaria nº 191 do Ministério do Trabalho", de 04 de dezembro de 2006, obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos coletes a prova de balas nos termos da lei, ou seja, só é obrigatório o uso para quem trabalha armado.

§ 10. Os signatários da presente CCT reafirmam seus entendimentos de que, em decorrência da natureza dos serviços de segurança privada que representam, por disposição legal e por questão de segurança dos próprios trabalhadores, não é possível o exercício destas atividades por trabalhadores PPD – Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 20. Os signatários da presente CCT reafirmam seus entendimentos de que, em decorrência da natureza dos serviços de segurança privada que representam, porque são as empresas que devem pagar pela formação de seus empregados, por questões legais, pela inexistência de cursos desta natureza fornecidos pelo sistema "S", e por questão de segurança dos próprios trabalhadores, não é possível a contratação de aprendizes para executar estas atividades.

§ 30. Os signatários da presente CCT reafirmam seus entendimentos de que, em decorrência da natureza dos serviços de segurança privada que representam, os trabalhadores que executam estas atividades fins, não devem servir de base para a contratação de PPDs e Aprendizes, comprometem-se a tomar as medidas possíveis e necessárias para a defesa dos entendimentos aqui consignados, e do disciplinado nesta CCT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - POSTOS DE SERVIÇOS



Fica estabelecido que os postos de serviços deverão observar as NR – Normas Regulamentadoras quanto ao seguinte:

- a) local adequado ou facilidades para alimentação quando não fornecido vale-alimentação ou refeição;
- b) armário para guarda de objetos pessoais;
- c) cobertura ou guaritas para os postos descobertos;
- d) meios de comunicação acessíveis;
- e) condições de higiene e água potável, e,
- f) iluminação.

§ 10. Quando necessário as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

§ 20. É obrigação dos tomadores de serviços manter os locais de prestação de serviços de segurança dentro das especificações acima, assim como com água e dotados de banheiro para os trabalhadores. Esta obrigação não poderá ser exigida dos prestadores de serviços porque não possuem competência para alterar as condições do local da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTE No. 3.214/78.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EPI

Sempre que for necessário o uso de EPI o empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual correspondente.

Uniforme



EM BRANCO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, o uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

§ 1o. Sempre que o empregado estiver usando o uniforme que lhes foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta, imprópria, fora do local e do seu horário de trabalho, ressalvado o deslocamento de ida ou volta ao trabalho, ou não estiver usando seu uniforme durante a prestação de serviços, responderá por ação disciplinar e a uma multa equivalente a 25% do seu salário dia.

§ 2o. O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou coturno), japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

§ 3o. O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saías calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

§ 4o. Fica expressamente definido que as meias não fazem parte do uniforme.

§ 5o. A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação de serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

§ 6o. Os trabalhadores que realizam RA (rendição de almoço, tendo que se deslocar a diversos postos, se o fizer uniformizado, não poderá sofrer a multa aqui prevista.

§ 7o. Nos postos em que o uso do colete à prova de balas for de uso obrigatório para os vigilantes, a empresa deverá fornecer para cada empregado, ali lotado, capa individual, ou, colete diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído.

§ 8o. Consignam para todos os fins legais que as peças do uniforme que os vigilantes não podem usar em vias públicas são, tão somente nos seguintes: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do vigilante.

§ 9o. Assim, o que a legislação prevê é que os vigilantes não podem utilizar estes 3 itens fora do local de trabalho, portanto, as demais peças do uniforme, identificadas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, podem ser usadas no percurso casa/local de trabalho e vice-versa.

§ 10o. Considerando que o uso de uniforme evita despesas com a roupa do trabalhador; considerando que o trabalhador é o responsável pela higienização de sua roupa; considerando que a higienização do uniforme dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional que firma a presente não exige nenhum cuidado especial ou diferente que o da roupa do dia a dia, ajustam para todos os fins que ao trabalhador nada é, ou nem lhe será, devido pela higienização de seu uniforme. Assim sendo a higienização e conservação do uniforme é de responsabilidade exclusiva do empregado. O aqui disciplinado se sujeitará ao que possa vir ser objeto de lei que discipline a matéria.

§ 11o. Salvo em relação aos vigilantes, consignam para todos os fins de direito que quanto aos demais empregados que usem uniforme para o desempenho de sua atividade, dentre eles os Auxiliares de Serviços Patrimoniais, não existe nenhuma limitação ou restrição legal quanto ao uso da totalidade do seu uniforme no percurso casa/local de trabalho e vice-versa, ou seja, não precisam se uniformizar no local de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - IDENTIDADE FUNCIONAL

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

§ Único: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função de "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilante, devidamente aprovado e registrado perante o DPF.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA

Quando do processo de constituição ou eleição de membros da CIPA, na base territorial do Sindicato Profissional que firma a presente CCT, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelo sindicato patronal que firma o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos que atestem impossibilidade de trabalhar, fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial (SUS) ou por esta credenciados, ou por médicos conveniados ao Sindicato Profissional e, por médicos particulares onde o empregador não possuir médico, clínica e/ou consultório conveniado, ou cobertura de plano de saúde, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos locais. Os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o empregado deverá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não a mesma que possa ter ensejado a emissão de outro(s) atestado(s) nos últimos 90 dias.

§ 1o. Para todos os fins, a carga horária a ser considerada nos dias de atestado será a da carga horária normal diária contratual, não se incluindo horas destinadas à compensação.

§ 2o. Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos e conforme determina a NR-7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre médico do trabalho.

§ 3o. Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador, por meio de sua equipe de fiscalização, na capital. No interior do Estado, deve ser remetido por e-mail e o original deve acompanhar o ponto do mês, ou no momento em que se reapresentar para o trabalho, sob pena de não ser considerado como justificativa de falta ao serviço. O atestado médico poderá ser enviado por meio de meios eletrônicos,



EM BRANCO

inclusive via sindicato profissional, para justificar a ausência, devendo, entretanto, remeter o original para a empresa.

§ 4o. A entrega e o recebimento de atestados médicos deve ser feita por meio de contrarrecibos recíprocos. Atestado de comparecimento à consulta não se equipara a atestado médico.

§ 5o. O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:

a) que ele está entregando/remetendo aquele atestado;

b) data da entrega/remessa do atestado;

c) quantidade de dias a que se refere o atestado.

§ 6o. O empregado obriga-se a se apresentar para reassumir suas atividades laborais no dia seguinte ao fim do benefício previdenciário sob pena de ser considerada falta sem justificativa seu não comparecimento.

§ 7o. A ausência ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias após a alta previdenciária poderá ser considerada como abandono de emprego.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT

As empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007, DOU de 02.08.2007, ou seja, a utilizarem-se de qualquer das hipóteses ali previstas para vincular seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços, aos SESMTs organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas, e/ou SESMTs organizados no mesmo polo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO

As empresas compreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

§ 1o. Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

§ 2o. Em caso de gastos com deslocamentos frente a acidente, mau súbito ou parto pagos pelo trabalhador, o mesmo será ressarcido em 24 horas mediante apresentação de recibo.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc...), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal:

a) até o dia 20.07.2018, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2018, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através desta convenção coletiva, já reajustado.

b) até o dia 20.04.2019, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2019, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2019.

§ 1o. As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

§ 2o. Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia federal.

§ 3o. As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em norma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

§ 4o. As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos eletrônicos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc... contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

§ 5o. As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.



EM BRANCO

§ 6o. Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

§ 7o. Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

A Cota de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

- a) Com o percentual mensal de 1,099% (hum vírgula zero noventa e nove por cento) do salário normativo assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes, segurança pessoal, escolta, vigilante orgânico e vigilante de eventos; e,
- b) Com o percentual mensal de 1,099% (hum vírgula zero noventa e nove por cento) do seu piso salarial mensal para os demais beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1o. Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Cota de Solidariedade Sindical em benefício do sindicato, que deverão se manifestar em até 10 dias após a publicação do edital.

§ 2o. A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 3o. As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato profissional as guias de recolhimento da Cota de Solidariedade Sindical nos termos do art. 578 da CLT e demais artigos que disciplinam a matéria.

§ 4o. As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

§ 5o. O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, com AR ou via FAX.

§ 6o. O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5o. implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

COMERCIAL
491/108

§ 7o. Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a mesma.

§ 8o. O sindicato profissional que firma a presente compromete-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

§ 9o. Os valores correspondentes as cotas de fevereiro e março não serão cobradas e as referentes a abril e maio deverão ser descontadas dos salários dos meses de julho e agosto respectivamente dos não sócios.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere, com o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre o salário profissional do trabalhador.

§ 1o. A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

§ 2o. Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

§ 3o. Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

§ 4o. O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder por uma multa de 10% (dez por cento), além de um juro de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5o. A medida que o sindicato se desfilou da Federação, nenhum valor deverá ser repassado à mesma por força do ora estipulado a título de mensalidade.

§ 6o. Os valores correspondentes as mensalidades associativas referentes ao período de fevereiro a maio deverão ser descontadas dos trabalhadores associados na razão de uma por mês a partir da folha de julho/2018.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Os sindicatos signatários comprometem-se a emitir em até 3 (três) dias úteis, certidões de regularidade para fins de liberação de valores contingenciados junto a tomadores de serviços públicos ou procedimentos licitatórios.

§ 1o. Por força das disposições contidas nos artigos 607 e 608 da CTL, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública, e



EM BRANCO

contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

§ 2o. Para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 05 dias úteis do protocolo.

§ 3o. Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

§ 4o. A presente Cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

§ 5o. A negativa de emissão da certidão de regularidade deve ser fundamentada, não podendo se fundamentar em meras denúncias ou informações de supostas irregularidades.

§ 6o. Em caso de certidões específicas para liberação de valores contingenciados em contratos esta limitase aos trabalhadores lotados na execução dos postos daquele contrato. A existência de eventuais reclamações trabalhistas que não tenham trânsito em julgado com identificação de irregularidades passíveis de pagamento não podem obstaculizar a emissão da certidão negativa, assim como se a condenação já tiver sido paga, ou estiver sendo paga, não pode justificar a falta de emissão da certidão negativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - DIREITOS E DEVERES

"A Constituição é a vontade direta do povo.

E esta Norma Coletiva é a vontade dos trabalhadores a ela subordinados."

Os trabalhadores e as empresas, neste ato, representados pelos seus respectivos sindicatos, ao início identificados, no exercício de seus direitos constitucionais, agora reforçados pelas disposições contidas no artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, firmam a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho como expressão de suas vontades.

O conjunto de cláusulas que compõe esta CCT - Convenção Coletiva do Trabalho é uno e indivisível, pois as concessões de algumas cláusulas são compensadas com benefícios de outras cláusulas, não podendo nenhuma delas ser avaliada isoladamente.

O Clausulamento aqui expresso cria melhores condições sociais e econômicas aos trabalhadores a elas submetidos. Melhores que as genericamente previstas na CLT de 1940, na legislação e na jurisprudência,

razão pela qual as partes reafirmam que o aqui previsto representa suas vontades razão pela qual deve prevalecer sobre o legislado e a jurisprudência.

Este conjunto de cláusulas foi estabelecido com base no princípio constitucional contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira: princípio da autonomia da vontade coletiva dos trabalhadores e das empresas deste segmento, ou seja, representa a real vontade das partes em relação às quais cria direitos e obrigações.

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho."

Cabe destacar que quando se fala em "vontade das partes" deve se ter presente que é a vontade de quem realmente sabe o que lhe é vantajoso, mais benéfico. É o entendimento de quem se submeterá e usufruirá do estabelecido nesta norma coletiva, portanto, ninguém mais pode, nem deve, ignorar, intervir ou alterar a vontade dos que estão vinculados a este instrumento.

A paz social é criada e mantida com base no respeito da vontade das partes. Portanto, desrespeitar a vontade identificada neste instrumento contribuirá para o fim da paz social e criará uma insegurança jurídica incompatível com qualquer relacionamento e empreendimento que gera empregos formais.

Esperam os firmatários que suas vontades sejam respeitadas frente a qualquer tipo de argumentação ou fundamento de terceiros que teorizam e desconhecem a realidade fática dos representados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Será considerado "Dia do Vigilante" a data de 20 de junho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Dentro do espírito que norteou o estabelecimento desta CCT, o Sindicato Profissional que firma o presente instrumento, caso entenda que alguma associada do SINDESP/RS não esteja cumprindo com algum direito trabalhista de seus empregados, compromete-se a, antes de ingressar com alguma denúncia, processo administrativo ou judicial contra a empresa, solicitar ao SINDESP/RS que realize, em até 10 dias, uma reunião de mediação, na qual deverão estar presentes os representantes do Sindicato Profissional e da Empresa em questão. Se a reunião não lograr êxito, então, o Sindicato Profissional poderá tomar as medidas que entender necessárias.



EM BRANCO

§ 1º. A não observância, por parte do sindicato profissional do rito aqui estabelecido será motivo para que seja declarado nulo o procedimento administrativo e/ou judicial que promover.

§ 2º. A reunião de mediação deverá ocorrer preferencialmente na sede do sindicato profissional denunciante. Caso a empresa opte pela realização da reunião na sede do SINDESP/RS, ou sede da empresa, ela deverá responder pelas despesas de transporte, alimentação dos representantes do sindicato.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Ante o grave problema criado em 2015 pelos sindicatos profissionais que não estavam regulares perante o MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilitava o registro da CCT firmada, impedindo que as empresas reajustassem o preço de seus serviços e com isto ficavam sem recursos para pagar os novos direitos por ela contemplados, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente condicionado ao registro desta CCT perante o MTE, sem o que não poderá ser exigida seu cumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

A bem da manutenção da estabilidade e paz do segmento representado pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, o sindicato profissional que esta firma compromete-se a não firmar, sob pena de nulidade, nenhum acordo coletivo que estabeleça condições e/ou direitos aos trabalhadores que representa, inferiores aos garantidos por esta CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LORENI DOS SANTOS DIAS

Presidente

SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 2018/2020 - SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2018/2020 - SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



EM BRANCO

--- FAP a ser informado no SEFIP ---

• Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio



Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2018 ▼

Selecionar um Estabelecimento: 10.364.152/0002-08 ▼

ou complete o CNPJ Razão 10.364.152/0002-08

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 1,3605 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ Completo: 10.364.152/0002-08

Endereço: Av Sao Paulo 1049 - Sao Geraldo - Porto Alegre - Rs

CEP: 90230-161

Início da Atividade: 17/11/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 17/11/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2017

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017

Ano de Referência: 2015

Fonte: IEGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,3605

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,3605

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original			
Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Ônibus	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	17
Massa Salarial: 77.416.253,34		Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
		Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos: 1.691,7093		Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	6.169	Valor Total de Benefícios Pagos:	494.449,27
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.826		
Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0): ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA (80.11-1/01)			
Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório			

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 11,2313	Número de Ordem de 2.577,1531	Percentil de Ordem de 67,3504
Índice de Gravidade: 1,3996	Número de Ordem de 2.694,3104	Frequência: Percentil de Ordem de 70,4133
		Gravidade:



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.364.152/0002-08
Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

SAO PAULO, 1049 - SAO GERALDO - Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 03/07/2018 10:54



EM BRANCO



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.364.152/0002-08
Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2018

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/12/2018
FGTS	Validade:	24/07/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/12/2018

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/07/2018
Receita Municipal	Validade:	30/08/2018

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/07/2018 10:59

CPF: 940.930.758-91 Nome: FRANCISCO LOPES DE AGUIAR

Ass: _____



EM BRANCO

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ/MF - nº 10.364.152/0001-27 - NIRE nº 42204187812
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1/R 2.587.057, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº. 940.930.758-91, residente e domiciliado na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras nº 518, Bosque das Mansões, CEP 88.108-430;

GILVANA MÊRI BELEGANTE, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.142.231, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº. 625.248.369-91, residente e domiciliada na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras nº 518, Bosque das Mansões, CEP 88.108-430;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que opera nesta cidade, sob a denominação social: LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede e foro a Rua Ana Elias Kretzer, nº. 30, bairro Ipiranga em São José/SC, CEP.: 88111-507, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.152/0001-27, com o Contrato Social de Constituição e registrado na JUCESC sob nº 42204187812 em 25/09/2008, e posteriores alterações, sendo a última consolidada e registrada sob o nº. 20141490730 em 14/05/2014.

Resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, fazendo-o mediante a cláusula e a condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço da filial com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 10.364.152/0002-08, NIRE 43901434910, para Av. São Paulo, nº 1049, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-161.

CLÁUSULA 2ª – Permanecerão inalteradas e em pleno vigo as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social primitivo e Alterações posteriores, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados em tudo o que foi dito e escrito, passam a redigir a Consolidação Contratual da sociedade que ao seu final será datada e assinada legitimando este ato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DA MATRIZ E FILIAL, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade girará sob o nome empresarial de: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede e foro na Cidade de São José, a Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, CEP 88.111-507, Bairro Ipiranga, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº. 10.364.152/0001-27 e NIRE 42204187812;

- E filial com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, a Av. São Paulo, nº. 1049, bairro São Geraldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.230-161, com início de suas atividades em de 01/06/2009; inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08 e NIRE 43901434910;
- E filial com sede e foro na Cidade de Curitiba, Rua Alfêres Poli, 1916 – Bairro: Rebouças, Estado do Paraná, CEP: 80.230-090, com início de suas atividades em 02/09/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99 e NIRE 41901237977.

CLÁUSULA 3ª – Por deliberação do(s) sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir, manter, transferir, alienar e fechar filiais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.



EM BRANCO

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Data: 28 de junho de 2018. Barreiros, 28 de junho de 2018.  
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX70646-2DCH

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

c - CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de setembro de 2008, e sua duração tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial, exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Francisco Lopes de Aguiar	3.800.000	3.800.000,00	95,00%
Gilvana Meri Belegante	200.000	200.000,00	5,00%
Total	4.000.000	4.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social destacado para as filiais fica assim distribuído: Filial em Porto Alegre/RS é de R\$. 110.000,00 (cento e dez mil reais); e Filial em Curitiba/PR é de R\$. 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA 7ª - De acordo com o Artigo 1.052 Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio, nomeado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo entre os sócios, foi investido no cargo de Administrador da Sociedade, o sócio Francisco Lopes de Aguiar, o qual atuará sob o título de Diretor Geral e tem exclusivamente todos os poderes para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, para prática de todos os atos necessários à condução dos negócios sociais, bem como constituir procuradores em nome da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O sócio administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 11ª - São expressamente vedados, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios estipularão de comum acordo, o valor da retirada de pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 13ª - O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparados: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA 14ª - Os resultados (lucros ou prejuízos) apurados terão a aplicação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social, inclusive, no caso de distribuição de lucros, ser efetuado de forma diferente da participação no capital social, mediante deliberação através de Ata de Reunião de Quotistas.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
501-106



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 28 de junho de 2018

Em testemunho al da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX70646-2KWV
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo



CLÁUSULA 15ª - O(s) sócio(s), representando a maioria do capital social, poderá(ão) determinar o preparo de balanços intermediários a qualquer momento, e distribuí-los como dispõe a legislação vigente e a cláusula décima quarta.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 16ª - As quotas são indivisíveis e um sócio quotista não poderá: transferir, ceder, gravar, alienar, ou por outra forma dispor de suas quotas sem o consentimento escrito do(s) demais sócio(s) quotistas.

CLÁUSULA 17ª - No caso de transferência de quotas a qualquer título, o sócio cedente terá que dar preferência aos demais sócios, comunicando-os de seu interesse, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias, bem como indicando as condições do negócio, os quais devolverão em igual prazo, não havendo manifestação favorável o negócio poderá ser concretizado com terceiros.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade não será dissolvida pela retirada, falência, dissolução, exclusão, insolvência ou morte de um dos sócios, cabendo ao(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social adquirir as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido na proporção das quotas de sua propriedade, pelo valor contábil de tais quotas conforme apurado no mais recente balanço geral da sociedade, ou indicar terceiro(s) para adquirir todas as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido.

CLÁUSULA 19ª - Os herdeiros do sócio falecido poderão manifestar interesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do falecimento, em ingressarem como quotistas na sociedade, com valor equivalente a quota de capital herdada, porém os demais quotistas poderão não concordar com o ingresso de todos os herdeiros ou parte deles na sociedade.

DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA 20ª - Fica pactuado entre os sócios, e todos concordam, na dispensa da convocação de reuniões ou assembléias, para todo e qualquer assunto, quando todos decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas, exceto se estiver relacionada a: prestação de contas do administrador; deliberações sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico ou designação de novos administradores que devem ser pauta de reunião ou assembléia obrigatória, pelo menos uma vez por ano, conforme dispõem os artigos 1.072 e 1.078 do Código Civil.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 21ª - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o seguinte quórum:

- I) 100% do Capital Social
 - a) Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o Capital Social; e
 - b) Para a transformação societária;
- II) 75% do Capital Social
 - a) Incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- III) 50% do Capital Social
 - a) Modificação do Contrato Social;
 - b) Para designação de administrador não sócio quando o Capital estiver totalmente integralizado e ocasião de destituição de administrador não sócio;
 - c) Para destituição de administrador sócio;
 - d) Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no Contrato social;
 - e) Para solicitar pedido de recuperação judicial.

ESCRITÓRIO DE PAZ
João Carlos Sorres Cardoso
Escrivente Autógrafa
BARROPOS - SÃO JOSÉ - SC

COMERCIAL
5/1600



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiras, 28 de junho de 2018

Em testemunho da verdade

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX7647-EBNB

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



000000

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro da Comarca São José - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

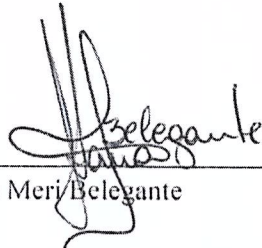
CLÁUSULA 23ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 24ª - Os casos não previstos neste Contrato, serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e subsidiariamente pela lei das sociedades por ações.

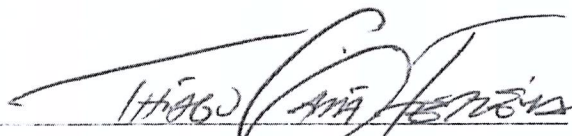
E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato Social em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José (SC), 27 de junho de 2016.


Francisco Lopes de Aguiar.

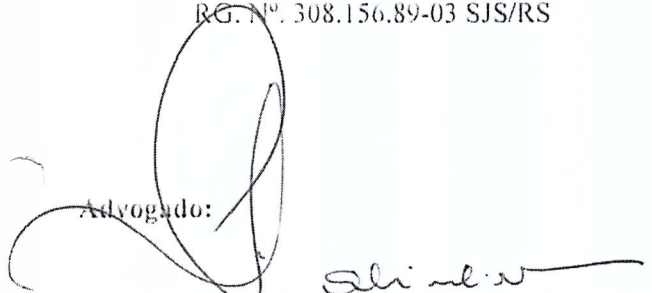

Gilvana Meri Belegante

Testemunhas:


Thiago Garcia Ferreira
CPF 995.349.160-72
RG. Nº. 308.156.89-03 SJS/RS


Gerson Moura de Carvalho
CPF 414.085.488-79
RG 19.646.194 SSP/SP

Advogado:


Alexandre do Vale Pereira de Oliveira
OAB/SC nº. 30208



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2016 SOB Nº: 20161308627
Protocolo: 16/130862-7, DE 18/08/2016

Empresa: 42 2 0418781 2
LINCE - SEGURANCA
PATRIMONIAL LTDA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 28 de junho de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX7C648-XYUH
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo



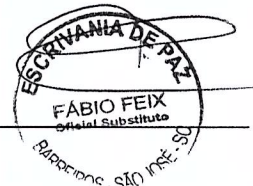


ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro: 256
Folha: 026
1º TRASLADO



Protocolo nº 32921 em data de 30/08/2016



PROCURAÇÃO

bastante que faz
LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, como outorgante, **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0001-27, com sede na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Ipiranga, São José/SC, e suas filiais **1) LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99, com sede na Rua Alferes Poli, nº. 1916, Rebouças, Curitiba/PR, **2) LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08, com sede na Av. São Paulo, nº. 1049, São Geraldo, Porto Alegre/RS, conforme 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 22/08/2016, sob nº 20161308627, representadas neste ato pelo sócio **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 03/01/1955, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.587.057-SSP/SC, expedida em 17/09/2013. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Tabeliã, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.975.588-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Otto Julio Malina, nº. 736, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José/SC; a quem confere poderes para representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, sociedades de economia mista, Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda para fazer declarações e receber restituições; ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive o IPEA, sindicatos, ANATEL, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, ANVISA, IBAMA, CREA, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegações, Secretaria de Segurança Pública, em Conselhos Regionais de Administração e **onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas**, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos judiciais e administrativos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicium", "ad-negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, firmar termos de compromisso, efetuar cadastramento/inscrição e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1991

Vide verso

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 409794

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 02 de fevereiro de 2018

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZK89049-97NG

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 Registradora Civil e Tabeliã

Livro : 256
 Folha : 026V
 1º REGISTRO



Protocolo nº 32921 em data de 30/08/2016

alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, dar quitações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; assinar propostas, declarações, documentos de habilitação, contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento desses contratos ou das licitações a que se referirem, examinar e visar documentos, propostas, contratos, participar de sessões públicas de habilitação nas licitações e julgamento das documentações e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, concordar, discordar, formular preços e ofertas de lances, proceder impugnações, interpor recursos, renunciar a recurso em nome da empresa outorgante, bem como substabelecer, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração terá validade por prazo indeterminado. **(SOB MINUTA)** Assim o disse, do que dou fé, pedi a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Assinaram nesta procuração: (ass.) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Representante da Outorgante, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 30 de agosto de 2016.

Em test^o da verdade.

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
 / Tabeliã



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
EKD02119-J4N2
 Confira os dados do ato em:
tjsc.jus.br/selo

*
 *
 *
 *
 *
 *
 *

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1991

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
 Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 409794

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 02 de fevereiro de 2018
 Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZK59380-3SQH
 Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

João Carlos Soares Cardoso
 Escrevente Autorizado



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LINCCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0001-27, com sede na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Ipiranga, São José/SC, e suas filiais 1) LINCCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99, com sede na Rua Alferes Poli, nº. 1420, Rebouças, Curitiba/PR, 2) LINCCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08, com sede na Av. São Paulo, nº 1049, São Geraldo, Porto Alegre/RS, neste ato representadas pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, Gerente Comercial, RG: 3.975.588 SSP/SC e CPF: 028.383.199-57.

OUTORGADOS: RODRIGO ZIMMERMANN SOUZA, inscrito no CPF sob nº 000.119.979-07 e portador da Cédula de Identidade nº 3.219.497 SSP/SC e/ou CHARLES BOSSLE IZIDORIO, inscrito no CPF sob nº 035.626.089-50 e portador da Cédula de Identidade nº 4.061.146 SSP/SC e/ou ANTONIO NERI VARELA, inscrito no CPF sob o nº 537.748.179-87 e portador da Cédula de Identidade nº 1.620.035.7 SSP/SC e/ou FABIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.732.999-58 e portador da Cédula de Identidade nº 3.584.509 SSP/SC e/ou RAFAEL FURQUIM DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 341.048.728-06 e portador da Cédula de Identidade nº 40.151.297-6 SSP/SC e/ou CAROLINE MUHLMANN, inscrita no CPF sob o nº 062.565.729-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.091.534 SSP/SC e/ou THAYANA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 062.213.379-92 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.761.855 SSP/SC e/ou FABIANA DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 004.700.019-84 e portadora da Cédula de Identidade nº 3.981.696 SSP/SC e/ou SANDRO GRACIANO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº 983.959.809-06 e portador da Cédula de Identidade nº 3.095.602 SSP/SC e/ou CAROLINA GONÇALVES SILVA inscrita no CPF sob o nº 008.333.459-90 e portador da Cédula de Identidade nº 3.306.773-2 SSP/SC e/ou FABRÍCIO ZOMER PERIN, inscrito no CPF sob nº 054.881.669-71 e portador da Cédula de Identidade nº 4.781.885 SSP/SC e/ou WAGNER DIAS MIRANDA, inscrito no CPF sob nº 083.235.249-71 e portador da Cédula de Identidade nº 5.980.448 SSP/SC.

PODERES: amplos poderes para, retirar documentos, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, realizar vistorias, formular impugnações, assinar e interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos perante o CREA e CRA bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Validade: 18/06/2018 à 31/12/2018.

São José/SC, 18 de junho de 2018.

ARTÓRIO
BARREIROS

Lince Seguranca Patrimonial Ltda.

CNPJ matriz: 10.364.152/0001-27

CNPJ filial RS: 10.364.152/0002-08

CNPJ filial PR: 10.364.152/0003-99

Willian Lopes de Aguiar

Representante Legal

RG: 3.975.588 SSP/SC

CPF: 028.383.199-57

POLITICA DE QUALIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

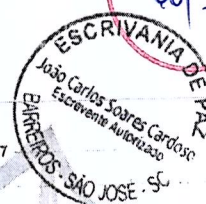
Rua Ana Elias Kretzer
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga - São
Fone: (48) 3246-0200

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

RECONHECIMENTO DE FIRMA 1119227
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:

(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 20 de junho de 2018

Em testemunho de verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX86701-XT7R
Confira os dados do ato em: tjcsc.jus.br/selo



www.li

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991



EM BRANCO

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 424550

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de Junho de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX67550-0D4Q

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabelã

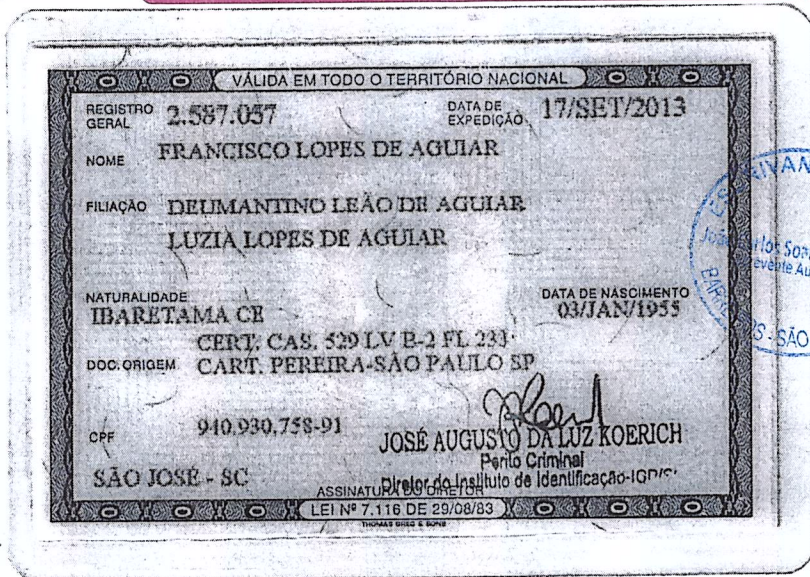
AUTENTICAÇÃO 4.23941

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 15 de junho de 2018
Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX61600-ITWI
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



EM BRANCO



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabellã

AUTENTICAÇÃO 421059

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 18 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.

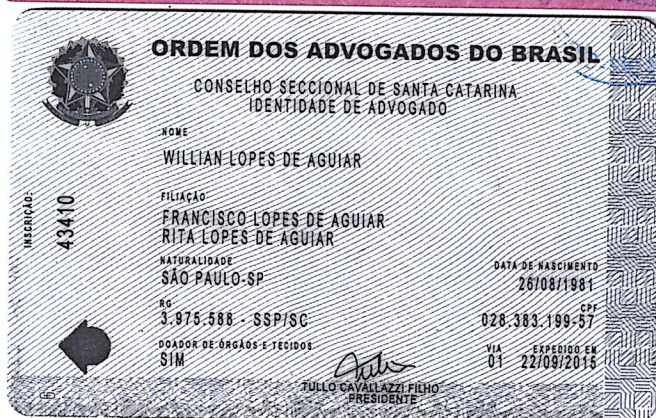
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCB08731-044A

Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



EM BRANCO



REGISTRO GERAL 40.151.297-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/JUL/2013

NOME RAFAEL FURQUIM DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO DE SOUZA

E ANA ROSA FURQUIM DE SOUZA

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA - SP DATA DE NASCIMENTO 26/ABR/1985

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA SP

CN: LV.A240/FLS.406 /N.023434

CPF 341048728/06 PIS 12900883247

175 Delegado Divisório

Koboski, Mariana DO DIAS, Oficiária IIRGD, SSP/SP

LEI Nº 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinatura do Titular

BR 02.06/838

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tábella

AUTENTICAÇÃO 415404

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado por João Carlos Soares Cardoso da verdade.

Em testemunho
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FAL6304-10V0
confirma os dados do ato em: qsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



EMBRANCO



nimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Azevedo. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000533/2010-44
Requerentes: Log-In Logística Intermodal S.A., TBS Commercial Group Ltd.
Advogados: Marco Aurélio M. Barbosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Associação entre empresas para constituição de uma nova, assemelhando-se a uma joint-venture. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: indústria de construção de embarcações (itens 21.12 e 21.99 da lista do Anexo V da resolução CADE nº 15/98). Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Azevedo. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 51, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674/MJ, de 20 de março de 2008, e no art. 8º, inciso XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolvem:

Art. 1º. A Visita Virtual do cônjuge ou companheiro(o) de comprovada união estável, dos parentes e amigos aos presos inseridos no Sistema Penitenciário Federal realizar-se-á, semanalmente às sextas-feiras, nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, em horários previamente agendados.

§ 1º O agendamento será realizado entre a unidade da Defensoria Pública da União e a Penitenciária Federal onde o preso estiver custodiado.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Diretor da Penitenciária Federal e do chefe da unidade da Defensoria Pública da União, as visitas virtuais poderão ocorrer com maior frequência e duração.

§ 3º Será permitida a entrada de até 05 (cinco) visitantes cadastrados por preso e por dia, sem contar as crianças, nos locais destinados à visita nas unidades da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A marcação da visita dependerá da indicação ou anuência do preso por meio da Divisão de Reabilitação ou da Defensoria Pública da União.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Diretor da Penitenciária Federal, os seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
II - cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

III - cópia autenticada Cadastro de Pessoa Física (CPF) para maiores de 18 anos;

IV - cópia do comprovante de residência.
§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser entregue em qualquer unidade da Defensoria Pública da União ou enviado por correio para as Penitenciárias Federais.

§ 2º O Diretor da Penitenciária Federal decidirá, ouvida a Divisão de Reabilitação e a Área de Inteligência, o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010100400044

Art. 4º Serão realizadas, no máximo, 10 (dez) visitas virtuais por dia em cada Penitenciária Federal com duração de 30 (trinta) minutos cada.

§ 1º A Visita Virtual dar-se-á no período de 09h às 17h, observado o horário oficial de Brasília.

§ 2º O encerramento da Visita Virtual será realizado automaticamente pelo sistema, sendo informado o decurso de prazo aos participantes por meio de cronômetro regressivo na tela.

§ 3º O visitante deverá apresentar-se na unidade da Defensoria Pública da União com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo tolerado o atraso de até 10 (dez) minutos, com prejuízo no tempo de duração da Visita Virtual.

§ 4º Entre o término de uma visita e o início de outra, haverá um período de 20 (vinte) minutos para permuta de presos e visitantes.

§ 5º Durante a Visita Virtual o preso permanecerá com algemas nos tornozelos, acompanhado pelo Agente Penitenciário Federal, vinculado à Divisão de Reabilitação, de forma que não apareça nas imagens transmitidas aos visitantes.

§ 6º A gravação da Visita Virtual somente poderá ser feita mediante autorização judicial.

Art. 5º Os chefes das Divisões de Reabilitação das Penitenciárias Federais deverão encaminhar formalmente às unidades da Defensoria Pública da União nos Estados a relação nominal dos presos e dos visitantes com as respectivas qualificações (RG e CPF) e horários previstos para realização das Visitas Virtuais.

Parágrafo Único: A comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada, ainda, ao chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Federal, visando o cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

Art. 6º. Nas Penitenciárias Federais, os equipamentos serão instalados nas salas de videoconferência e em salas próprias nas vivências. Nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, serão instalados em sala apropriada e reservada para a Visita Virtual.

Art. 7º. Para ingressar na sala de Visita Virtual nos unidades da Defensoria Pública da União, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação.

Parágrafo Único: A identificação dar-se-á por cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

Art. 8º. Ressalvados os casos em que haja determinação judicial, o visitante menor deverá estar devidamente acompanhado do responsável.

Art. 9º. A Visita Virtual poderá ser imediatamente interrompida e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime pelo preso ou seus visitantes.

Art. 10. Diante da ocorrência de rebelião ou de sua iminência, as Visitas Virtuais poderão ser suspensas, a critério do Diretor da Penitenciária Federal, por ato devidamente motivado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão.

Parágrafo Único. Na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Penitenciária Federal deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.085, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.003027/2010-31-CV/DPF/VE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.709.955/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO SGROTT, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002320/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.755.201/0001-47, especializada na prestação de

serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSIVALDO GOMES DE MELO, JOSIAS GOMES DE MELO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000763, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005213/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.327.827/0001-44, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): JACYRA MEDEIROS DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO SALLES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000765, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003811/DPF/JU/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.035.992/0003-80, para exercer a atividade de Escolta Armada no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003256/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LANCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ/MF: 10.364.152/0002-08, tendo como Sócio(s): ANDREZA APARECIDA DA SILVA DE AGUIAR, WILLIAN LOPES DE AGUIAR, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000773, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001695/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBI SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF: 07.534.224/0001-22, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir a empresa cedente VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 06.244.084/0001-95.

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 67 (SESENTA E SETE) REVÓLVERS CALIBRE 38;
- 670 (SEISCENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004318/DPF/JU/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa V.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.830.622/0001-60, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 1.467, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3754 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO CONTINENTE PARK SHOPPING, CNPJ nº 20.211.636/0001-90, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 529/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.544, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10320 - DP/ST/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 417/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.658, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6693 - DP/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 624/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.709, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104035 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 639/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.716, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9996 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018040400147

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 642/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.720, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14017 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 627/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 1.728, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15490 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 607/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.748, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6641 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.643/0001-24 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 664/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.779, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19378 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGÁ S/A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.783, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19558 - DP/CS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 87.547.170/0001-79 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.784, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19652 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 61.116.828/0001-02 para atuar em São Paulo.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 1.825, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16944 - DP/ST/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELBORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.828, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17704 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólvers calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.833, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19965 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRESNIUS KABI BRASIL, CNPJ nº 49.324.221/0008-80 para atuar no Ceará.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.837, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20014 - DP/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS



CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 627/2018

DATA: 16/03/2018

REF. PROC.: 2018/14017_1 – DELESP/DREX/SR/DPF/RS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME

CNPJ: 10.364.152/0002-08

O Delegado Regional Executivo da SR/DPF/RS, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME de CNPJ nº 10.364.152/0002-08 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/DPF, PUBLICADO NO D.O.U.

FARNEI FRANCO SIQUEIRA

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/DPF/RS



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



EM BRANCO



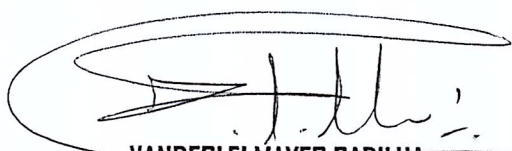
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - COE - GSVG

CERTIDÃO nº 034/2018.

CERTIFICO que revendo nossos registros com a finalidade de comprovação e cadastro perante Órgãos Públicos neste Estado, que a Empresa: **LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**, Pasta Processo nº 0096-EE, inscrita no CNPJ sob nº 10.364.152/0002-08, localizada na Av: SÃO PAULO, nº 1049, bairro: São Geraldo, CEP: 90.230-161, no município de **PORTO ALEGRE/RS**, encontra-se em **SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**, nesta data, para atuar no **Estado do Rio Grande do Sul**, por estar de acordo com o artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 que regulamentou a Lei Federal nº 7.102/83 e demais alterações vigentes.

1. Certidão válida até: **04 de Abril de 2019**.
2. A referida é verdade e dou fé.

Porto Alegre, RS, 20 de Abril de 2018.


VANDERLEI MAYER PADILHA
TEN. CEL. QDEM - Comandante do GSVG

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 419023

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 30 de abril de 2018.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARBOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBO59735-DW09
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



EM BRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.364.152/0002-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2009
NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1049	COMPLEMENTO	
CEP 90.230-161	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR		TELEFONE (48) 3733-3205 / (48) 3733-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2018** às **08:31:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/06/2018



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 10.364.152/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:07 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **6797.9ECD.CD03.A1EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10364152/0002-08
Razão Social: LINCÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 14 / FLORESTA / PORTO ALEGRE / RS / 90220-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062503532507344868

Informação obtida em 29/06/2018, às 11:35:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.364.152/0002-08

Certidão nº: 153159534/2018

Expedição: 03/07/2018, às 10:55:39

Validade: 29/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.364.152/0002-08, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000826-87.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



EM BRANCO



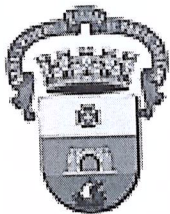
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio



#####

49001582

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

NOME FANTASIA

LINCE PATRIMONIAL

ENDEREÇO

8080061 - AV SAO PAULO 1049

ATIVIDADES

1.04.05.10.02.00 - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LEC 14.376/13 E ALT
3.04.03.02.00.00 - EMPRESA DE VIGILANCIA

HORÁRIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 19 H
ÁREA - 250 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

30/01/2019

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2018.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio
(<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço

Solicitado em 05/02/2018 11:35:05



EM BRANCO

**Sr. Contribuinte,**

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

248.148.2.2

CNPJ

10.364.152/0002-08

Data de Constituição

17/11/2009

Data de Inscrição

06/05/2010

Nome do Contribuinte

LANCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Atividade Principal de Serviço

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Avenida Sao Paulo, 1049

Bairro

Sao Geraldo

Cep

90230-161

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

30/09/2014

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



EM BRANCO



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **30/08/2018**

Nome: **LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**
CNPJ: 10.364.152/0002-08

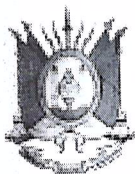
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 28 de maio de 2018.

Certidão emitida em 01/06/2018 às 10:27:58, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 10.364.152/0002-08** e o código de autenticidade **8692039257B5**



EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LINCE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 10364152000208, Endereço - AVENIDA SAO PAULO, 1049 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE-RS.

21 de Junho de 2018, às 15:52:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5a5d9e83c02cf41f5abaf30344b7aeed**



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.0



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42204187812	CNPJ 10.364.152/0001-27
NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR:94093075891	139794593836999472 019430813707519921 645	29/02/2016 a 27/02/2019	Sim
CONTADOR	11408548879	GERSON MOURA DE CARVALHO: 11408548879	133934183320863174 199850727614958117 411	26/08/2015 a 24/08/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.
A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/03/2018 às 14:38:36

28.EA.AA.A6.21.77.6A.B1
38.83.55.24.70.2F.B4.96

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Gerson Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho AV da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72505-TGR0

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 10.364.152/0001-27
Número de Ordem do Livro: 10

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
NIRE	42204187812
CNPJ	10.364.152/0001-27
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	São José
Data do arquivamento dos atos constitutivos	25/09/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital	638359

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	638359
Data de início	01/01/2017
Data de término	31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 5.0.0 do Visualizador

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Gerson Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise de Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, sobli fé. Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72506-66F9

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 10.364.152/0001-27
 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 19.792.267,79	R\$ 25.572.072,89
CIRCULANTE	R\$ 17.950.100,18	R\$ 22.849.978,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 805.173,09	R\$ 473.697,42
CAIXA	R\$ 2.035,95	R\$ 4.617,76
BANCOS	R\$ 705.530,42	R\$ 160.438,48
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 97.606,72	R\$ 308.641,18
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	R\$ 17.144.927,09	R\$ 22.376.281,51
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	R\$ 7.671.926,82	R\$ 10.189.584,84
ADIANTAMENTOS	R\$ 5.690,96	R\$ 4.022,10
TRIBUTOS A COMPENSAR E RECUPERAR	R\$ 9.049.428,50	R\$ 12.064.350,41
BENEFÍCIOS A APROPRIAR	R\$ 417.880,81	R\$ 118.324,16
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.842.167,61	R\$ 2.722.093,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 308.292,23	R\$ 992.853,90
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 229.510,86	R\$ 834.173,34
CONTRATOS CAUCIONADOS/GARANTIAS	R\$ 78.781,37	R\$ 158.680,56
IMOBILIZADO	R\$ 1.533.570,91	R\$ 1.729.064,72
VEICULOS	R\$ 280.584,55	R\$ 355.192,35
INSTALAÇÕES	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.832.673,99	R\$ 2.135.143,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 14.470,44	R\$ 23.309,22
(-) DEPRECIAÇÃO VEICULOS	R\$ (164.180,05)	R\$ (154.836,31)
(-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES	R\$ (852,25)	R\$ (957,25)
(-) DEPRECIAÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ (3.008,50)	R\$ (4.189,44)
(-) DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (428.217,27)	R\$ (626.697,64)
INTANGÍVEL	R\$ 304,47	R\$ 175,34
DIREITO DE USO/SOFTWARE	R\$ 2.674,00	R\$ 2.674,00
(-) AMORTIZAÇÕES	R\$ (2.369,53)	R\$ (2.498,66)
PASSIVO	R\$ 19.792.267,79	R\$ 25.572.072,89
CIRCULANTE	R\$ 9.435.167,41	R\$ 10.444.909,27
FORNECEDORES	R\$ 1.004.661,62	R\$ 926.752,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 3.274.018,23	R\$ 3.636.994,18
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.185.561,57	R\$ 1.973.213,41
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 100.301,08	R\$ 319.716,25
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 295.032,93	R\$ 325.768,00
PROVISÕES	R\$ 3.575.591,98	R\$ 3.262.465,08
NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 1.522.701,15
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 1.522.701,15
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 0,00	R\$ 1.522.701,15
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 10.357.100,38	R\$ 13.604.462,47
CAPITAL SOCIAL	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 6.357.100,38	R\$ 9.604.462,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

ESCRITURANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Contador Autorizado
PARECERES - SÃO JOSÉ

Gerson Moura de Carvalho
Contador - CPF 01787710-2
CPF 114.085.488-79

Página 1 de 1

COMERCIAL
19/1/2018



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade,

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72507-T4U8

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 10.364.152/0001-27
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 98.845.620,83	R\$ 113.241.409,83
Venda de Serviços	R\$ 98.845.620,83	R\$ 113.241.409,83
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (6.720.011,87)	R\$ (8.257.862,79)
(-) Impostos Incidentes s/ Receitas	R\$ (6.489.319,42)	R\$ (7.629.939,44)
(-) Devoluções/Abatimentos/Cancelamentos	R\$ (230.692,45)	R\$ (627.923,35)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 92.125.608,96	R\$ 104.983.547,04
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ (84.251.307,53)	R\$ (96.523.762,10)
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$ (84.251.307,53)	R\$ (96.523.762,10)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 7.874.301,43	R\$ 8.459.784,94
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (2.675.676,26)	R\$ (3.868.939,02)
(-) Despesas Administrativas	R\$ (1.496.045,80)	R\$ (2.672.927,02)
(-) Despesas com Vendas	R\$ (348.139,18)	R\$ (29.191,51)
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ (831.491,28)	R\$ (1.166.820,49)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 5.198.625,17	R\$ 4.590.845,92
(-) Despesas Financeiras	R\$ (204.200,63)	R\$ (589.324,54)
Receitas Financeiras	R\$ 486.991,60	R\$ 848.549,27
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	R\$ 5.481.416,14	R\$ 4.850.070,65
(-) Contribuição Social	R\$ (495.429,53)	R\$ (438.302,38)
(-) Imposto de Renda	R\$ (1.319.304,64)	R\$ (1.164.406,18)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 3.666.681,97	R\$ 3.247.362,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91



Gerson Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de maio de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72508-GT1P
Confira os dados do sio em: tjsc.jus.br/selo



Sped CONTÁBIL DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: LINCÉ - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNP 10.364.152/0001-27 Número de Ordem do Livro: 10
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL - DMPL (R\$)	RESERVAS DE LUCROS - DMPL (R\$)		
Saldo Inicial em 01.01.2017	4.000.000,00	6.357.100,38		10.357.100,38
Saldo Inicial	4.000.000,00	6.357.100,38		10.357.100,38
Lucro Líquido do Exercício		3.247.362,09		3.247.362,09
Saldo Final em 31.12.2017	4.000.000,00	9.604.462,47		13.604.462,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Página 1 de 1

Versão 5.0.0 do Visualizador



(Signature)
 Francisco Lopes de Aguiar
 CPF 940.930.758-91

(Signature)
 Gerson Moura de Carvalho
 Contador - CRC/SP 017.67710-2
 CPF 14.085.468-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fe. Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72809-PEOB

Confira os dados do sio em: tjsc.jus.br/selo



Lince Segurança Patrimonial Ltda.

CNPJ: 10.364.152/0001-27

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais)

	<u>Capital Social</u>	<u>Reserva de Lucro</u>	<u>Outros Resultados Abrangentes</u>	<u>Patrimônio Líquido</u>
Saldos em 31.12.2015	4.000.000,00	3.003.573,41	-	7.003.573,41
Aumento de Capital	-	-	-	-
Lucro Líquido exercício	-	3.666.681,97	-	3.666.681,97
Provisão Tributos Diferidos	-	-	-	-
Distribuição de lucros	-	(313.155,00)	-	(313.155,00)
Reservas de Lucros	-	-	-	-
AAP(Ajust.Aval.Patrim.)	-	-	-	-
Saldos em 31.12.2016	4.000.000,00	6.357.100,38	-	10.357.100,38
Aumento de Capital	-	-	-	-
Lucro Líquido exercício	-	3.247.362,09	-	3.247.362,09
Provisão Tributos Diferidos	-	-	-	-
Distribuição de lucros	-	-	-	-
Reservas de Lucros	-	-	-	-
AAP(Ajust.Aval.Patrim.)	-	-	-	-
Saldos em 31.12.2017	4.000.000,00	9.604.462,47	-	13.604.462,47

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Gerson Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.065.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Do. João Carlos Soares Cardoso, Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72510-79R8

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Lince Segurança Patrimonial Ltda.

CNPJ: 10.364.152/0001-27

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais)

	31.12.2017	31.12.2016
Atividades Operacionais		
Resultado líquido do exercício	3.247.362,09	3.666.681,97
Depreciação e Amortização	190.551,70	206.809,91
Baixas Ativo Imobilizado	125.556,97	20.407,99
Clientes	(2.517.658,02)	6.864.380,92
Tributos a Compensar e Recuperar	(3.014.921,91)	(1.219.239,35)
Adiantamentos	1.668,86	(658,09)
Depósitos Judiciais	(604.662,48)	53.122,64
Cauções e Garantias	(79.899,19)	3.912,03
Benefícios a Apropriar	299.556,65	(5.056,90)
Fornecedores	(77.909,27)	(1.062.473,61)
Obrigações trabalhistas e Sociais	837.500,89	(2.600.766,43)
Obrigações Fiscais	219.415,17	(59.349,24)
Outras Obrigações	30.735,07	252.001,39
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(1.342.703,47)	6.119.773,23
Atividades de Investimentos		
Aquisições do ativo imobilizado	(511.473,35)	(489.287,82)
Aquisições do ativo intangível	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	(511.473,35)	(489.287,82)
Atividades de Financiamentos/Capital		
Empréstimos	-	(4.596.148,20)
Parcelamentos	1.522.701,15	-
Reserva de lucros	-	(313.155,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	1.522.701,15	(4.909.303,20)
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	(331.475,67)	721.182,21
No início do exercício	805.173,09	83.990,88
No final do exercício	473.697,42	805.173,09

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 949.930.758-91

Gerson Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelá

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de maio de 2018

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72511-B67R

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Lince Segurança Patrimonial Ltda.

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais)

DESCRIÇÃO	2017	2016
1 - RECEITAS	113.241.409,83	98.845.620,83
1.1 - Vendas de mercadorias, produtos e serviços	113.241.409,83	98.845.620,83
1.2 - Outras Receitas	0,00	0,00
1.3 - Receitas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00
1.4 - Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	0,00	0,00
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	10.120.928,23	9.308.899,86
2.1 - Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	7.448.001,21	6.744.699,50
2.2 - Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	2.672.927,02	2.564.200,36
2.3 - Perda/Recuperação de valores ativos	0,00	0,00
2.4 - Outras	0,00	0,00
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	103.120.481,60	89.536.720,97
4 - Depreciação, Amortização e Exaustão	268.260,22	210.976,49
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	102.852.221,38	89.325.744,48
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	848.548,28	486.991,60
6.1 - Resultado de equivalência patrimonial	0,00	0,00
6.2 - Receitas Financeiras	848.548,28	486.991,60
6.3 - Outras	0,00	0,00
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	103.700.769,66	89.812.736,08
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	103.700.769,66	89.812.736,08
8.1 - Pessoal	72.972.731,34	65.704.437,77
8.1.1 - Remuneração Direta	60.824.806,36	54.952.527,03
8.1.2 - Benefícios	7.148.137,93	6.524.972,90
8.1.3 - F.G.T.S.	4.999.787,05	4.226.937,84
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	27.412.564,84	20.332.321,96
8.2.1 - Federais	23.933.718,69	17.455.508,25
8.2.2 - Estaduais	9.602,35	7.080,74
8.2.3 - Municipais	3.469.243,80	2.869.732,97
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	68.111,39	109.294,38
8.3.1 - Juros	0,00	52.047,98
8.3.2 - Aluguéis	53.474,72	33.889,98
8.3.3 - Outras	14.636,67	23.356,42
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	3.247.362,09	3.666.681,97
8.4.1 - Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00
8.4.2 - Dividendos	0,00	0,00
8.4.3 - Lucros retidos/Prejuízo do Exercício	3.247.362,09	3.666.681,97

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91



Gerson Moura de Carvalho
Contador CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.885.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72512-U401

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios Findos em 31/12/2017 e 31/12/2016

Nota 01 – Contexto Operacional:

Empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado como sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ: 10.364.152/0001-27, com sede à Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Bairro: Ipiranga - São José/SC e tem como atividades a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Declaração de Conformidade: as Demonstrações Contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os ditames da NBC TG 1000, interpretações técnicas emitidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), aprovados pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e adoção as normas internacionais de contabilidade.

Nota 03 – Principais Práticas Contábeis:

- Base de Mensuração: as Demonstrações Contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se mencionado de outra forma;
- Moeda Funcional: estas Demonstrações Contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da entidade;
- Apuração de resultado: a empresa adota o regime de competência para a apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento;
- Segregação de prazos: os ativos realizáveis e passivos exigíveis, até o exercício seguinte são classificados como circulantes. Aqueles com expectativa de realização após um ano, como não circulante;
- Forma de tributação: o regime tributário adotado pela entidade é com base no lucro real.

a - Caixa e equivalentes de caixa

Consiste os saldos: dinheiro em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, que são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço, onde a empresa tem intenção de utilização imediata.

b - Contas a receber de clientes

Correspondem aos valores líquidos a receber de clientes, pela venda de prestação de serviços no curso normal das atividades e são reconhecidos pelo valor justo, deduzidos dos impostos e contribuições retidos pelos clientes. Referem-se na sua totalidade a operações de curto prazo.

c - Tributos a compensar e recuperar

São créditos provenientes de retenções de impostos e contribuições sobre o faturamento, porém passíveis de compensação e ou restituição. O saldo negativo de períodos anteriores de imposto de renda e contribuição social está atualizado pela variação da Selic e o produto classificado em receita financeira no resultado.

Tributos	31.12.2017	31.12.2016
COFINS	362.368,53	112.755,37
CSLL	1.003.821,74	484.277,27
IRRF	10.619.647,00	8.428.657,08
PIS	78.513,14	23.738,78
Total	12.064.350,41	9.049.428,50

d - Benefícios a Apropriar

Refere-se a saldos de gastos na aquisição de vale transporte, vale alimentação e cesta básica. Insusum estes a serem utilizados na prestação de serviços do mês subsequente.

e - Depósitos Judiciais

Refere-se a depósitos judiciais em função de decisão do Judiciário com o objetivo de atender as demandas trabalhistas. Estão no aguardo de alvará de levantamento judicial.

Este relatório foi transmitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital Sped

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

COMERCIAL
85/160

Person Maria de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72513-Y6SD

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



f – Contratos Caucionados e Garantias

O valor caucionado ou garantido é efetuado pela Empresa, por meio de depósito, em decorrência das exigências de clientes estabelecidas em Contrato e liberado quando do seu encerramento.

g - Imobilizado e depreciação

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, líquido de tributos, ajustado pela depreciação acumulada e perda de redução ao valor recuperável quando aplicável. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada dos bens, reconhecida no resultado do período, como segue:

Contas	Deprec. Ano	31.12.2017	31.12.2016
Veículos	20%	355.192,35	280.584,55
Instalações	10%	2.100,00	2.100,00
Máquinas e Equipamentos	10%	2.135.143,79	1.832.673,99
Móveis e Utensílios	10%	23.309,22	14.470,44
(-) Depreciação Acumulada		(786.680,64)	(596.258,07)
Total		1.729.064,72	1.533.570,91

h – Intangível

Demonstrados pelo custo histórico e estão representados por licenças de Softwares prontas para serem utilizadas. As licenças de Softwares são amortizadas durante sua vida útil estimada e são submetidos ao teste de recuperabilidade quando há indícios internos ou externos de que podem estar desvalorizadas.

Contas	31.12.2017	31.12.2016
Direito de Uso – Softwares	2.674,00	2.674,00
(-) Amortizações	(2.498,66)	(2.369,53)
Total	175,34	304,47

i – Fornecedores

São obrigações a pagar, provenientes da compra de bens e serviços aplicados na atividade funcional da empresa. Essas operações são reconhecidas no valor histórico da nota fiscal, correspondente ao valor justo e quando aplicável ajustado a valor presente. O prazo médio de pagamento é de 30 dias.

j – Obrigações Trabalhistas

Constituem o saldo líquido de remuneração dos colaboradores em salários e ordenados a pagar.

k – Obrigações Sociais

Compõe o saldo de encargos sociais, como INSS e FGTS a recolher.

l – Obrigações Fiscais

Constituído de impostos, tributos e contribuições a recolher (ISS, COFINS, PIS, IRRF, CSLL).

m – Outras Obrigações

Integram as obrigações com contribuição sindical, convênios, pensões alimentícias e empréstimo consignado de colaboradores.

n – Provisões

As provisões são reconhecidas quando a entidade tem uma obrigação legal. Os valores constituídos de férias e seus respectivos encargos (INSS e FGTS) foram provisionados de acordo com os direitos adquiridos pelos colaboradores até 31/12/2017, pelo regime de competência.

o – Obrigações Fiscais de longo prazo

Neste exercício social a empresa iniciou o processo de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, para regularização tributária provenientes de débitos de contribuições previdenciárias, os mesmos estão sendo consolidados com a repartição pública acima citada.

p – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



[Handwritten signature]

Este relatório foi transmitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91



[Handwritten signature]
Gerson Honorato de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de maio de 2019
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72514-LTCR
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

q – Reserva de Lucros

Proveniente de lucros apurados em cada exercício social, aguardando deliberação dos sócios quanto a sua utilização. Para distribuição de lucros, são utilizados resultados acumulados de exercícios anteriores, contabilizados em reserva de lucros.

r - Receita operacional com vendas de Serviços

A receita consiste no valor bruto faturado com base na execução dos serviços prestados, realizados no curso normal das atividades e apuradas pelo regime de competência. É medida pelo valor justo.

s – Deduções da receita bruta

Correspondem ao PIS, COFINS e ISS, incidentes sobre a receita bruta de vendas dos serviços prestados, reconhecidos mensalmente pelo regime de competência e abatimentos, devoluções e cancelamentos sobre notas fiscais de serviços.

t - Custos dos serviços prestados

São os custos gerados na execução dos serviços prestados para o desempenho da atividade, como: mão de obra e reflexos, benefícios, insumos, produtos, manutenções, materiais e serviços de terceiros.

u - Despesas operacionais

Compreendem as despesas comerciais, administrativas e outras despesas operacionais.

v – Receitas financeiras e despesas financeiras

O resultado financeiro líquido foi positivo. As receitas financeiras representam os juros recebidos sobre aplicações financeiras de curto prazo, correção do saldo negativo de IRRF e CSLL. As despesas financeiras compreendem os juros sobre empréstimos, encargos financeiros e tributos.

w - Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda do exercício foi constituído com base na alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, nos termos da legislação vigente.

x - Resultado Líquido do Exercício

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência. O lucro líquido do exercício é transferido para reserva de lucros, no patrimônio líquido, para destinações futuras.

y - DMPL Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A DMPL abrange todas as contas que envolvem o Patrimônio Líquido. Suas variações nos exercícios foram: Lucro líquido do exercício e distribuição de lucros.

z - DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A estrutura do fluxo de caixa foi desenvolvida obedecendo ao método indireto, que parte do resultado líquido do exercício. Compreendendo toda a movimentação em atividades operacionais, investimentos e financiamentos. A DFC visa demonstrar os fatos que provocam variações nos saldos das contas do Ativo (menos o disponível) e do Passivo.



Francisco Lopes de Aguiar
Sócio Administrador
CPF 940.930.758-91

São José – SC, 31 de dezembro de 2017.



Gerson Moura de Carvalho
CRC SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho JSV da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72515-ZXKN
Confira os dados do sfo em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 10.364.152/0001-27

MEMORIAL DE CÁLCULOS
INDICADORES DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA
BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = AC / PC

$$\text{IL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{22.849.978,93}{10.444.909,27} = 2,19$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (AC + RLP) / (PC + ELP)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{22.849.978,93 + 992.853,90}{10.444.909,27 + 1.522.701,15} = 1,99$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = AT / (PC + ELP)

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{25.572.072,89}{10.444.909,27 + 1.522.701,15} = 2,14$$

C = ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO = AC - PC

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} = 22.849.978,93 - 10.444.909,27 = 12.405.069,66$$

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
CPF: 028.383.199-57
RG: 3.975.588 SSP/SC

Gerson Moura de Carvalho
Contador
CPF: 114.085.488-79
CRC/SC: 017877/O-2

POLÍTICA DE QUALIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Seguradora Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, 30
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga - São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Rua Conde de Porto Alegre, 14 - Cep 90220-210
Bairro Floresta - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Poli, 1420 - Cep 80220-050
Bairro Rebouças - Curitiba/PR



EM BRANCO



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA
Pregão Eletrônico nº. 12/2018

A empresa LINCSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 10.364.152/0002-08, conforme relação anexa e em atendimento do que determina o edital do pregão eletrônico 12/2018 detalhar o rol de obrigações assumidas com empresas públicas ou privadas, sob a Administração Pública até a presente data e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA para a finalidade para a qual se apresenta.



CONTRATANTE	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE	LOCAL DO SERVIÇOS	DATA DE INÍCIO	DATA DO TÉRMINO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
9ª Sup. Prf/Rs	Avenida A. J. Renner	Humaitá	Porto Alegre	RS	11/07/2017	11/07/2019	892.322,13
Air Líquide Brasil - Canoas Ii	Avenida Nações Unidas	Brooklin Novo	São Paulo	RS	01/02/2018	02/08/2018	20.247,54
Air Líquide Brasil - Curitiba	Avenida Nações Unidas	Brooklin Novo	São Paulo	PR	01/02/2018	02/08/2018	22.907,36
Anatel - Agencia Nacional De Telecomunicações	Avenida Vicente Machado	Batel	Curitiba	SC	23/11/2015	22/09/2019	302.365,07
Anatel Pr	Avenida Vicente Machado - De 0631/632 A 1554	Batel	Curitiba	PR	01/06/2017	31/05/2019	300.970,07
Antt - Rs	Rua João Guimarães	Santa Cecilia	Porto Alegre	RS	21/10/2016	22/10/2018	73.891,77
Associação Educacional Le Cristo	Estrada Dos Alpes 1310	Morro Da Gloria	Porto Alegre	RS	10/09/2012	02/08/2018	23.141,45
Camara Vereadores Balneario Camboriu - Cvbc	Av. Das Flores	Dos Estados	Balneário Camburiu	SC	01/06/2017	31/12/2018	112.490,04
Cassol Centerlar Canoas	Avenida Guilherme Schell	Rio Branco	Canoas	RS	13/05/2017	02/08/2018	14.146,08
Cassol Centerlar Linha Verde-Pr	Avenida Marechal Floriano Peixoto	Hauer	Curitiba	PR	13/05/2017	02/08/2018	13.062,13
Cassol Centerlar Porto Alegre	Avenida Eduardo Prado, 501	Cavalhada	Porto Alegre	RS	13/05/2017	02/08/2018	9.099,72
Cassol Materiais De Construcão - Vigilancia	Rodovia Br-101 - Km 206	Kobrasol	São José	SC	02/07/2018	02/08/2018	2.710,47
Cassol Pré Fabricados Governador Celso Ramos	Rodovia Br 101 Km 183	Areais De Baixo	Governador Celso Ramos	SC	24/05/2017	02/08/2018	19.331,29
Ceee-Gt	Av Joaquim Porto Vilanova 201	Jardim Carvalho	Porto Alegre	RS	10/09/2014	10/09/2018	99.745,38
Ceitec - Centro Nac. Tec. Elettronica Avancada Sa	Estrada Joao De Oliveira Remiao 777	Lomba Do Pinheiro	Porto Alegre	RS	03/03/2017	02/03/2019	832.181,05
Centro Especializado De Oncologia De Florianopolis - Ceof	Rua Menino Deus	Centro	Florianópolis	SC	07/06/2017	02/08/2018	3.798,52
Cge Parana (Deam)	Rua Mateus Leme - De 401/402 A 2709/2710	Centro Cívico	Curitiba	PR	01/06/2018	31/05/2019	16.709,78
Cgte Rs	Rua Sete De Setembro	Centro Histórico	Porto Alegre	RS	07/03/2014	07/09/2018	837.870,95
Conab/Pr	Rodovia Br 376, Km 510	Colônia Dona Luiza	Ponta Grossa	PR	01/10/2013	30/09/2018	136.262,91
Cond Alexandre Coelho	Rua Valmir Hemelino Machado	Guarda Do Cubatão	Palhoça	SC	01/09/2017	02/08/2018	10.774,19
Cond Cachoeira De Sto Antonio Iii	Rua Deputado Walter Gomes - 580	Santo Antônio De Lisboa	Florianópolis	SC	31/07/2013	02/08/2018	10.807,87
Cond Conj Hab Biguaçu	Rua Bertoldo Simões	Fundos	Biguaçu	SC	02/05/2011	02/08/2018	20.868,59
Cond Ed Alzemiرو Joao Vieira	Rua Quinze De Novembro	Campinas	São Jose	SC	09/06/2016	02/08/2018	11.625,36
Cond Ed Res Rio Reno - Vigilancia	Rua Maestro Aldo Krieger	Córrego Grande	Florianópolis	SC	12/03/2015	02/08/2018	10.776,66
Cond Residencial Toronto	Rua Santo Saraiva	Estreito	Florianópolis	SC	12/03/2012	02/08/2018	10.290,71



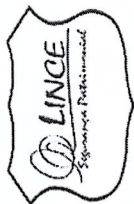
EM BRANCO



Cond Royal Bussines Center	Avenida Professor Osmar Cunha	Centro	Florianópolis	SC	11/09/2017	02/08/2018	9.860,08
Condomínio Edifício Cecontur	Rua Arcipreste Paiva	Centro	Florianópolis	SC	01/01/2013	02/08/2018	19.209,10
Condomínio Francisco Nappi	Avenida Osmar Cunha	Centro	Florianópolis	SC	01/12/2017	02/08/2018	11.036,25
Condomínio Jardins Da Franca Residence	Rua Joao Pto Duarte Da Silva	Corrego Grande	Florianópolis	SC	11/03/2016	02/08/2018	19.958,42
Condomínio Residencial Aquarela - Vigilância	Av. Salvador Di Bernardi	Campinas	São José	SC	15/11/2014	02/08/2018	19.166,42
Condomínio Residencial Pamplona	Rua Das Corticeiras	Campeche	Florianópolis	SC	01/03/2017	02/08/2018	13.314,41
Condomínio Villas Do Campeche	Rua Das Corticeiras	Campeche	Florianópolis	SC	01/03/2017	02/08/2018	19.816,60
Consigaz - Vigilância/Rs	Rua Antonio Frederico Ozanan	Brigadeira	Canoas	RS	15/02/2016	02/08/2018	19.595,69
Correios	Rua Romeu Jose Vieira 90 Bl B 6ªA	Nsa Do Rosario	São José	SC	13/10/2016	14/10/2018	221.079,23
Correios	Rua João Negrão	Rebouças	Curitiba	SC	01/06/2018	01/06/2019	998.187,67
Cre Parana (Deam)	Av. Vicente Machado	Centro	Curitiba	PR	02/07/2018	01/07/2019	67.327,36
Crown Embalagens Metalicas Da Amazonia S/A	Rodovia Br 376, Km 503	Parque Industrial	Ponta Grossa	PR	16/10/2017	02/08/2018	22.237,45
Dang Construtora Biguacu	Rua Desembargador Otavio Do Amaral	Merces	Curitiba	SC	22/06/2018	02/08/2018	14.764,68
Delegacia Da Receita Federal - Drf/Sc	Rua Getúlio Vargas, 345	Centro	Joaçaba	SC	21/04/2016	31/12/2018	987.588,09
Diamante Geração De Energia Ltda - Vigilância	Avenida Paulo Santos Mello	Santo André	Capivari De Baixo	SC	01/02/2018	02/08/2018	122.266,94
Dmae/Rs - Departamento Municipal De Agua E Esgoto	Rua Vinte E Quatro De Outubro	Moinhos De Vento	Porto Alegre	RS	05/12/2015	04/12/2018	820.173,47
Dpfr - Rio Grande Do Sul	Av. Ipiranga	Azenha	Porto Alegre	RS	01/08/2016	31/12/2018	134.824,56
Dpfr - Rio Grande Do Sul	Av. Ipiranga	Azenha	Porto Alegre	RS	01/06/2018	31/05/2019	196.095,70
Dpu/Pr - Curitiba	Sbs Quadra 1, Blocos H/I, Lotes 26/27	Asa Sul	Brasília	PR	06/05/2015	05/05/2019	379.249,99
Dpu/Rs - Santa Maria	Sbs Quadra 1, Blocos H/I, Lotes 26/27	Asa Sul	Brasília	RS	24/07/2014	23/07/2018	15.364,70
Dpu/Rs - Uruguatana	Sbs Quadra 1, Blocos H/I, Lotes 26/27	Asa Sul	Brasília	RS	07/01/2015	05/10/2018	75.678,75
Embrapa Soja	Rodovia Carlos João Strass	Distrito De Warta	Londrina	PR	01/01/2016	30/06/2019	591.010,21
Extrabrit Mineração Ltda Me	Rua Augusto Maas	Arapongas	Indaial	SC	09/02/2017	02/08/2018	17.806,49
Firstlog Logística	Av. Pedra Branca 184 Cd 04	Pedra Branca	Palhoca	SC	01/11/2013	02/08/2018	17.582,38
Funai - São José	Rua Margarida De Abreu	Campinas	Sao Jose	SC	28/07/2017	29/07/2018	16.274,43
Fundação Luiz Englert	Rua Matias José Bins	Centro	Porto Alegre	RS	09/05/2016	02/08/2018	4.630,39
Fundacentro	R Capote Valente	Pinheiros	São Paulo	RS	01/12/2014	30/11/2018	109.557,78
Furb Blumenau	Rua Antônio Da Veiga	Blumenau	Blumenau	SC	01/04/2017	31/03/2019	2.908.125,28
Ibama Rs	Rua Miguel Teixeira	Cidade Baixa	Porto Alegre	RS	26/05/2014	25/05/2019	120.710,88
Icmbio - P	Avenida Rotariana S/N	Alto Soberbo	Teresopolis	PR	01/12/2016	01/12/2018	348.698,85
Icmbio Sc - Lote 26	Avenida Rotariana S/N	Alto Soberbo	Teresopolis	SC	12/07/2017	13/07/2018	3.830.560,00
Irc Campus Camboriu	Rua Joaquim Garcia	Camboriu	Camboriu	SC	30/09/2014	29/09/2018	232.172,86
Irc Sao Fco Do Sul	Rod. Br 280 Km 27	Colegio Agrícola	Araquari	SC	02/01/2015	01/01/2019	70.000,93

FL(S) 556
L. 12.305/2010
C.O.S.

EM BRANCO



Ifrrs - Alvorada	Rua Professor Darci Ribeiro	Onze De Abril	Alvorada	RS	11/07/2016	11/07/2018	10.388,45
Ifrrs - Campus Veranópolis	Br 470, Km 172 - 6500	Sapopema	Veranópolis	RS	01/10/2016	01/10/2018	33.165,60
Ifsc Campus Canoíhas	Av Expedicionários 2150	Campo Da Agua Verde	Canoíhas	SC	21/08/2013	22/08/2018	37.471,66
Ifsc Campus Chapecó	Avenida Nereu Ramos	Seminário	Chapecó	SC	07/03/2016	07/03/2019	324.656,72
Ifsc Campus São Carlos	Rua Quatorze De Julho	Coqueiros	Florianópolis	SC	11/08/2014	11/08/2018	39.158,73
Inss/Rs Novo Hamburgo	Rua Pedro Adams Filho 5757 Sl. 1408	Centro	Novo Hamburgo	RS	01/11/2017	01/11/2018	779.829,94
Inss/Rs Porto Alegre	Rua Jerônimo Coelho	Centro Histórico	Porto Alegre	RS	25/11/2015	25/11/2018	1.140.804,79
Inss/Rs Santa Maria	Rua Venâncio Aires	Centro	Santa Maria	RS	20/06/2016	19/07/2018	55.321,39
Inss/Rs Uruguaiana	Rua Tiradentes	Centro	Uruguaiana	RS	19/10/2015	20/10/2018	262.453,49
Inss/Sc Criciúma - Sc	Rua São José	Centro	Criciúma	SC	21/09/2015	20/09/2018	517.391,46
Inss/Sc Joinville	Rua Nove De Março, 241	Centro	Joinville	SC	15/12/2015	14/12/2018	762.295,11
Intercement Rs Vigilancia - Candiota	S/N	Porto Alegre	Porto Alegre	RS	01/09/2016	02/08/2018	20.270,00
Intercement Rs Vigilancia - Nova Santa Rita	S/N	Porto Alegre	Porto Alegre	RS	01/09/2016	02/08/2018	19.222,87
Jucepar Parana (Deam)	Rua Barão Do Sero Azul	Centro	Curitiba	PR	01/07/2018	30/06/2019	75.969,99
Justiça Federal De Sc - Chapecó	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	16/01/2017	16/01/2019	176.290,78
Justiça Federal De Sc - Joinville	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	18/01/2016	17/01/2020	1.128.411,26
Justiça Federal De Sc - Lages	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	28/12/2015	31/08/2019	254.772,49
Justiça Federal De Sc 86/2014 - Itajai	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	08/11/2014	07/11/2018	156.118,02
Justiça Federal De Sc Cto 43/2014	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	27/04/2014	26/04/2019	604.349,60
Justiça Federal De Sc Cto 5/2013	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	17/01/2013	16/07/2018	57.284,27
Justiça Federal De Sc Fpolis	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agronômica	Florianópolis	SC	24/06/2018	31/07/2020	1.521.117,04
Justiça Federal Do Rs Ct. 14/2016	Rua Otávio Francisco Caruso Da Rocha	Praia De Belas	Porto Alegre	RS	16/06/2016	16/12/2018	5.035.057,08
Lanagro/Rs	Estrada Da Ponta Grossa	Ponta Grossa	Porto Alegre	RS	01/11/2015	31/10/2018	285.323,55
Linx Sistemas E Consultoria - Filial Fpolis	Rua Cenzo Sbrighi	Agua Branca	São Paulo	SC	29/02/2016	02/08/2018	12.632,38
Liquigas Distribuidora S.A - Sc	Avenida Paulista - 1842	Bela Vista	São Paulo	SC	17/09/2016	16/09/2019	1.077.917,10
Marcelo Colloço Paulo	Rua Vitor Konder	Centro	Florianópolis	SC	01/06/2018	02/08/2018	9.616,41
Município De Joacaba	Av. Xv De Novembro, 378	Centro	Joacaba	SC	17/11/2014	16/12/2018	162.588,65
Município De Medianeira	Rua Argentina	Centro	Medianeira	PR	03/04/2017	10/08/2018	29.509,51
Ncer Eólica Corredor Do Senandes 2 S.A - Vigilancia	Rua Montevideo	Cassino	Rio Grande	RS	01/09/2017	02/08/2018	4.966,03
Ncer Eólica Corredor Do Senandes Iii S.A - Vigilancia	Rua Montevideo	Cassino	Rio Grande	RS	01/09/2017	02/08/2018	6.172,07
Ncer Eólica Corredor Do Senandes Iv S.A - Vigilancia	Rua Montevideo	Cassino	Rio Grande	RS	01/09/2017	02/08/2018	6.053,83
Ncer Eólica Vento Aragano I S/A - Vigilancia	Avenida Engenharia Lúcia Maria Balbela Chiesa	Senandes	Rio Grande	RS	01/09/2017	02/08/2018	6.455,84
Núcleo Estadual Do Ministerio Da Saude/Sc	Praça Pereira Oliveira	Centro	Florianópolis	SC	01/01/2015	31/12/2018	162.516,17

91/168

FL(S) 551

EM BRANCO



Plata Fundo De Investimento	Br 116 Km 401	Viegas	Camaqua	RS	09/10/2017	02/08/2018	12.582,66
Prefeitura De Jaraguá Do Sul	Rua Walter Marquardt - De 554/555 A 1499/150	Barra Do Rio Molha	Jaraguá Do Sul	SC	01/08/2014	30/07/2018	97.278,51
Prefeitura De Telemaco Borba	Rua Dr° Horacio Klabin	Centro	Telemaco Borba	PR	31/05/2017	04/05/2019	782.253,98
Prefeitura Municipal De Palhoça - Centro Administrativo	Av. Hilza Terezinha Pagani, 235	Passa Vinte	Palhoça	SC	16/11/2015	31/12/2018	105.916,00
Procuradoria Da República - Concórdia	Rua Bulcao Viana	Centro	Florianópolis	SC	15/01/2016	13/01/2019	43.395,70
Procuradoria Da República - Joaçaba	Rua Bulcao Viana	Centro	Florianópolis	SC	01/05/2016	30/04/2019	50.287,15
Procuradoria Da República - Paraná	Rua Marechal Deodoro	Centro	Curitiba	PR	01/05/2018	30/04/2019	3.161.288,66
Procuradoria Da República - Rs	Praça Rui Barbosa	Centro Histórico	Porto Alegre	RS	21/05/2015	21/11/2018	757.981,35
Procuradoria Da República Rs - Região Metropolitana Lote 1	Praça Rui Barbosa	Centro Histórico	Porto Alegre	RS	22/06/2015	22/12/2018	477.916,84
Procuradoria Regional Da República 4ª Região	Rua Sete Setembro	Centro	Porto Alegre	RS	01/12/2014	30/11/2018	369.404,06
Procuradoria Regional Do Trabalho Sc 12ª Região	Rua Paschoal Apóstolo Pitsica	Agrônômica	Florianópolis	SC	13/06/2016	12/06/2019	149.929,75
Rtve Parana (Deam)	Rua Julio Perneta	Merces	Curitiba	PR	22/06/2018	23/04/2019	47.412,65
Rudipet Rudnick Petroleo Ltda	Rua Militão Jose Coelho	Canudos	Antonio Carlos	SC	26/09/2017	02/08/2018	13.726,02
Samf/Sc	Praça Getulio Vargas	Centro	Florianópolis	SC	10/09/2016	08/09/2018	233.789,20
Saúde Suplementar (Qualidade) - Vigilância	Mauro Ramos	Centro	Florianópolis	SC	01/03/2017	02/08/2018	13.247,53
Seab Parana (Deam)	Rua Dos Funcionários	Cabral	Curitiba	PR	02/07/2018	30/06/2019	6.845,03
Seap Parana (Deam)	Rua Jacy Loureiro De Campos	Centro Cívico	Curitiba	PR	18/03/2018	18/03/2019	78.797,25
Sebastiao David Correa Tourinho (Registro De Palhoça)	Rua Bernardino Saturnino Da Silva	Caminho Novo	Palhoça	SC	01/04/2016	02/08/2018	4.517,30
Seds Parana (Deam)	R Jacy Loureiro De Campos	Centro Cívico	Curitiba	PR	01/06/2018	31/05/2019	42.697,46
Seed Parana (Deam)	Rua Agua Verde	Vila Izabel	Curitiba	PR	01/07/2018	30/06/2019	164.153,01
Sefa Paraná (Deam)	Av. Vicente Machado	Centro	Curitiba	PR	02/07/2018	01/07/2019	47.078,55
Senac - Sc / Tubarao	Rua Felipe Schmidt 785	Centro	Florianópolis	SC	03/09/2014	12/07/2018	1.326,54
Serpro - Regional Florianópolis	Rodovia José Carlos Daux Sc 401	João Paulo	Florianópolis	SC	29/09/2014	28/09/2018	59.114,15
Sesp Parana (Deam) - Espc	Rua Deputado Mario Barros	Centro Cívico	Curitiba	PR	04/06/2018	31/05/2019	65.134,72
Sfa Sc - Superintendência Federal Da Agricultura	Rua Joao Grumiche	Kobrasol	São José	SC	01/04/2013	31/08/2018	84.108,52
Superintendencia Do Porto De Rio Grande - Suprg	Avenida Mauá	Centro	Porto Alegre	RS	02/05/2016	27/04/2019	3.147.340,84
Superintendencia Do Porto De Rio Grande - Suprg - Reembolso	Avenida Mauá	Centro	Porto Alegre	RS	02/05/2016	27/04/2019	161.475,81
Taurus Blindagens Ltda	Av Taurus	Ciman	Mandirituba	PR	01/02/2017	02/08/2018	41.007,54
Transpetro - Petrobras	Avenida Presidente Vargas - Até 328 - Lado Par	Centro	Rio De Janeiro	SC	27/10/2016	28/10/2018	781.030,15
Transpetro - Petrobras - Pr	Avenida Presidente Vargas - Até 328 - Lado Par	Centro	Rio De Janeiro	PR	06/11/2016	05/11/2018	652.962,55
Transpetro - Petrobrás Rs	Avenida Presidente Vargas - Até 328 - Lado Par	Centro	Rio De Janeiro	RS	11/01/2017	10/01/2019	1.481.361,80
Transportes Translovo Ltda Joinville	Rua Honorato Bazei	Desvio Rizzo	Caxias Do Sul	SC	22/04/2015	02/08/2018	18.339,01
Transportes Translovo Ltda Palhoça	Rua Honorato Bazei	Desvio Rizzo	Caxias Do Sul	SC	22/04/2015	02/08/2018	18.006,74

EM BRANCO



Tribunal De Justiça Santa Catarina	Rua Alvaro Muller Da Silveira	Centro	Florianópolis	SC	01/04/2014	31/03/2019	328.208,31
Ufpel	Rua Gomes Carneiro	Centro	Pelotas	RS	12/05/2016	09/05/2019	5.295.872,97
Ufrgs - Univ. Fed. Do Rio Grande Do Sul	Av. Paulo Gama, Nº 110	Centro	Porto Alegre	RS	17/01/2014	16/01/2019	9.989.939,61
Upa Zona Norte - Hospital Nossa Senhora Da Conceição	Avenida Francisco Trein	Cristo Redentor	Porto Alegre	RS	31/05/2016	30/05/2019	1.335.036,99
Ute Pampa Sul - Vigilância (Tractebel)	Est Seival - Trilogandia(Antiga Rs-84), Km 3 Est Seival - Trilogandia	Seival	Candiota	RS	07/04/2017	02/08/2018	20.942,09
Utpfr - Pato Branco	Rua Via Do Conhecimento	Fraron	Pato Branco	PR	26/06/2017	25/06/2019	390.895,27
Ventossul Transportes Ltda	Rod Br 116 - Km 120	Tatuquara	Curitiba	PR	01/11/2015	02/08/2018	13.425,13
VALOR TOTAL							R\$ 57.757.631,37

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO prevista no item 8.4.12.3. do Edital

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

R\$ 163.253.549,64
R\$ 57.757.631,37

2,83

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO prevista no item 8.4.12.3. do Edital

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta
R\$ 55.483.778,46
R\$ 113.241.409,83

49,00%

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIACÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (item 8.4.12.5. do Edital)

A empresa passou de um faturamento em 2016 de R\$ 98.845.620,83 para R\$ 113.241.409,83 em 2017, tendo um crescimento de 14,56%, o principal motivo deste crescimento foi à repactuação de contratos.

Por outro lado, o Patrimônio Líquido passou de 2016 R\$ 10.357.100,38 para R\$ 13.604.462,47 em 2017, tendo um aumento de 31,35%. O principal fator que contribuiu para este crescimento foi o lucro líquido com um crescimento do resultado do exercício.

Além disso, foram encerrados contratos com margens de contribuição ruins e ingressaram contratos com margens melhores.

Para o ano 2018, a empresa, em seu orçamento, pretende constantemente melhorar ainda mais sua eficiência operacional, obtendo com isso melhores resultados nas margens de seus contratos.

São José/SC, 03 de julho de 2018.

93/1568

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ: 10.364.152/0002-08

Willian Lopes de Aguiar

RG: 3.975.588 SSP SC

CPF 028.383.199-57



EM BRANCO



nimidade, conhecer a operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gildardo Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Azevedo. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000533/2010-44
Requerentes: Log-In Logística Intermodal S.A., TBS Commercial Group Ltd.
Advogados: Marco Aurélio M. Barbosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Associação entre empresas para constituição de uma nova, assemelhando-se a uma joint-venture. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: indústria de construção de embarcações (itens 21.12 e 21.99 da lista do Anexo V da resolução CADE n.13/98). Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer a operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gildardo Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Azevedo. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 51, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674/MJ, de 20 de março de 2008, e no art. 8º, inciso XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolvem:

Art. 1º. A Visita Virtual do cônjuge ou companheira(o) de comprovada união estável, dos parentes e amigos aos presos inseridos no Sistema Penitenciário Federal realizar-se-á, semanalmente às sextas-feiras, nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, em horários previamente agendados.

§ 1º O agendamento será realizado entre a unidade da Defensoria Pública da União e a Penitenciária Federal onde o preso estiver custodiado.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Diretor da Penitenciária Federal e do chefe da unidade da Defensoria Pública da União, as visitas virtuais poderão ocorrer com maior frequência e duração.

§ 3º Será permitida a entrada de até 05 (cinco) visitantes cadastrados por preso e por dia, sem contar as crianças, nos locais destinados à visita nas unidades da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A marcação da visita dependerá da indicação ou anuência do preso por meio da Divisão de Reabilitação ou da Defensoria Pública da União.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Diretor da Penitenciária Federal, os seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
II - cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

III - cópia autenticada Cadastro de Pessoa Física (CPF) para maiores de 18 anos;

IV - cópia do comprovante de residência.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser entregue em qualquer unidade da Defensoria Pública da União ou enviado por correio para as Penitenciárias Federais.

§ 2º O Diretor da Penitenciária Federal decidirá, ouvida a Divisão de Reabilitação e a Área de Inteligência, o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>.

pelos códigos 00012010100400044

Art. 4º Serão realizadas, no máximo, 10 (dez) visitas virtuais por dia em cada Penitenciária Federal com duração de 30 (trinta) minutos cada.

§ 1º A Visita Virtual dar-se-á no período de 09h às 17h, observado o horário oficial de Brasília.

§ 2º O encerramento da Visita Virtual será realizado automaticamente pelo sistema, sendo informado o decurso de prazo aos participantes por meio de cronômetro regressivo na tela.

§ 3º O visitante deverá apresentar-se na unidade da Defensoria Pública da União com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo tolerado o atraso de até 10 (dez) minutos, com prejuízo no tempo de duração da Visita Virtual.

§ 4º Entre o término de uma visita e o início de outra, haverá um período de 20 (vinte) minutos para permuta de presos e visitantes.

§ 5º Durante a Visita Virtual o preso permanecerá com algemas nos tornozelos, acompanhado pelo Agente Penitenciário Federal, vinculado à Divisão de Reabilitação, de forma que não apareça nas imagens transmitidas aos visitantes.

§ 6º A gravação da Visita Virtual somente poderá ser feita mediante autorização judicial.

Art. 5º Os chefes das Divisões de Reabilitação das Penitenciárias Federais deverão encaminhar formalmente às unidades da Defensoria Pública da União nos Estados a relação nominal dos presos e dos visitantes com as respectivas qualificações (RG e CPF) e horários previstos para realização das Visitas Virtuais.

Parágrafo Único: A comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada, ainda, ao chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Federal, visando o cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

Art. 6º. Nas Penitenciárias Federais, os equipamentos serão instalados nas salas de videoconferência e em salas próprias nas vivências. Nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, serão instalados em sala apropriada e reservada para a Visita Virtual.

Art. 7º. Para ingressar na sala de Visita Virtual nos unidades da Defensoria Pública da União, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação.

Parágrafo Único: A identificação dar-se-á por cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

Art. 8º. Ressalvados os casos em que haja determinação judicial, o visitante menor deverá estar devidamente acompanhado do responsável.

Art. 9º. A Visita Virtual poderá ser imediatamente interrompida e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime pelo preso ou seus visitantes.

Art. 10. Diante da ocorrência de rebelião ou de sua iminência, as Visitas Virtuais poderão ser suspensas, a critério do Diretor da Penitenciária Federal, por ato devidamente motivado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão.

Parágrafo Único. Na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Penitenciária Federal deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.085, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.003027/2010-31-CV/DPF/VE/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.709.955/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO SGROTT, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002320/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.755.201/0001-47, especializada na prestação de

serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSIVALDO GOMES DE MELO, JOSIAS GOMES DE MELO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000763, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005213/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.327.827/0001-44, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): JACYRA MEDEIROS DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO SALLES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000765, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003811/DPF/II/SC, resolve: CONCEDER a autorização à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.035.992/0003-80, para exercer a atividade de Escolta Armada no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003256/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LANCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME, CNPJ/MF: 10.364.152/0002-08, tendo como Sócio(s): ANDREZA ARECEIDA DA SILVA DE AGUIAR, WILLIAN LOPES DE AGUIAR, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000773, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001695/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER a autorização à empresa TBI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.534.224/0001-22, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir a empresa cedente VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 06.244.084/0001-95.

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 67 (SESENTA E SETE) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 670 (SEISCENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004318/DPF/II/SC, resolve: CONCEDER a autorização à empresa V.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 05.830.622/0001-60, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMET
94 168

EM BRANCO

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 1.467, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3754 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO CONTINENTE PARK SHOPPING, CNPJ nº 20.211.636/0001-90, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 529/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.544, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/10320 - DPF/ST/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 53.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 417/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.658, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6693 - DPF/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 624/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.709, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104035 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 639/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.716, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/9996 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018040400147

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 642/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.720, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14017 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 627/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.728, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15490 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 607/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.748, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6641 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 664/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.779, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19378 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGÁ S/A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.783, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19558 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 87.547.170/0001-79 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.784, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19652 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 61.116.828/0001-02 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.825, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16944 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.828, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17704 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.833, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19965 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRESINIUS KABI BRASIL, CNPJ nº 49.324.221/0008-80 para atuar no Ceará.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.837, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20014 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS



CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 627/2018

DATA: 16/03/2018

REF. PROC.: 2018/14017_1 – DELESP/DREX/SR/DPF/RS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME

CNPJ: 10.364.152/0002-08

O Delegado Regional Executivo da SR/DPF/RS, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME de CNPJ nº 10.364.152/0002-08 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/DPF, PUBLICADO NO D.O.U.

FARNEI FRANCO SIQUEIRA

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/DPF/RS



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



EM BRANCO



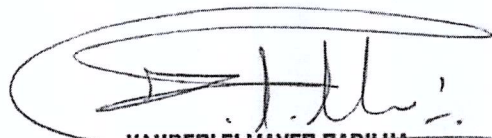
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - COE - GSVG

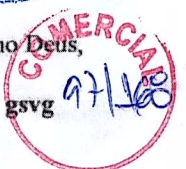
CERTIDÃO nº 034/2018.

CERTIFICO que revendo nossos registros com a finalidade de comprovação e cadastro perante Órgãos Públicos neste Estado, que a Empresa: **LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**, Pasta Processo nº 0096-EE, inscrita no CNPJ sob nº 10.364.152/0002-08, localizada na Av: SÃO PAULO, nº 1049, bairro: São Geraldo, CEP: 90.230-161, no município de **PORTO ALEGRE/RS**, encontra-se em **SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**, nesta data, para atuar no Estado do Rio Grande do Sul, por estar de acordo com o artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 que regulamentou a Lei Federal nº 7.102/83 e demais alterações vigentes.

1. Certidão válida até: **04 de Abril de 2019.**
2. A referida é verdade e dou fé..

Porto Alegre, RS, 20 de Abril de 2018.


VANDERLEI-MAYER-PADILHA
TEN. CEL. QOEM - Comandante do GSVG





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 425688

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 03 de julho de 2018

Em testemunho da verdade,

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDL74784-IEV7

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





(AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA 905 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, com sede a AV São Paulo, nº 1049, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-161, Porto Alegre – RS, inscrita sob CNPJ nº 10.364.152/0002-08, representada neste ato pelo Sra. Madelaine Castro de Moraes – Representante Legal;

CONTRATADA: MAGNUM - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Eireli - EPP, com sede à Av Veiga, nº 78, bairro Partenon, Cep 91.510-120, Porto Alegre - RS, inscrita sob CNPJ nº 97.004.360/0001-01, representada neste ato pelo Sr. Rogério Pawlowska da Rocha – Diretor de Ensino;

Pelo presente instrumento, as partes ajustam entre si, as seguintes condições baseados nas cláusulas abaixo elencadas:

- 1º A **CONTRADA** irá ministrar os curso previstos na **LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE** bem como outros não previstos, mas autorizados.
- 2º A **CONTRATADA** se obriga a formar e reciclar os vigilantes da **CONTRATANTE**, dentro da disponibilidade de vagas do calendário mensal.
- 3º A **CONTRATANTE** sempre que possível, deverá dar exclusividade a **CONTATADA**, na formação e nas reciclagens previstas na **LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE**, dos seus "vigilantes", no âmbito da região de Porto Alegre e grande Porto Alegre, salvo se a **CONTRATADA** não puder atender a uma data ou solicitação de pedido de matrícula nos cursos ora ofertados;
- 4º Fica disponibilizado à **CONTRATANTE**, caso necessite, solicitar turmas exclusivas em datas fora do calendário mensal da **CONTRATADA**, desde que o faça com aviso prévio e um número mínimo de 20 operacionais.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 390158

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 02 de agosto de 2017

Em testemunho exl da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ETZ60452-LYU9

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



- 5º A contratada irá cumprir rigorosamente a **LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE**, fornecendo a **CONTRATANTE** sempre que necessário, a documentação necessária.
- 6º Os Reajustes dos Cursos oferecidos pela **CONTRATADA** ocorrerão com a autorização da **CONTRATANTE**, baseado nos índices de inflação estipulados pelo Governo, taxaço de serviços pela Polícia Federal, reajuste no preço da munição por parte da CBC.
- 7º A forma de pagamento será através de fatura, com prazo de carência de 30 dias a contar do término do curso.
- 8º O prazo de duração do presente contrato é de **01 (um)** ano a contar da data da assinatura, devendo ser negociado a sua prorrogação com antecedência de 30 (trinta) dias antes de seu término.
- 9º A não comunicação dentro do prazo previsto implicará em renovação por mais um ano.
- 10º A rescisão do presente contrato deverá ser comunicada por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 11º Elegem o foro de Porto Alegre, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente contrato.
- 12º O presente contrato em duas vias entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E por estarem de comum acordo nas cláusulas gravadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

CONTRATADA

4º TABELIONATO
FARINA

MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERF DE VIG

CONTRATANTE

4º TABELIONATO
FARINA

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço por **SEMELHANÇA** da firma de **ROGERIO PAWLOWSKA DA ROCHA**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 27 de julho de 2017

Eduardo Gussi da Silva - Escrevente Autorizado 10.23.25 22825596-31670
150
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0457-011700006.72425

VÁLIDO SOMENTE SEM APLICAÇÃO DE RASURAS

4º TABELIONATO
Eduardo Gussi da Silva
Escrevente Autorizado

VEIGA, Nº 78, BAIRRO PARTENON, CEP Nº 91.510-120, PORTO ALEGRE, RS
TEL/FAX: (51) 3339-3499 - (51) 3336-1611 E-Mail: ctmagnum@terra.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de **MADELAINE CASTRO DE MORAIS**, indicada com a seta de uso deste tabelionato, do que dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, 27 de julho de 2017

Eduardo Gussi da Silva - Escrevente Autorizado 10.23.19 22825591-33345 150
Emol: R\$ 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0457-011700006.72417

VÁLIDO SOMENTE SEM APLICAÇÃO DE RASURAS

4º TABELIONATO
Eduardo Gussi da Silva
Escrevente Autorizado

COMERCIAL
99/12/68

João Carlos Soares Cardoso
Escrevente Autorizado



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 390158

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 02 de agosto de 2017

Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,85 -- Total: R\$5,15
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ETZ60463-SABJ
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



(AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA 905 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993)

OF S/ Nº

PORTO ALEGRE, RS, 01 DE JUNHO DE 2018.

DE: MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERF DE VIG EIRELI-EPP

PARA: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

ASSUNTO: DECLARAÇÃO

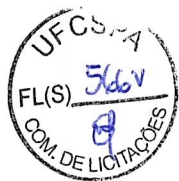
Venho por meio deste, informar à quem interessar possa, que a empresa LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede a AV São Paulo, nº 1049, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-161. Porto Alegre – RS, inscrita sob CNPJ nº 10.364.152/0002-08, está FORMANDO e RECICLANDO seus vigilantes (através de contrato) regularmente conforme Lei Federal nº 7.102 de 20 de julho de 1983, Port 3233/12, na MAGNUM - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes EIRELI - EPP, com sede a Av. Veiga, Nº 78, CEP 91.510-120, bairro Partenon, POA-RS, inscrita sob CNPJ nº 97.004.360/0001-01 e autorização de funcionamento 905 do Ministério da Justiça de 17 de dezembro de 1993 e Alvará de Revisão da Autorização de Funcionamento nº 2271 de 05 de maio de 2017.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevo-me;

Atenciosamente,

Rogério Pawlowska da Rocha
Diretor





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

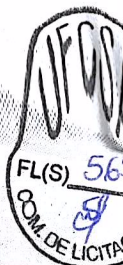
AUTENTICAÇÃO 424992

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 26 de junho de 2018
Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX69909-BGRG
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Portaria publicada no
DOU de 11/01/94
página 393



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Portaria/DEASP/MJ nº 905, de 17 de dezembro de 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-7593/93, RESOLVE

conceder autorização para funcionamento à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 97.004.360/0001-01, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para ministrar curso de formação de vigilantes, observando o currículo fixado pelo Ministério da Justiça.

EURO BARBOSA DE BARROS



4º TABELIONATO **4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE**
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original que me foi apresentado com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 28 de janeiro de 2014 17:55:465-05183 167 - 12:37:07

Francine Marques Uffacker - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 3,40 + Selo digital R\$ 0,80 - 0457-011300030.32966

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIONATO
Renata Freitas Machado
Escrevente Autorizado



EM BRANCO

ALVARÁ Nº 3.137, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25539 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1177/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.178, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39626 - DPFC/SSB/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GATE CONTROL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 24.050.564/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 60.012.499/0001-89:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.244, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28388 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 962/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.260, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38560 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.262, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39048 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 380

4499 (quatro mil e quatrocentas e noventa e nove)

Munições calibre 12

94012 (noventa e quatro mil e doze) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.265, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39580 - DPFI/II/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALURGICA FEY LTDA, CNPJ nº 84.229.624/0001-75 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.270, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40635 - DPFC/AS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.229.652/0001-04:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.271, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40704 - DPFC/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL TAPAJOS ROYAL VILLE, CNPJ nº 21.488.860/0001-96, para atuar no Pará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.272, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40718 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:

112 (cento e doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1395 (uma mil e trezentas e noventa e cinco) Munições

calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.273, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40759 - DPFI/II/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente INVIOAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05:

99 (noventa e nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1782 (uma mil e setecentas e oitenta e duas) Munições

calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.283, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28673 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTO CENTRO TÁTICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1068/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.292, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/23107 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGIÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.756.598/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1241/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.297, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29018 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1008/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.299, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29439 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.200.565/0002-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1049/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.306, DE 7 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42010 - DPFC/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.321, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19480 - DPFI/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de

EM BRANCO

C

C



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.364.152/0002-08, com sede à Rua Conde de Porto Alegre, nº 14, Porto Alegre/RS, manteve com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede à Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, **Contrato de Prestação de Serviço nº. 26/2013**, conforme descrito abaixo.

Objeto: O Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOS PRÉDIO DA UFPEL LOCALIZADOS NOS CAMPI DE PELOTAS E CAPÃO DE LEÃO, E NAS CIDADES DE PINHEIRO MACHADO E ELDORADO DO SUL**, visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas.

POSTOS VIGILÂNCIA DIURNA	POSTOS VIGILÂNCIA NOTURNA	EFETIVO TOTAL
22	31	106

Vigência: 15/08/2013 à 11/05/2016.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pelotas/RS, 20 de outubro de 2016.

CARTÓRIO
BARREIROS

Sérgio Lopes de Aguiar
Administrador
Responsável Técnico
CRA nº: RS-039472/S

Luciano Rogério Garcia Flores
Chefe do Núcleo de Vigilância e Portarias

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 425113

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 29 de junho de 2016.
Em testemunho da verdade,
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX70815-SNYL
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA 900413

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:

(1) SÉRGIO LOPES DE AGUIAR

Barreiros, 29 de novembro de 2016

Em testemunho da verdade

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 -- Total: R\$ 4,45

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal ENC47140-TYNS

Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 13/12/16
CONFORME RCA Nº 142

Claudia S...
Adm. Claudia S...
Coordenadora da Fisc. e
CRA-RS nº 32.57



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 425113

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Ou seja, Barreiros, 28 de junho de 2018
Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX7C816-YC9B
Confira os dados do site em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

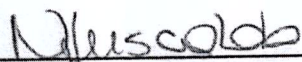


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

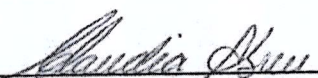
**CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO -
Nº. 1243/2018**

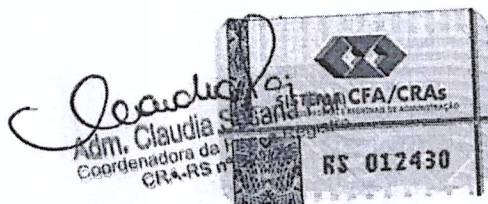
Validade de seis meses após a lavratura da mesma.

Certificamos que o Atestado (ou Declaração) anexo, em uma folha (s), refere-se ao RCA nº. 1412 de 13/12/16, com selo de segurança nº. 010446, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, Registro nº **RS-003109/O**, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. **SERGIO LOPES DE AGUIAR**, Registro CRA-RS nº **RS-039472/S**. E para que produza os efeitos legais, vai a presente Certidão, assinada por mim, Norma Fuscaldo, Auxiliar Administrativa desta Autarquia, e com autenticidade reconhecida pelo Selo RS nº012430. Porto Alegre/RS, 10 de abril de 2018.....


Norma Fuscaldo
Auxiliar Administrativo
*Norma Fuscaldo C. Fuscaldo
Aux. Administrativa*

VISTO:


Adm. Claudia de Souza P. Abreu
Presidente do CRA-RS



Observação: Esta Certidão não contém emendas nem rasuras

Rua Marcilio Dias, 1030 – Menino Deus – Porto Alegre/RS – Cep: 90130-000
Fone: (51) 30144700





ESCRIVANIA DE PAZ DO L'ISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 425113

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 28 de junho de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal F. X70701-TLOP

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

PROCESSO Nº 23110.005030/2011-21

CONTRATO Nº 26/2013



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOS PRÉDIOS DA UFPEL LOCALIZADOS NOS CAMPI DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO, E NAS CIDADES DE PINHEIRO MACHADO E ELDORADO DO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1017488063-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 338.089.880-53, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2013, seção 02, página 01 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.364.152/0002-08**, com sede na Rua Conde de Porto Alegre nº 14, CEP 90220-210, no Município de Porto Alegre – RS, neste ato, representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Cédula de Identidade nº 3.975.588-SSP/RS e do CPF nº 028.383.199-57, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.005030/2011-21, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 052/2011**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NOS PRÉDIOS DA UFPEL LOCALIZADOS NOS CAMPI DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO, E NAS CIDADES DE PINHEIRO MACHADO E ELDORADO DO SUL**, visando atender às necessidades da **Universidade Federal de Pelotas**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2011, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste Pregão deverão ser prestados em todos os prédios da Universidade Federal de Pelotas, espalhados pela cidade de Pelotas, e também no Campus Universitário Capão do Leão s/nº, CEP 96010-960, Bairro Jardim América, Capão do Leão/RS, além das cidades de Pinheiro Machado e Eldorado do Sul, conforme tabela constante deste Contrato.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato,





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018

Em testemunho _____ da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76243-P2LE
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo



no prazo de cinco dias úteis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA, além de cumprir todas as cláusulas presentes neste contrato, edital e Termo de Referência, obriga-se a fornecer todos os instrumentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.7. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPel;

3.1.10. Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a UFPel isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.1.11. Relatar de imediato a UFPel toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

3.1.12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;

3.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

3.1.14. Prestar os serviços de vigilância armada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN7E234-E40G

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

3.1.15. Fornecer a seus empregados aparelho telefônico celular e ou rádio comunicador;

3.1.16. Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

3.1.17. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

3.1.18. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo Posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

3.1.19. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

3.1.19.1. Calça;

3.1.19.2. Camisa de mangas curtas;

3.1.19.3. Cinto de nylon;

3.1.19.4. Sapatos;

3.1.19.5. Meias;

3.1.19.6. Quepe com emblema;

3.1.19.7. Jaqueta de frio ou japona;

3.1.19.8. Capa de chuva;

3.1.19.9. Guarda chuva;

3.1.19.10. Crachá;

3.1.19.11. Revólver calibre 38 com munição;

3.1.19.12. Cinto com coldre e baleiro;

3.1.19.13. Distintivo tipo broche;

3.1.19.14. Livro de ocorrência;

3.1.19.15. Rádio comunicador;

3.1.19.16. Cassetete;

3.1.19.17. Porta cassetete;

3.1.19.18. Apito

3.1.19.19. Cordão de apito;

3.1.19.20. Lanterna de 3 (três) pilhas;

3.1.19.21. Pilhas para lanterna.

3.1.20. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado;

3.1.21. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;

3.1.22. Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 06 de junho de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76232-N2IE
Confira os dados do sfo em: tjsc.jus.br/selo



3.1.23. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

3.1.24. Recomendar ao vigilante que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

3.1.25. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

3.1.26. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

3.1.27. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

3.1.28. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

3.1.29. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;

3.1.30. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

3.1.31. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos Postos de serviço;

3.1.32. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços;

3.1.33. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.1.34. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada no Posto das instalações, onde houver prestação dos serviços;

3.1.35. Inspeccionar o posto, por seus encarregados, obrigatoriamente, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

3.1.36. Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência: auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;

3.1.37. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

3.1.38. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

3.1.39. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte (preferencialmente), vale alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

3.1.40. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escrivente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SP

COMERCIAL
100/1000



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelá

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76239-LLKH
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



3.1.41. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

3.1.42. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

3.1.43. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

3.1.44. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

3.1.45. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.1.46. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a serem causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.47. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

3.1.48. A Empresa vencedora deverá manter um representante em Pelotas / RS, com telefone e com total autonomia para resolver de imediato qualquer discordância existente entre o contrato e a execução dos serviços.

3.2. Os vigilantes têm as seguintes atribuições mínimas:

3.2.1. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

3.2.2. Apresentar-se uniformizados, sempre barbeados, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado;

3.2.3. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

3.2.4. Deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;

3.2.5. Controlar a entrada e saída de veículos, se for o caso, anotando em documento próprio o horário, o nome do motorista, as características e a placa da viatura;

3.2.6. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas, anotando em documento próprio o horário, o nome, o número de identidade, o local de destino e tarefa a executar;

3.2.7. Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela CONTRATANTE e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

3.2.8. Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;

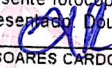


Handwritten signature and a red circular stamp with the word 'COMERCIAL' and the date '18/11/16'.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé, Barreiros, 06 de junho de 2018
Em testemunho  da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76207-02W9

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



3.2.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.2.10. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida de preposto da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas;

3.2.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;

3.2.12. Impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE;

3.2.13. Impedir a utilização do Posto, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

3.2.14. Executar a(s) ronda(s), conforme as orientações recebidas do preposto, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

3.2.15. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

3.2.16. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da UFPel, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

3.2.17. Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;

3.2.18. Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;

3.2.19. Acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;

3.2.20. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

3.2.21. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características;

3.2.22. Responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais da contratante, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Serviço de fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de vigilância armada, conforme quantidades constantes no quadro abaixo:

Unidade	Endereço	Posto Noturno	Posto Diurno	Total Efetivo
Academia Spieker – ESEF	Rua Senador Carlos Barbosa, 71	1	1	4
Almoxarifado	Rua Benjamim Constant, 1001	1	1	4

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escrivente Autorizado

COMERCIAL
11/01/08



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76231-JF3D
Confira os dados de ato em: tjsc.jus.br/selo



Antiga Brahma	Rua Benjamin Constant, 1071	2	2	8
Biblioteca e Salas do ICH	Rua Almirante Barroso, 880	1	1	4
Campus Capão do Leão	Av. Eliseu Maciel, s/nº	3	3	12
Campus Porto	Rua Gomes Carneiro, 01	4	4	16
Centro das Engenharias (Antiga Cotada)	Rua Benjamim Constant, 989	1	1	4
Curso de Eng ^a de Materiais	Rua Félix da Cunha, 809	1	0	2
Curso de Eng. ^a Industr. Madeireira	Rua Conde de Porto Alegre, 793	1	0	2
DBFU/PRA (Inservíveis)	Rua Almirante Tamandaré, 71	2	1	6
Eldorado do Sul (cidade)	Rua Francisca Silva, 319	1	1	4
ESEF	Rua Luiz de Camões, 741	2	2	8
ESEF, Teatro e Dança (Antiga AABB)	Rua Alberto Rosa, 580	0	1	2
Faculdade de Arquitetura	Rua Benjamin Constant, 1345	1	0	2
Faculdade de Odontologia	Rua Gonçalves Chaves, 457	1	0	2
Grande Hotel	Rua Padre Anchieta, 1621	1	1	4
ICH	Rua Gonçalves Chaves, 660	1	1	4
ICH (Prédio Salis Goulart)	Rua Félix da Cunha, 520	1	1	4
Campus das Ciências Sociais	Rua Cel. Alberto Rosa, 154	0	1	2
Museologia	Rua Lobo da Costa, 1877	1	1	4
Museu Carlos Ritter	Rua Barão de Santa Tecla, 576	1	0	2
Pinheiro Machado (cidade)	Rua Dutra de Andrade, 1062/1024	1	1	4
Prédios – casas	Pça. Domingos Rodrigues, 01/03/05	1	1	4
Prédios – casas	Rua Conde de Porto Alegre, 02 e 04	1	1	4
PRIE - CT e CDA	Rua Conde de Porto Alegre, 99	1	1	4
Radar Meteorológico	Av. Ildefonso Simões Lopes, 2751	1	1	4
SAJ - Serv. Assistência Judiciária	Rua Sete de Setembro, 150	0	1	2
Teatro e Dança - COP	Av. Almirante Barroso, 2540	1	1	4
Teatro e Dança 1	Rua Almirante Tamandaré, 301	1	1	4
Teatro e Dança 2	Rua Andrade Neves, 1149	1	1	4
UBS Areal	Av. Domingos de Almeida, 4265	1	1	4
TOTAL		36	33	138

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARBOSO-Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN7E230-LOHN
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

6.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPEL para tratar de assuntos pertinentes aos serviços ou aquisições contratados;

6.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

6.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados.

6.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;

6.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 415.557,66 (quatrocentos e quinze mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.986.691,92 (quatro milhões novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UGR): 154183
Fonte de Recurso: 0112915066
Programa de Trabalho (Ptres): 060721



Handwritten signature and initials, along with a red circular stamp that reads 'COMPROVANTE' and contains the number '101208'.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Ouvi fe. Barreiros, 05 de junho de 2018

Em testemunho JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN7E233-OLBL

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Elemento de Despesa: 339037

PI: FSS09G0100N

7.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.2. Seguro-garantia; ou

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

8.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados da data em que tiver sido notificada;

8.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, e obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O recibo será emitido pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Ou seja, Barreiros, 05 de junho de 2018.

Em testemunho da verdade,

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76227-VEK1

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



10.2.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

10.2.2. A CONTRATANTE terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação do recibo, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço relatado pela CONTRATADA.

10.3. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) do recibo apresentado pela Contratada, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

10.3.1. O "atesto" do recibo fica condicionado à verificação da sua conformidade apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

10.3.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês do último recibo vencido;

10.3.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.3.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes ao último recibo que tenha sido paga pela Administração.

10.3.1.4 Além do disposto no subitem 10.3.1.3 será verificada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

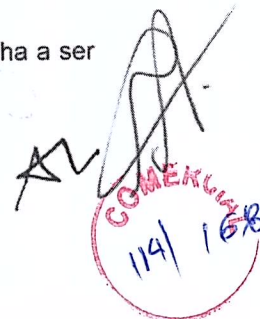
10.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Em Juiz. Barreiros, 06 de junho de 2018

Em testemunho EL da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76226-TFHK

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, através de termo aditivo e de acordo com o parecer AGU/JTB 01/200.

11.2. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

11.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente a época da apresentação, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

11.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços, apresentada pela Contratada e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, apresentada pela Contratada e a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da repactuação, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

11.5 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito

11.6. O prazo para o contratado requerer a repactuação deverá estar de acordo com o parecer AGU/JTB 01/2008.

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Termo de Referência.





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado por Doula Barreiros, 05 de junho de 2018
Em testemunho cu da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76229-N7WW
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



12.1.1. Os servidores indicados pela Pró-Reitoria Administrativa para fiscalização do contrato são: Luciano Rogério Garcia Flores, SIAPE 1099472, como fiscal titular e Jorge Antonio Lopes Ferreira, SIAPE 420657, como fiscal suplente, telefone (53)3921-1226.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

12.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.2.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.2.2. apresentar documentação falsa;

14.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. não mantiver a proposta;

14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;

14.2.7. cometer fraude fiscal;

14.3. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado, se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 21.15 do Edital.

14.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escrivente Autorizado
BARREROS - SÃO JOSÉ

COMEN
116/2008



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Obr. fé. Barreiros, 05 de junho de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76228-K6CX

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



14.4.1. advertência;

14.4.2. multa de até 10% (dez por cento), do valor do Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

14.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPel pelo prazo de até dois anos;

14.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.5. A multa de que trata o subitem 14.4.2 será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

14.5.1. 2% (dois por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

14.5.2. 5% (cinco por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

14.5.3. 10% (dez por cento) a partir do 30º dia de atraso.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Ou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76225-L6H6
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



16.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

16.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

16.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

16.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

16.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 16.1.1 a 16.1.12, 16.1.17 e 16.1.18 desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.



Handwritten signature and a red circular stamp with the word 'COMERCIAL' and the date '11/11/2017'.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dono: Barreiros, 05 de junho de 2019

Em testemunho da da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO, Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN7E223-852Z

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. devolução da garantia;

16.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



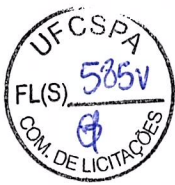
19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada com fé. Barreiros, 05 de junho de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76224-04P0
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Pelotas, 15 de agosto de 2013.

Antonio Neri Varela
Pela CONTRATANTE

Antonio Neri Varela
Diretor Operacional Adjunto
RG.: 1.020.035-7 - CPF: 837.748.179-87
Lince Seguradora Patrimonial Ltda.

Pela CONTRATADA

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA 495697

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de

(1) ANTONIO-NERI VARELA

Barreiros, 21 de outubro de 2013

Em testemunho da verdade

JUVIANO RAMOS - Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$ 2,25 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$ 3,60

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DGH84014-DNWG

Recria os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ
Juviano Ramos
Escrevente Autorizado

TESTEMUNHAS:

Michele da Rocha Ferreira
Nome: Michele da Rocha Ferreira
CPF nº: 889.305.650-72
Identidade nº: 5067186725

Juliana Alves Naves
Nome: Juliana Alves Naves
CPF nº: 936.863.400-97
Identidade nº: 2064520144

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 422564

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 05 de junho de 2018

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN76204-WZA5

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que a Empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, estabelecida na rua Conde de Porto Alegre, nº 14, Bairro Floresta – Porto Alegre – RS, executa, para esta Secretaria, serviços de vigilância e patrulhamento armado, conforme abaixo especificados:

Contrato nº 2233/2013

- **Objeto do contrato:** Execução de serviços terceirizados de vigilância armada para a Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH - POA.
- **Data de início:** Em 06/05/2013 até 06/05/2015.
- **Total de postos:** 29
 1. 28 postos de 24 horas, durante 7 dias da semana;
 2. 01 posto de 12 horas, durante 5 dias da semana.;
- **Local de execução de serviços:** Porto de Porto Alegre/RS.

Declaramos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

Sérgio Lopes de Aguiar
Administrador

CARTÓRIO
BARREIROS

José Elise da Luz Schmitt e Sousa
Chefe
SEFIN/DECOM

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião
RECONHECIMENTO DE FIRMA 763286
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de
(1) SÉRGIO LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 21 de setembro de 2015
Em testemunho
GUSTAVO SCHLEMPER-Escrivente da verdade.
Emolumentos: R\$ 2,55 + selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 4,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EAF0603-F967
Confira os dados de ato em: tjc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ
Gustavo Schlemper
Escrivente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991

Av. Mauá, 1.050 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP 90010-110 - Fone: 051-3288-9208 Fax: 051-3288-9220
e-mail: executiva@sph.rs.gov.br sítio: <http://www.sph.rs.gov.br>

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

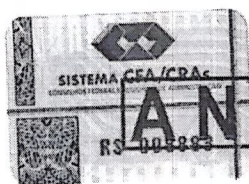
AUTENTICAÇÃO 425559

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 03 de julho de 2018.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDL74170-X990
Confira os dados de ato em: tjc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ
João Carlos Soares Cardoso
Escrivente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ - SC

COMERCIAL
12/10/18

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 01/30/15

CONFORME RCA Nº 1383

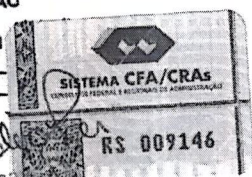
Adm. Claudia Susana Pan
Coordenadora de Fisc. e Registro
CRA-RS nº 32.576

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
GRA-RS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 09/12/15

CONFORME RCA Nº 1412



Adm. Claudia Susana Pan
Coordenadora de Fisc. e Registro

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 425559

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 03 de julho de 2018

Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDL74169-NUBC

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – CRA-RS

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO -
Nº. 116/2018**

Validade de seis meses após a lavratura da mesma.

Certificamos que o Atestado (ou Declaração) anexo, em uma folha (s), refere-se ao RCA nº 1412 de 09/12/2015, com Selo de Segurança nº. 009146, efetuado neste CONSELHO em nome da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (FILIAL), registro nº. RS-003109/O, a qual tem como Responsável Técnico o Adm. SERGIO LOPES DE AGUIAR, Registro CRA-RS nº039472/S, e para que produza os efeitos legais, vi a presente Certidão assinada por mim, Norma Fuscaldo, Auxiliar Administrativa desta Autarquia, e com autenticidade reconhecida pelo Selo RS nº012287. Porto Alegre/RS, 6 de fevereiro de 2018.

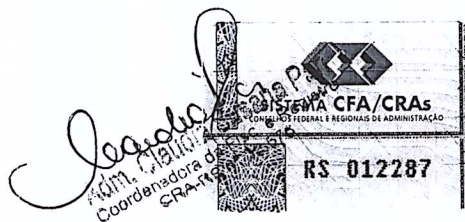
Norma Fuscaldo

Norma Fuscaldo
Auxiliar Administrativa

VISTO:

Claudia de Souza P. Abreu

Adm. Claudia de Souza P. Abreu
Presidente do CRA-RS



Observação: Esta Certidão não contém emendas nem rasuras



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 411554

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de fevereiro de 2018
Em testemunho ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZ095439-0F4W
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

CONTRATO N.º 2233/2013

Contrato celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS – SPH, inscrita no CNPJ/MF n.º 92.808.500/0001-72, com sede na Av. Mauá, 1050, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Pedro Homero Flores Obelar, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 204.115.450-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., com sede na Rua Conde de Porto Alegre, 14, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.364.152/0002-08, aqui denominada CONTRATADA e representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n.º 028.383.199-57, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1162-04.36/12-9 regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual n.º 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual n.º 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual n.º 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de vigilância armada para a Superintendência de Portos e Hidrovias do Estado do Rio Grande do Sul – SPH, a serem executados com **28 (vinte e oito) postos** de 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias da semana, inclusive nos sábados e domingos, e de **1 (um) posto** de 12 (doze) horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta, conforme Especificação Técnica – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços ^{pela} CONTRATADA, de acordo com o constante no Anexo I – Especificações Técnicas.





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliá

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escritor

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,25 - Total: R\$ 4,00

Selo Digital de Fiscalização - Baixo normal DZL72512-0871

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 288.169,20 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), constante da proposta vencedora pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 36.01
Projeto/Atividade - 4302
Natureza da despesa - 339037
Rubrica - 3702
Recurso - 0001
Empenho - 13001355257

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.

5.5 Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

- a) Montante "A": na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e
- b) Montante "B": mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015

Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 = Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal DZL72913-0YBL

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver(em) em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante:

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA:

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº 43.183, de 22 de junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a CONTRATANTE:

I – mensalmente:

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação do Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ do Contratado e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei 8.212/91, alterado pela Lei 9.711/98 cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE, salvo determinação legal em contrário;



1148



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015

Em testemunho _____ da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escrivente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 - Total: R\$ 4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal DZL72914-OLKO

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

II – trimestralmente:

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III – semestralmente:

6.4.8 Certidão Negativa de Débito – CND – emitida pelo INSS;

IV – anualmente e quando ocorrer o evento:

6.4.9 avisos e recibos de férias;

6.4.10 recibos de 13º salário;

6.4.11 Relação anual de Informações Sociais – RAIS;

6.4.12 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.13 ficha de registro de empregado;

6.4.14 contrato de trabalho;

6.4.15 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

6.4.16 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condições à percepção mensal do valor faturado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INDENIZAÇÃO

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante “C” serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura.

7.1.1 A Administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZL729*5-JCJT

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços-Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

9.1 A inexecução dos serviços do presente contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações na saída dos empregados da CONTRATADA será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

9.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte – Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA DECIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1 Os serviços terão início no prazo de até **5 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.



ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES Nº 001/2016
DE 21/08/2016

1148

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2016

Em testemunho da verdade.
GUSTAVO SCHLEMPER - Escrivente
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$4,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal DZL72916-4TUJ
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE, mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Dos Direitos

14.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

14.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

14.2 Das Obrigações:

14.2.1 Da CONTRATANTE:

14.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

14.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93;

14.2.1.3 Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

14.2.1.4 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § 1º e 2º, e do § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183, de junho de 2004, e

14.2.1.5 Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato

14.2.2 Da CONTRATADA:

14.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

14.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015
Em testemunho _____ da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 = Total: R\$ 4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZL729 17-DNOA

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



- 14.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- 14.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 14.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.2.6 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 14.2.2.7 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 14.2.2.8 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.2.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 14.2.2.10 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 14.2.2.11 Entregar aos funcionários os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 14.2.2.12 A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.2.2.13 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.2.2.14 Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 14.2.2.15 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 14.2.2.16 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015.

Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escritor

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,25 - Total: R\$ 4,00

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal 02172818-8B7C

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



- empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registro na CTPS;
- 14.2.2.17 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 14.2.2.18 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 14.2.2.19 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 14.2.2.20 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares de segurança e legislação pertinentes;
- 14.2.2.21 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 14.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- 14.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.2.2.24 Atender integralmente o Anexo I – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escritor

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,50 - Total: R\$ 4,25

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZL72919-9A0J

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 multas sobre o valor mensal atualizado do contrato:

a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da CONTRATADA na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escritor

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,60

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZL72920-UZ7B

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, emitida pela SPH, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro (4) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 02 de abril de 2013

CARTÓRIO
BARREIROS

CONTRATANTE.

CONTRATADA.
Willian Lopes de Aguiar
Gerente Comercial
RG. 3.975.588 - CPF: 028.383.199-57

TESTEMUNHAS:

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Eliseo da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião
RECONHECIMENTO DE FIRMA 522771
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 07 de Janeiro de 2014
Em testemunha da verdade
FABIO PIRES MIAMOTO - Escrevente Autorizado
Empenhos: R\$ 2.40 + 50% R\$ 1.20 + 50% R\$ 05
Assinatura Digital do Fiscalizador - São Paulo Divisão de FISCAL
Certifica os dados do ato em 07/01/2014

ESCRIVANIA
FABIO P MIAMOTO
Escrevente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ

ESCRIVANIA DE PAZ
Gustavo Schlemper
Escrevente Autorizado
BARREIROS - SÃO JOSÉ

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88.117-000 - Tel.: (48) 3222-1234

Av. Mauá, 1050 - Centro - Porto Alegre/RS - 90.010.110 - Fones (0**51) 3288-9200/Fax 32889220
e-mail executiva@sph.rs.gov.br <http://www.sph.rs.gov.br>

COMERCIAL
173/162



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015

Em testemunho _____ da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER-Escritor

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZL72921-HA95

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS



FL(S) 500
COM. DE LICITAÇÕES

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificidades a serem contempladas na execução dos serviços de Guarda e Vigilância nos diversos postos, das áreas de Porto Alegre, devem conter os seguintes objetivos:

1. Oferecer condições para a efetiva realização dos serviços de guarda e vigilância, diariamente, conforme horário de trabalho estipulado, como segue:

Nº de Postos	Jornada de Trabalho	Locais a serem prestados os serviços
1	24 horas	Antiga Marina Pública
2	24 horas	Portão Central (com guarita)
1	12h/diurno	Administração
1	24 horas	Túnel de acesso ao Mercado (com guarita)
1	24 horas	Cancela junto ao C-2
1	24 horas	Frigorífico (com guarita)
2	24 horas	Gate Sul
1	24 horas	Armazém D-1 e D-2
1	24 horas	Armazém D-3
1	24 horas	Armazém D-4
1	24 horas	Armazém D-3/D-4
1	24 horas	Monitoramento/GPR
2	24 horas	Gate Norte
1	24 horas	Barreira da Av. São Pedro (com guarita)
2	24 horas	Cais Navegantes
1	24 horas	Marcílio Dias – Lote 03
1	24 horas	Marcílio Dias – Lote 14
2	24 horas	Vila DEPRC
1	24 horas	Vila DEPRC- Lotes 29 a 32
1	24 horas	Vila DEPRC- Lotes 07 e 08
1	24 horas	Vila DEPRC – Lotes 01 e 02
1	24 HORAS	Vila DEPRC – Lotes 14 e 15
1	24 horas	Volante
1	24 horas	Fiscal
29		

Exceto o posto de 12 h/ diurnas na posição do edifício-sede que deverá ser de 2ª a 6ª, todos os demais deverão ser de 2ª a domingo.

2. Os prestadores de serviços devem possuir qualificação e habilitação profissional exigida para exercer as funções de guarda e/ou vigilante, que deverão exercer as seguintes tarefas;





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelã

AUTENTICAÇÃO 311665

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 21 de agosto de 2015

Em testemunho, _____ da verdade.

GUSTAVO SCHLEMPER Escrevente

Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,55 -- Total: R\$ 4,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DZL72922-MM38

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

